



**Universidade Estadual de Montes Claros
Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA
Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social - PPGDS**

Amanda Lacerda Jorge

Os caminhos de acesso ao Regime de Segurados Especiais da
Previdência Rural e ao Benefício de Prestação
Continuada na comunidade Quilombola da Lapinha

Montes Claros (MG)
2012

AMANDA LACERDA JORGE

Os caminhos de acesso ao Regime de Segurados Especiais da Previdência Rural e ao Benefício de Prestação Continuada na comunidade Quilombola da Lapinha- MG

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social – PPGDS da Universidade Estadual de Montes Claros como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Social.

Área de concentração: Cultura, Identidade e Movimentos Sociais

Orientador:
Professor Doutor Rômulo Soares Barbosa

Montes Claros/MG
Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento Social-PPGDS
Março, 2012

J82c

Jorge, Amanda Lacerda.

Os caminhos de acesso ao regime de segurados especiais da previdência rural e ao benefício de prestação continuada na comunidade Quilombola da Lapinha-MG [manuscrito] / Amanda Lacerda Jorge. – 2012.

182 f. : il.

Bibliografia: f. 163-172.

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social/PPGDS, 2012.

Orientador: Prof. Dr. Rômulo Soares Barbosa.

1. Proteção social - idosos. 2. Povos tradicionais. 3. Comunidade Quilombola – Lapinha – Matias Cardoso (MG). 4. Benefícios não-contributivos – Previdência Social. 5. Assistência Social. I. Barbosa, Rômulo Soares. II. Universidade Estadual de Montes Claros. III. Título.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS-UNIMONTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO
SOCIAL-PPGDS

Dissertação intitulada “Os caminhos de acesso ao Regime de Segurados Especiais da Previdência Rural e ao Benefício de Prestação Continuada na comunidade Quilombola da Lapinha-MG”, de autoria da mestranda Amanda Lacerda Jorge, _____
pela banca examinadora, em ____/____/2012, pelos seguintes professores:

Orientador Professor Doutor Rômulo Soares Barbosa - PPGDS/Unimontes

Professor Doutor Clóvis Roberto Zimmermann – UFRB

Professora Doutora Maria Helena de Souza Ide – PPGDS/ Unimontes

Montes Claros, 30 de março de 2012.

Dedico este trabalho aos idosos da comunidade quilombola da Lapinha pela força que estes têm diante dos largos caminhos da vida.

Dedico ainda à minha mãe Noêmia e às minhas avós Domingas e Netinha por todo amor, carinho, preocupação e dedicação.

AGRADECIMENTOS

Este trabalho é mais do que uma etapa a ser cumprida. É além de tudo, a realização de um sonho. Durante a construção deste trabalho houve momentos de alegria, ansiedade, cansaço, descobertas, crescimento e conhecimento. E sei que não poderia alcançar mais essa conquista em minha vida sem a colaboração das pessoas que de diversas maneiras me ajudaram:

A Deus e à Nossa Senhora das Graças;

Aos meus pais Noêmia e Ademar e aos meus irmãos Isadora e Thiago pelo incentivo e confiança;

As minhas avós Domingas e Netinha por me cobrirem sempre de orações e carinho e as minhas tias Ediene, Gorety, Terezinha e Luciene que estiveram sempre por perto;

As minhas valiosas e sempre amigas Dayane, Elca, Flávia e Helena pela torcida, pelas horas de conversas e desabafos;

À turma de mestrado pela amizade e conhecimentos partilhados;

Aos amigos de caminhada, que serão amigos eternos, Carol, Fabiano, Kátia, Isabella, Janekelly, Luciana, Lucivaldo, Maria Ester, Marco Antônio, Mônica, Noila, Sandrinha, Tati, Thiago e Valdeli;

À professora Railma pela amizade e confiança e por despertar em mim a curiosidade pela pesquisa;

Agradeço especialmente ao meu orientador Rômulo Soares Barbosa pelas considerações, análises e incentivos. Serei grata sempre;

Aos professores do mestrado pelo aprendizado, e à Secretaria pelo apoio e dedicação;

Agradeço a André pelo carinho, apoio e paciência durante as fases de construção deste trabalho. Fica aqui minha admiração e respeito;

A comunidade quilombola da Lapinha que me acolheu, em especial: Jesuíto, Deca, Leninha e aos idosos que compartilharam seu dia-a-dia comigo durante o trabalho de campo;

Ao professor Dr. Clóvis e a professora Dr. Bárbara pela participação na banca e por colaborar para a construção deste trabalho.

A Zilah da CPT e ao Dr. André do CAA, pela amizade e pela prontidão quando mais precisei, serei grata eternamente.

Agradeço por fim, à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pela concessão de Bolsa para o desenvolvimento desta pesquisa.

Obrigada!

“O heroísmo tem nos sertões, para todo o sempre perdidas, tragédias espantosas. Não há revivê-las ou episodia-las. Surgem de uma luta que ninguém descreve – a insurreição da terra contra o homem. A princípio este reza, olhos postos na altura. O seu primeiro amparo é a fé religiosa”
(Euclides da Cunha, *Os Sertões*).

RESUMO

Os povos tradicionais como sujeitos de direito estão na pauta de importantes discussões na agenda das políticas sociais no Brasil. A partir da Constituição de 1988, teve início o processo de extensão da proteção social às comunidades de remanescentes de quilombos. Tal fato gerou algumas análises que têm focalizado o acesso dos mesmos aos direitos coletivos, dentre eles o direito aos territórios titulados, fonte de sua reprodução social, cultural e material. Também foram desenvolvidas reflexões importantes sobre o acesso de tais comunidades às políticas de Seguridade Social. Nossa pesquisa se insere neste quadro de estudos e tem como objeto mais amplo as políticas de proteção social destinadas aos idosos pertencentes às comunidades de remanescentes de quilombos. Nesse sentido, o presente trabalho tem como proposta compreender o acesso destes idosos aos benefícios não-contributivos da Previdência Social (aposentadoria rural como segurados especiais) e ao Benefício de Prestação Continuada, pertencente às políticas de Assistência Social. Para tanto, através de pesquisa bibliográfica, da observação direta e de entrevistas semi-estruturadas, buscamos traçar o caminho percorrido pelos idosos quilombolas para o acesso a proteção social neste campo cruzado entre a Previdência e a Assistência Social. Nosso *locus* de estudo é o quilombo da Lapinha, localizado no município de Matias Cardoso, Norte do estado de Minas Gerais.

Palavras-chave: proteção social; povos tradicionais; benefícios não-contributivos.

ABSTRACT

Traditional peoples as subjects of law are on the agenda of important discussions on the agenda of social policies in Brazil. From the Constitution of 1988, began the process of extending social protection to the remnants of Quilombo communities. This fact led to some analyzes that have focused their access to collective rights, including the right to the territories titrated, the source of their social reproduction, cultural and material. Also developed were important considerations concerning the access of these communities to social security policies. Our research fits into this framework of studies and has as its object the wider policies of social protection for older people belonging to the remnants of Quilombo communities. In that sense, this paper aims to understand the access of seniors to non-contributory benefits of Social Security (retirement rural and special insured) and the benefit of continued provision, pertaining to social welfare policies. To do so, through literature, direct observation and semi-structured interviews, we trace the path taken by elderly Maroons for access to social protection in cross-field between the Pension and Welfare. Our study is the locus of Lapinha Quilombo, located in the town of Matias Cardoso, north of the state of Minas Gerais.

Keywords: social protection; traditional peoples; non-contributory benefits.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01: Comunidade Quilombola da Lapinha.....	20
Figura 02: O batuque como manifestação cultural no quilombo da Lapinha.....	21
Figura 03: Rio São Francisco.....	97
Figura 04: Acampamento da fazenda Casa Grande.....	100
Figura 05: Encontro entre Vazanteiros e Quilombolas na RDS.....	101

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Número de beneficiários e valores gastos com benefícios não-contributivos.....	69
Tabela 2 - Decretos de promoção da igualdade racial.....	87
Tabela 3- Total de idosos mapeados entrevistados.....	130

LISTA DE SIGLAS

BPC – Benefício de Prestação Continuada
CAPs – Caixas de Aposentadoria e Pensão
CLT – Consolidação das Leis do Trabalho
CNA - Confederação Nacional da Agricultura
CONTAG - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura
CPT – Comissão Pastoral da Terra
CUT - Central Única dos Trabalhadores
ELC – Estatuto da Lavoura Canavieira
FAPEMIG – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais
FCP- Fundação Cultural Palmares
FGTS – Fundo de Garantia por tempo de serviço
FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social
FUNAI- Fundação Nacional do Índio
FUNRURAL - Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural
IAPs – Instituto de Aposentadorias e Pensões
INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INPS – Instituto Nacional de Previdência Social
INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social
IPASE – Instituto de Pensões e Aposentadoria dos Servidores do Estado
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social
LOPS – Lei Orgânica de Previdência Social
MMTR - Movimento das Mulheres Trabalhadoras Rurais
PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PIS – Programa de Integração Social
PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PRORURAL - Programa de Assistência ao Trabalhador Rural
RDS- Reserva de Desenvolvimento Sustentável
RGPS – Regime Geral de Previdência Social
RMV - Renda Mensal Vitalícia
STRs – Sindicato dos trabalhadores rurais

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

SUDENE - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

SUS – Sistema Único de Saúde

UPIs – Unidades de Proteção Integral

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	17
CAPÍTULO 1	
O DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS SOCIAIS E A CONSTRUÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL BRASILEIRA	26
1.1 - Considerações sobre a proteção social e as políticas sociais no contexto internacional	26
1.1.1- O Welfare State e o desenvolvimento das políticas sociais	30
1.2- A Trajetória da Política Social no Brasil e a Seguridade Social em debate.....	33
1.1.2 - As políticas sociais nos anos 1990 e o novo desenho institucional	36
CAPÍTULO 2	
O REGIME DE SEGURADOS ESPECIAIS RURAIS E O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA COMO BENEFÍCIOS NÃO-CONTRIBUTIVOS.....	41
2.1- A construção do conceito de Previdência Social no Brasil	41
2.2 - A Previdência Social Rural no cenário brasileiro	45
2.2.1- O regime de segurados especiais na Constituição Federal de 1988.....	51
2.3- A Assistência Social e o Benefício de Prestação continuada (BPC)	59
2.4 - Entre igualdade e diferença: o Regime de Segurados Especiais Rurais e o Benefício de Prestação Continuada como benefícios não contributivos.....	64
CAPÍTULO 3	
OS REMANESCENTES DE QUILOMBOS E A LUTA POR DIREITOS COLETIVOS E SOCIAIS.....	71
3.1- Principais aspectos da trajetória do negro no Brasil.....	71

3.2 - Os remanescentes de quilombos como povos tradicionais.....	79
3.3- Os direitos sociais e os remanescentes de quilombos.....	85
CAPÍTULO 4	
OS CAMINHOS DE ACESSO AOS BENEFÍCIOS NÃO-CONTRIBUTIVOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: O CASO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DA LAPINHA.....	92
4.1- Contextualizando a região do Norte de Minas Gerais.....	92
4.2- O quilombo da Lapinha.....	96
4.3- O papel do INSS, do Sindicato de Trabalhadores Rurais (STR) e da Associação Quilombola da Lapinha no acesso aos benefícios não-contributivos.....	101
4.4- Vozes: o que dizem os idosos do quilombo da Lapinha.....	129
Considerações finais.....	155
REFERÊNCIAS.....	164
APÊNDICE.....	174

INTRODUÇÃO

As políticas de proteção social não contributivas destinadas aos idosos rurais no Brasil têm trazido resultados positivos na redução de desigualdades sociais e no combate à pobreza. A introdução de políticas com objetivo de garantir uma renda mensal para essa população foi iniciada na década de 1970 através da implantação do Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (FUNRURAL). No entanto, as políticas de previdência voltadas para os trabalhadores do meio rural, assim como as políticas de assistência, ampliaram sua cobertura ao longo da nova configuração do nosso sistema de proteção social¹, definido pela Constituição Federal de 1988.

O regime de segurados especiais da Previdência Rural é inovador ao ampliar a cobertura de acesso da Previdência Social, para o agricultor(a) em regime de economia familiar, pescador(a) artesanal e garimpeiro(a) artesanal, destinando aos mesmos o direito a um salário mínimo sem a necessidade de contribuição compulsória, bastando apenas comprovar sua condição de trabalho e idade.

Por sua vez, no campo dos benefícios não contributivos, a Assistência Social através do Benefício de Prestação Continuada, também amplia seu campo de acesso, destinando aos idosos e deficientes, o direito a renda mensal de um salário mínimo, para os elegíveis ao programa. No caso dos idosos, são considerados elegíveis aqueles com 65 anos ou mais e que comprovem a renda per capita de um ¼ do salário mínimo no núcleo familiar.

Dessa forma, a Constituição Federal de 1988 inaugurou um conjunto de ações no campo dos direitos sociais, relativos à Saúde, Assistência e Previdência Social. Esse período também favoreceu a inserção da “questão quilombola” no país, marcada por um “boom revisionista sobre a história da escravidão e de sua abolição no Brasil, trazendo as relações raciais e as condições sociais do negro brasileiro para a pauta dos debates públicos como nunca antes havia acontecido” (ARRUTI, 2006, p. 28).

No âmbito dessas discussões, em tempos recentes, as questões ligadas às comunidades remanescentes de quilombos² ganham cada vez mais visibilidade. Neste

¹ Neste trabalho, entende-se por Proteção Social segundo a definição de Cardoso e Jaccoud (2005) o conjunto de políticas e programas governamentais destinados à prestação de bens e serviços e à transferência de renda, com o objetivo de cobertura de riscos sociais, garantia de direitos sociais, equalização de oportunidades e enfrentamento das condições de destituição e pobreza.

² De acordo com Little (2002) a imensa diversidade sociocultural do Brasil, abarca múltiplas realidades, indígenas, quilombolas, pescadores, jangadeiros, babaqueiros e tantos outros grupos humanos adjetivados de populações, comunidades, povos, sociedades ou culturas tradicionais. Nesse sentido, a questão das

contexto, é de suma importância frisar aqui a mudança de postura do Estado brasileiro diante da questão quilombola, “ela deixa de ser vista como tema exclusivamente cultural, para ser incorporada na larga variedade de políticas de responsabilidade pública” (ARRUTI, 2009, p.79).

A origem histórica das comunidades quilombolas não deve ser ancorada somente na trajetória da fuga de escravos fugidos do sistema escravocrata, ou diante da idéia de isolamento geográfico. Vários estudos, dentre eles Arruti (2006), Brandão (2010) e O’Dwer (2002), concordam que a consolidação dessas comunidades tradicionais ultrapassa esse conceito construído no período colonial. Sistemas distintos de apossamento e uso comum dos territórios podem ser encontrados nas várias regiões brasileiras, incluindo compra, doação, e ocupação de áreas abandonadas pela exploração comercial.

As comunidades quilombolas são denominadas como povos tradicionais por serem grupos sociais que operam uma maneira própria de desenvolver suas práticas cotidianas de manutenção e reprodução de seu modo de vida. O trabalho executado na maioria das vezes é arraigado na agricultura de auto-abastecimento, com muito pouca, ou nenhuma acumulação de capital, com um modo de vida ancorado na dependência da natureza e em torno de laços familiares (BRANDÃO, DALT & GOUVEIA, 2010).

Nessa perspectiva, diante da realidade das comunidades de remanescentes de quilombos como sujeitos de direito, e tendo como foco o campo dos benefícios não-contributivos, a presente pesquisa tem como objetivo geral compreender o processo de acesso dos idosos da comunidade quilombola da Lapinha ao regime de segurado especial rural da Previdência Social e ao Benefício de Prestação Continuada, este vinculado as políticas de Assistência Social.

Dessa forma, buscaremos entender os elementos que circundam o acesso aos direitos previdenciários e assistenciais no âmbito desta comunidade, através da investigação das características que demarcam a relação dos sujeitos destes direitos com o Estado que é o legal provedor dos mesmos.

populações tradicionais ganha enfoque a partir da Constituição Brasileira de 1988, com o reconhecimento do país como um território multiétnico e multicultural, legitimando-as como sujeitos de direito.

Neste campo cruzado em que a Previdência Rural e a Assistência Social se encontram, temos como objetivos específicos:

- Mapear os caminhos sociais e institucionais percorridos por estes idosos na busca pelo acesso ao benefício do regime de segurado especial rural e ao benefício de prestação continuada;
- Identificar e analisar as variáveis e contextos que dificultam ou impossibilitam o acesso adequado ao benefício do regime de segurado especial rural e ao benefício de prestação continuada.

Neste contexto, o interesse pelo tema do presente estudo surgiu no ano de 2006, durante o trajeto da pesquisa na graduação para a conclusão da monografia intitulada *Previdência Social e relações de gênero na comunidade rural negra e quilombola de Agreste - Norte de Minas*. Tal monografia se originou de minha participação no *Projeto Negros no Norte de Minas: Cultura, Identidade e Educação Étnica em uma comunidade rural negra*. O principal objetivo do projeto acima era desenvolver uma leitura multidisciplinar na busca por compreender a realidade sociocultural e também política da comunidade quilombola de Agreste.

Em uma visita a comunidade com o grupo de pesquisa acompanhei o atendimento de técnicos da Previdência Social aos idosos³ que buscavam o acesso à aposentadoria. No curso deste acontecimento a curiosidade sobre o tema impulsionou minha vontade de realizar uma investigação sobre o acesso das idosas daquele local à aposentadoria.

Na pesquisa, foi verificado que algumas idosas diante da dificuldade de acesso à aposentadoria rural em tal comunidade, seja pela falta de documentação legal ou informação acabaram por serem atendidas pelo Benefício de Prestação Continuada. Este benefício se insere no campo da Assistência Social com características próprias de acesso, que diferem das políticas previdenciárias para os segurados especiais da Previdência Rural.

Após o ingresso no mestrado em Desenvolvimento Social, foi proposto que a minha nova pesquisa, com o tema que me acompanha desde a graduação, fosse

³ É necessário ressaltar que o conceito de “idoso” varia de acordo com o programa analisado. Enquanto para o Benefício de Prestação Continuada é idosa toda pessoa de 65 anos ou mais, para a Previdência Rural toma-se como idosos as mulheres com 55 anos de idade ou mais, e os homens de 60 anos ou mais (SIQUEIRA, 2006).

realizada na comunidade quilombola da Lapinha, localizada na cidade de Matias Cardoso, à beira do Rio São Francisco, também na região do Norte de Minas. A sugestão da realização do meu trabalho de campo nessa comunidade se deu diante da inserção de outras dissertações e pesquisas docentes que já estavam sendo realizadas naquela região.

Sendo assim, os primeiros contatos com a região de Matias Cardoso e com os moradores do quilombo da Lapinha aconteceram em junho de 2010, na companhia de outra pesquisadora que buscava dados para seu estudo sobre segurança alimentar dos vazanteiros da Ilha de Pau de Légua, localizada na região, às margens do rio São Francisco.

Os contatos realizados com membros da Pastoral da Terra, com o Centro de Agricultura Alternativa e com lideranças da comunidade, foram importantes para apreender a realidade da comunidade quilombola da Lapinha e os processos sociodinâmicos vividos ao longo de sua história.

Assim esta pesquisa teve como *locus* a comunidade quilombola da Lapinha, localizada à beira do Rio São Francisco, no município de Matias Cardoso, Norte de Minas Gerais. A comunidade que atualmente tem cerca de 120 famílias foi reconhecida no ano de 2005 pela Fundação Cultural Palmares e se constitui como sujeito de direito na luta por disputas territoriais, direitos coletivos e sociais.



Figura 01 – Comunidade Quilombola da Lapinha
Foto: Amanda Lacerda, 18/06/2011

Como outros povos e comunidades tradicionais da região norte mineira, esta comunidade vive processos de conflito, com disputas territoriais e com a restrição da reprodução de seu modo de vida. Este contexto se alinha às políticas de

desenvolvimento econômico implantadas na região, como projetos agroindustriais, de reflorestamento, projetos de irrigação e tantos outros que foram incentivados a partir da atuação de órgãos do governo estadual.

É necessário salientar que no quilombo da Lapinha, a criação de Unidades de Conservação também transformaram as estratégias de reprodução social e material da comunidade. Os parques, como unidades de proteção, foram criados visando à conservação da riqueza ambiental diante do reconhecimento da Mata Seca como um bioma da Mata Atlântica, haja vista a semelhança de seus aspectos florísticos e sua fauna. No entanto, a criação destes parques trouxeram uma série de conflitos territoriais (ARAÚJO, 2009).

Na beira do rio São Francisco, a comunidade negra e vazanteira da Lapinha reproduz seu modo de vida, suas histórias, cultura e tradições, assim a denominação de vazanteiros está intimamente vinculada às condições ambientais em que esses estão integrados, praticantes da pesca artesanal e da agricultura de vazante, podem se auto-denominar também, além de vazanteiros, como barranqueiros, lameiros ou ilheiros (OLIVEIRA, 2005).



Figura 02 – O batuque como manifestação cultural no quilombo da Lapinha
Foto: Amanda Lacerda, 18/06/2011

Sobre os processos sociodinâmicos vividos pela comunidade, Araújo (2009) ressalta que nesse contexto houve a emergência dos sindicatos⁴ de trabalhadores rurais,

⁴ De acordo com Araújo (2009) ocorre neste momento, a intensa busca de outras formas de aquisição de renda, com migrações, e aumento da procura de benefícios sociais, tendo os sindicatos como mediadores para os quilombolas, categorizados como trabalhadores rurais.

responsáveis por articulações políticas e sociais, os quais adotaram muitas vezes ações assistencialistas. Além dos sindicatos, a Comissão Pastoral da Terra (CPT) também se apresentou como um canal na busca e luta pelos direitos coletivos e territoriais.

No país, os agricultores (a) em regime de economia familiar, bem como os pescadores e garimpeiros artesanais, têm o direito de se aposentarem como segurados especiais da Previdência Rural - os remanescentes de quilombos não são uma exceção neste grupo. Os quilombolas rurais e ribeirinhos trabalham em regime de economia familiar (e são, por vezes, pescadores artesanais também), se enquadrando, portanto, na legislação previdenciária como segurados especiais rurais. Os idosos quilombolas têm direito à aposentadoria por idade ao completarem 60 anos, e as mulheres, aos 55, além de outros benefícios, como auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, salário-maternidade, pensão por morte e auxílio-reclusão.

Na busca por entender o acesso dos idosos quilombolas rurais aos benefícios não-contributivos da previdência e Assistência Social, partimos dos seguintes questionamentos: qual o papel desempenhado pelos agentes externos (burocracia do INSS, profissionais de serviço social, sindicato, associação dos remanescentes de quilombos,) na consecução do direito a aposentadoria rural dos idosos quilombolas? Qual o caminho social e institucional percorrido por tais sujeitos no acesso ao benefício previdenciário e assistencial? Quais seriam os principais obstáculos enfrentados na demanda pela aposentadoria e pelo BPC? E por fim, quais são as causas do possível acesso ao Benefício de Prestação Continuada pelos sujeitos que deveriam ser beneficiários da aposentadoria rural?

Dessa forma, buscamos compreender em que medida as dificuldades de acesso aos benefícios não-contributivos negam o direito dos idosos quilombolas à aposentadoria rural e ao benefício de prestação continuada.

A realização do presente estudo é fundamentada em uma abordagem qualitativa. Seguindo as orientações supracitadas, nosso estudo também se fundamenta na pesquisa bibliográfica e documental. A revisão bibliográfica foi constituída de pesquisas realizadas e resultados obtidos na linha de discussão sobre proteção social no Brasil, políticas sociais, Previdência Social Rural, Benefício de Prestação Continuada e comunidades quilombolas, visando um arcabouço teórico necessário à consecução de nossas análises.

Dentre elas, se destacam as pesquisas de Cardoso Jr. e Jaccoud (2005), Delgado (1999), Brumer (2004) e Alvarez (2006), e Sposati (2004), Arruti (2006), Barbosa (2010), para nossas perspectivas de compreensão da realidade que pretendemos examinar.

Para a consecução deste trabalho foram realizadas inicialmente entrevistas com roteiro semi-estruturado com os três principais agentes presentes no caminho de acesso ao RSER e ao BPC: O INSS do município de Manga (gerente e assistente social), Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Matias Cardoso (presidente do sindicato) e por fim com a Associação Quilombola da Lapinha (presidente da associação). Também entrevistamos a gerente do INSS de Janaúba visando agregar dados capazes de ampliar a compreensão sobre a questão. Os roteiros semi-estruturados destinados para estes agentes buscaram mapear o papel desempenhado por cada um nos critérios e condicionalidades existentes para o acesso aos benefícios da previdência e assistência pelos idosos.

A escassez de informações qualitativas sobre a Previdência entre as populações negras determinou a trajetória da pesquisa. Nesse sentido, a partir de visitas a comunidade no ano de 2011, através da observação direta e de entrevistas semi-estruturadas com os idosos da Lapinha como técnicas da coleta de dados da pesquisa qualitativa, foi possível observar a realidade destes idosos - que em sua maioria vivem da agricultura familiar. Assim, encontramos quatro situações referentes a relação entre estes e os benefícios não-contributivos.

Ou seja, localizamos na comunidade os idosos quilombolas beneficiários do regime de segurados especiais da Previdência Rural, do benefício de prestação continuada, os idosos que ainda estavam buscando estes benefícios e por fim, àqueles que não conseguiram o *status* de beneficiários.

Durante o trabalho de campo encontramos 72 domicílios, nos quais conseguimos mapear o total de 42 idosos com idade entre 55 e 90 anos. Entre estes 42 idosos, encontramos: 36 aposentados pelo RSER (com 2 aposentadorias na categoria de pescadores artesanais e as demais na categoria de agricultores familiares); 1 idoso beneficiário do BPC; 3 idosos que estavam em processo de busca pelo benefício como segurado especial rural; e por fim duas idosas (com mais de 55 anos de idade) sem qualquer tipo de benefício.

Ao longo do trabalho de campo foi possível a realização de um total de 20 entrevistas com os idosos da comunidade. O conteúdo do roteiro semi-estruturado

aplicado com estes sujeitos teve como objetivo traçar um panorama do caminho percorrido por cada um na busca pelo acesso aos benefícios não-contributivos - no que diz respeito à sua trajetória de vida, caracterização da sua condição de agricultor familiar frente ao INSS e STR, importância dos agentes externos neste acesso, “percalços” encontrados ao longo da busca pelo RSEF ou pelo BPC e demais questões que foram surgindo ao longo das entrevistas.

Este estudo está organizado em quatro capítulos. No primeiro capítulo, intitulado de “*O desenvolvimento das políticas sociais e a construção da seguridade social brasileira*”, apresentamos os principais conceitos, definições, construções teóricas e históricas, que se encontram em torno das políticas sociais, e proteção social, contextualizando a realidade brasileira, para assim, traçar o início de nossas discussões.

No segundo capítulo, denominado “*O regime de segurados especiais rurais e o benefício de prestação continuada como benefícios não-contributivos*”, objetivamos apreender as discussões em torno da consolidação das políticas previdenciárias e assistenciais no Brasil para entendermos as características de acesso que circundam cada uma dessas políticas de proteção social não-contributiva.

Dando continuidade as nossas discussões, a proposta do terceiro capítulo, “*Os remanescentes de quilombos e a luta por direitos coletivos e sociais*” está orientada para a literatura que analisa a realidade das comunidades de remanescentes de quilombos nos aspectos que tangenciam o reconhecimento como sujeitos de direitos sociais e coletivos e como povos ou comunidades tradicionais. Neste capítulo, buscamos traçar um panorama das principais características destas coletividades para entendermos quem são os sujeitos beneficiários das políticas não-contributivas que aqui pretendemos avaliar.

Por fim, no quarto e último capítulo, intitulado de “*Os caminhos de acesso aos benefícios não-contributivos da Previdência Social: o caso da comunidade quilombola da Lapinha*”, apresentamos os resultados da pesquisa após análise dos dados qualitativos coletados através das entrevistas realizadas.

As experiências e resultados da investigação com os idosos quilombolas e instituições envolvidas, o mapeamento sobre o acesso à Previdência Rural e o Benefício de Prestação Continuada, são aqui apresentados na busca por compreender o panorama da implementação das políticas não-contributivas e suas nuances. Acreditamos que este elemento se faz importante frente à diversidade da população brasileira aqui representada na figura dos remanescentes de quilombos da comunidade da Lapinha.

Dessa forma, através das percepções que serão aqui apresentadas, compreendemos desde já que refletir a realidade das comunidades quilombolas frente à proteção social nos faz pensar em uma luta política de reconhecimento por direitos sociais e territoriais, na busca pela visibilidade como coletividades diferenciadas.

CAPÍTULO 01

O DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS SOCIAIS E A CONSTRUÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL BRASILEIRA

A proteção social e a política social, como garantias universais de padrões mínimos de vida, estão associadas ao longo da história a bens e serviços que buscam neutralizar ou reduzir o impacto de determinados riscos sociais inerentes à vida humana.

Inicialmente, a proteção dos indivíduos contra os riscos e imprevistos clássicos da vida em sociedade partia de cadeias de solidariedade baseadas na família, Igreja e instituições filantrópicas. Com as transformações sofridas a partir da industrialização, modernos sistemas de proteção social junto ao papel de intervenção estatal acabam sendo constituídos.

Nesse sentido, a proteção social e a política social associadas à segurança familiar e individual são alvo de perspectivas teóricas diferenciadas. Em tal campo de idéias é possível presenciar dentre elas as discussões liberais que propunham que o bem-estar do indivíduo só seria possível de acordo com seu esforço diante do modelo de concorrência capitalista, condenando as políticas sociais como prejudiciais.

Sendo assim, as questões levantadas neste capítulo têm como objetivo abordar o processo de construção da proteção social e das políticas sociais no contexto internacional como base para a compreensão da configuração das políticas sociais na agenda brasileira.

O caminho proposto nas páginas a seguir está longe de esgotar as possibilidades de abordagem teórico-conceitual sobre a política social, seja no contexto internacional ou brasileiro, pretendendo tão somente contribuir para o debate e guiar os passos para nossas discussões.

1.1 - Considerações sobre a proteção social e as políticas sociais no contexto internacional

As questões acerca da provisão de bem estar social dos indivíduos tem em seu bojo uma série de discussões. Podemos afirmar que o perfil das contingências, na maioria das vezes inevitáveis, pode partir de circunstâncias diferentes ao longo da vida, como a velhice, invalidez, viuvez, doença, maternidade, acidentes de trabalho, desemprego ou até mesmo o crescimento familiar.

Nesse campo, decorre a necessidade da intervenção de políticas sociais que se “destinem a assegurar condições mínimas de subsistência àqueles que ao sofrerem tais contingências, perdem capacidade de gerar renda suficiente para seu sustento em um patamar mínimo de bem estar” (ABRANCHES, 1987, p. 14).

Podemos afirmar que o desenvolvimento das políticas sociais se deu frente à transição do sistema feudal para o capitalista. As relações sociais e econômicas foram fortemente abaladas pelo processo de industrialização e urbanização, junto a ruptura de laços tradicionais e de solidariedade até então existentes. Nesse contexto, a pobreza como questão social foi revelada a partir da acumulação da riqueza por um lado, e por outro, pela deterioração das condições de vida dos indivíduos e aumento das desigualdades.

As definições sobre o campo da política social originaram-se do debate político e cultural desenvolvido na arena política da assistência social no século XIX. Assim, “Na Inglaterra, berço dos grandes inquéritos sobre a pobreza, ainda na nascente sociedade industrial, a intensa produção de dados fomentou o debate sobre intervir ou não intervir nas condições de pobreza” (VIANA & LEVCOVITZ, 2005, p. 19).

Diante desse quadro, na Inglaterra a Poor Law (Leis dos pobres), traz a tona a idéia de direitos sociais e intensifica as discussões. Essa Lei, entendida como um sistema de abono prestado a doentes, idosos, deficientes e crianças, passa a assistir esses indivíduos através da Igreja, sociedade e instituições filantrópicas dando-lhes uma ajuda arbitrária a partir das Caixas de Socorro. Somente num caráter suplementar, para coordenar e oferecer tipos especiais de serviços era que as autoridades públicas intervinham.

Nessa época, além dos indivíduos considerados pobres, era possível presenciar os indigentes. Os indigentes, além da perda da reputação, acabavam por perder também a liberdade pessoal, sendo presos em abrigos ou asilos e ainda sofriam a cassação do direito de voto (MARSHALL, 1967).

A indigência era um status que afetava não apenas uma parte da vida de um indivíduo, mas toda ela. “Tornava-se um indigente para todos os fins e arrastava sua família consigo. Os indigentes formavam uma classe à parte de cidadãos de segunda classe, privados dos direitos mais importantes da cidadania” (MARSHALL, 1967, p. 20).

É necessário ressaltar que àqueles capazes para o trabalho e que se recusavam a fazê-lo eram obrigados a qualquer condição. Eram estigmatizados como vagabundos e

corruptos, devendo, pois, passar por casas de correção como punição ao ócio e a desordem.

Sobre a proteção social necessária ao contexto das mudanças advindas da revolução industrial, Viana e Levcovitz (2005) salientam que em outros países europeus a influência do pensamento iluminista contribuiu na formação de novas correntes sobre a assistência pública. Uma era mais individualista, baseada nos princípios do liberalismo, a qual pregava que os indivíduos deveriam por si só perseguirem sua independência e segurança, e outra mais humanitária, pois, defendia os direitos universais dos homens.

Além da Inglaterra, cenário até então apresentado aqui, também na Alemanha, “começava-se a desenvolver uma teoria da igualdade de direito e igual distribuição de benefícios como base no progresso econômico e social” (VIANA & LEVCOVITZ, 2005, p. 20). No entanto, entre a corrente de pensamento inglesa e alemã algumas disparidades podem ser reconhecidas no que tange à proteção social.

O pensamento inglês, na figura de Beveridge, economista britânico, difundiu a idéia de que o Estado tem papel dominante na política social, ao ser responsável por prover bens e serviços sociais. Dessa forma, o modelo beveridgiano rompe com a conotação do seguro social bismarckiano que vigorava na Alemanha, pois ao contrário desse, o seu modelo era baseado na universalidade. Beneficiava os indivíduos sem a necessidade de contribuição compulsória, desde que comprovassem pobreza, tornando-se um modelo de base para a proteção social na contemporaneidade.

Já na tradição alemã “a política social é definida em função da autonomia do corpo social, as agências organizadoras de base voluntária exercem papel preponderante e cabe ao Estado apenas normatizar” (VIANA & LEVCOVITZ, 2005, p. 20).

Desde então, o tema política social suscita várias reflexões. Lenhardt e Offe (1984), por exemplo, defendem a tese de que a política social é a forma pela qual o Estado tenta resolver o problema da transformação duradoura de trabalho não assalariado em trabalho assalariado. O processo de industrialização é acompanhado por processos de desorganização e mobilização da força de trabalho. Isso tudo, ocorre diante da destruição das formas de trabalho e de subsistência dos trabalhadores. Pois, ao serem despojados de seus recursos materiais e simbólicos, os mesmos passam a ser submetidos a um controle externo dos mecanismos de mercado, acentuando uma grande dependência.

A política social nessa ótica possui uma relação funcional perante a perspectiva mercado, sociedade e trabalho assalariado. Ela regulamentaria o processo de proletarização. Todos os processos recorrentes não poderiam estar apenas associados ao poder do mercado, pois, este necessitaria da sanção de uma associação política de dominação do poder estatal. O Estado teria o papel fundamental de controlar o uso adequado das políticas sociais (LENHARDT & OFFE, 1984).

Os subsistemas, que na fase pré-industrial haviam assumido funções assistenciais, como a família e a Igreja, perdem eficiência ao decorrer do desenvolvimento industrial, sendo substituídos por regulamentações políticas formalizadas. Isso colabora para organizar a força de trabalho assalariada e controlar as condições de vida, permitindo a subsistência daqueles que estão fora do mercado de trabalho, dispensados temporariamente ou para sempre da função de trabalhador assalariado (LENHARDT & OFFE, 1984).

Para Pastorini (2004) é preciso incorporar elementos inovadores ao pensarmos as políticas sociais sobre uma ótica política, econômica e social. A autora ressalta que o processo concessão-conquista de acesso as políticas sociais poderia ser entendido como um processo de demanda-luta-negociação-concessão, já que esses elementos estão presentes “en el proceso de elaboración, definición e implementación de las políticas sociales, y por lo tanto, cada uno de esos momentos debe estar presente em los estudios que refieren a dicha temática” (PASTORINI, 2004, p. 230).

Ao longo dos inúmeros debates sobre as políticas sociais, será no século XX que as discussões sobre esse tema se fortalecem. Nesse período, o agravamento das mazelas sociais perante o desenvolvimento do sistema capitalista fica mais nítido, rechaçando as idéias liberais contrárias a intervenção estatal e à proteção social.

Behring (2000) dá destaque a dois destes processos. A autora salienta que o crescimento do movimento operário passou a ocupar espaços políticos importantes na luta pelo reconhecimento de direitos de cidadania política e social. O segundo processo a ser destacado nesse período, foi a concentração e monopolização do capital. Assim, “cada vez mais o mercado vai ser liderado por grandes monopólios, e a criação de empresas vai depender de um grande volume de investimento, dinheiro emprestado pelos bancos, numa verdadeira fusão entre o capital financeiro e o industrial” (BEHRING, 2000, p. 07).

As políticas sociais se multiplicam em fins de um longo período depressivo, que se estende de 1914 a 1939 (período da conhecida crise de 1929, tendo como pano de

fundo primeiramente o mercado americano) e se generalizam após a Segunda Guerra Mundial. Sendo assim:

Que necessidades vão demandar a articulação de políticas sociais nesse período? A crise de 1929/1933, como já se viu, vai promover uma inflexão na atitude da burguesia, quanto à sua confiança cega nos automatismos do mercado que se expressa na chamada *revolução keynesiana*⁵. As proposições de Keynes têm um ponto em comum, como também já foi dito: a sustentação pública de um conjunto de medidas anticrise ou anticíclicas (BEHRING, 2000, p. 18).

No âmbito dessas considerações, surge a necessidade de um novo Estado, capaz de ofertar bens e serviços para proteger os indivíduos dos impactos da modernidade e do desenvolvimento capitalista. O Welfare State figuraria esse “novo” Estado, e teria legitimidade para intervir na sociedade por meio de um conjunto de ações sociais e econômicas.

1.1.1 - O Welfare State e o desenvolvimento das políticas sociais

Os avanços obtidos pelos indivíduos acerca da proteção social, como vimos urge desde as primeiras assistências garantidas àqueles que estavam à margem do sistema produtivo industrial, às lutas e mobilizações dos trabalhadores. Esses fatores colaboraram para a concepção de seguridade social, inaugurada na Inglaterra, e na qual muitos países se espelharam para construir modernos modelos de proteção social após a Segunda Guerra Mundial.

Ao analisar a origem e o desenvolvimento do Welfare State, um ponto de partida importante nesse momento é entender que sua definição não é unívoca, e admite um leque de variações de acordo com as correntes teóricas. Além disso, apesar de terem como caminho os preceitos da seguridade social beveridgiana, enfatizamos aqui que as ações do Estado de Bem - Estar Social foram se constituindo de maneira diferenciada em cada país.

Faleiros (2000) afirma que a natureza de intervenção do Estado de Bem- Estar Social está presente em vários domínios. Estes se fundamentam na implantação da assistência, previdência social e prestação de serviços, e podem compreender uma gama de ações na área da saúde, educação e habitação.

⁵ O economista inglês John Maynard Keynes fundamentou sua teoria nesse período afirmando a importância da participação do Estado na intervenção da economia e como sujeito de garantia da concessão de benefícios sociais à população.

Viana e Levcovitz (2005) esclarecem que o Welfare State configura um regime específico de proteção social que surge no Pós Guerra sob algumas condições especiais. Como pelo crescimento de um consumo de massas, pela teoria keynesiana que legitima a intervenção pública, além do crescimento da capacidade administrativa do Estado.

Sobre o Estado de Bem - Estar Social Faria (1998, p. 83) ressalta que:

A expressão “Regimes do Estado de Bem - Estar Social”, ou Welfare State Regimes é empregada com o intuito de relativizar a restrita identificação entre o Estado de bem - estar social e as políticas convencionais de melhoria das condições sociais, ampliando o escopo analítico para incorporar questões como emprego, salários, política macroeconômica, o impacto redistributivo do gasto social e a influência dos mecanismos de proteção social sobre a estrutura geral da sociedade.

Os Estados de Bem - Estar Social são classificados de acordo com os estudos de Esping-Andersen (1991) como Fortes, Médios e Fracos, sendo estes Estados nomeados pelo autor como Estado Liberal, Conservador e Social-Democrata:

No Estado Providência Liberal predominam a assistência fundada na avaliação das necessidades, os serviços universais moderados ou os modestos planos de seguros sociais. Nos Estados Providência Conservadores e fortemente corporativistas, os direitos são garantidos com base no seguro social, mas também na classe e status social. Ademais, os regimes corporativistas são igualmente modelados pela Igreja, e por isso mesmo, fortemente ligados à preservação de valores familiares tradicionais. No regime Social Democrata, todas as classes são incorporadas em um sistema universal de seguro social, os serviços sociais e as indenizações são elevados. O Estado Providência nesse regime possui um papel fortemente redistributivo. Ele visa a promoção da igualdade homem-mulher e a autonomia das crianças (MERRIEN, 2002 p. 54).

Ao longo da história, a política social passou a integrar um complexo político-institucional “denominado seguridade social (inaugurado na Inglaterra, na década de 40), a qual, por sua vez, constituiu a base conceitual e política do Estado de Bem-Estar ou Welfare State, como ficou internacionalmente reconhecido” (PEREIRA, 1998 p. 61).

Contudo:

O baixo crescimento econômico e o problema inflacionário que caracterizaram a performance das sociedades capitalistas industrializadas a partir da segunda metade dos anos 70, romperam com essa conotação de proteção social e com a contínua extensão das políticas sociais como concretizadoras de direitos (PEREIRA, 2006, p. 113).

A crise de 1930 provocou pressões na construção da segurança social do trabalhador e do sistema capitalista. Não obstante, a crise capitalista dos anos 70, a revolução tecnológica, o fim da guerra fria, a hegemonia americana dos anos 90, além de outros fatores, acabaram por provocar a insegurança dos trabalhadores em benefício da maior segurança do sistema. Assim, o discurso dominante, atrelado as idéias neoliberais e difundidas pelas organizações internacionais, ao mesmo tempo que provocaram uma maior necessidade de proteção social tiveram a tendência de ao mesmo tempo enfraquecê-la⁶ (SPOSATI, 2004).

Apesar desse quadro de contradições, nos dias atuais:

A proteção social aparece como um pilar da justiça social: em primeiro lugar porque ela faz parte dos direitos econômicos, sociais e culturais, em seguida porque participa diretamente do respeito aos outros direitos do homem, pois, o exercício dos direitos civis e políticos supõe um nível de vida decente. Se a proteção se acha amplamente inscrita nos quadros da consciência universal é porque ela deve ser considerada, não como um simples privilégio que os Estados podem escolher conceder aos seus cidadãos, mas como expressão total de valores vinculados à dignidade humana (SPOSATI, 2004, p. 28).

Neste momento específico os riscos individuais ou sociais assumem caráter permanente, pois, “é característica dessa nova fase de desenvolvimento econômico-financeiro o aparecimento do fenômeno do desemprego permanente, e de novas formas de pobreza [...]” (VIANA & LEVCOVITZ, 2005, p. 33).

Dessa forma, os avanços expressivos da cidadania política e social foram conquistados no contexto do Estado de Bem - Estar Social, com base na compreensão correta de que as pessoas deveriam ao menos ter o direito de sobreviverem com a ajuda de um mínimo social para necessidades materiais mediatas. Contudo, por mais que tenha sido um progresso extraordinário dentro do sistema capitalista, o Welfare State não mudou sua essência, a começar pelo fato incontestável de agir de forma paliativa perante as desigualdades sociais (DEMO, 1997).

À sombra dessa problemática o autor afirma que:

Todas essas razões convergem para uma só: no capitalismo é impraticável subordinar o mercado à cidadania, ainda que seja

⁶ Essas idéias apoiam-se também sobre as exigências de competitividade que a concorrência internacional impõe aos diversos países do mundo, para denunciar as intervenções públicas que sempre foram consideradas excessivas e por preconizar as múltiplas formas de diminuição do papel do Estado e de outras administrações públicas (SPOSATI, 2004).

possível – dependendo da cidadania alargar a intervenção no mercado. O Welfare State alcançou precisamente este impacto, e nisto representou uma fase histórica digna de consideração. O erro fundamental estaria em ver nessa fase uma conquista definitiva, como se o sistema tivesse mudado sua essência (DEMO, 1997, p. 46).

Demo (1997) argumenta ainda que as desigualdades sociais sempre estiveram presentes ao longo da história. Mas, isso não impede que sua formação histórica possa ser modificada, pelo menos até certo ponto. Dessa forma, a concretização de políticas sociais são sempre necessárias, pois, a multiplicidade das desigualdades sociais caminham conosco desde sempre. Vale ainda ressaltar que o mercado não pode ser caracterizado de tudo como vilão. Ele não pode ser dispensado. Ao contrário é a base financeira de todos os direitos. Mas uma coisa é a necessidade financeira, que é meio, outra coisa é a necessidade social que é fim.

1.2 - A Trajetória da Política Social no Brasil e a Seguridade Social em debate

Sabemos que as demandas por proteção social se consolidam de maneira diferenciada em cada sociedade. Entretanto, a literatura sobre o tema no Brasil concorda que nosso sistema foi estabelecido - ainda que em larga medida - em consonância com a experiência internacional.

A necessidade da construção de um modelo que atendesse a vulnerabilidade dos indivíduos no sistema capitalista trouxe a atuação social do Estado, que teve origem no “aparecimento das classes trabalhadoras urbanas e no esforço de dar resposta aos conflitos que marcaram as relações capital-trabalho num contexto de crescente industrialização” (CARDOSO JR. & JACCOUD, 2005, p. 182).

Diante de um leque de estudos e discussões, no âmbito das políticas sociais no Brasil, a primeira idéia que em comum é sempre lembrada entre os estudiosos desse campo se baseia na importância da Constituição de 1988. Sem sombra de dúvidas, é uma tarefa difícil não retomarmos primeiramente a esse grande acontecimento histórico e social quando discutimos políticas sociais.

Após o período militar e a partir da democratização de nosso país, as pressões de setores organizados na busca do reconhecimento e regulamentação dos direitos sociais, colaboraram na elaboração da Constituição de 1988, intitulada de forma significativa de “Constituição Cidadã”.

No Brasil de acordo com Pereira (1998, p. 65):

Tal fato teve grande importância, pois, a partir dele, a proteção social devida pelo Estado desvincula-se, parcialmente, do formato contratual/contributivo que caracteriza a previdência, para assumir escopo mais amplo, incluindo a saúde, como uma política universal e a assistência social aos segurados pobres e aos não segurados.

A prestação do atendimento gratuito e universal através do Sistema Único de Saúde (SUS), a consolidação da Assistência Social como política pública (garantindo renda a idosos e portadores de deficiência em situação de pobreza), o reconhecimento do direito a aposentadoria não contributiva aos trabalhadores do regime de economia familiar, e por fim, o reconhecimento do seguro-desemprego como direito social para aqueles em situação de perda circunstancial de emprego foram determinações de peso no texto constitucional.

A intervenção estatal, “passou a referir-se a um terreno mais vasto da vida social, tanto com objetivos de equalizar o acesso às oportunidades, como de enfrentar condições de destituição de direitos, riscos sociais e pobreza” (CARDOSO JR. & JACCOUD, 2005, p.182).

Neste campo, os estudos de Peliano (2006) apontam as dificuldades de universalizar/democratizar o acesso e de garantir a continuidade na prestação dos direitos sociais no Brasil:

Na saúde isso se apresenta sob o desafio de assegurar a universalidade e integralidade na atenção à doença e de intensificar a promoção da saúde. Na área de educação, o objetivo ainda a alcançar é universalizar o acesso e tornar possível a progressividade com qualidade. A assistência social enfrenta o difícil desafio de garantir o direito à renda, aos serviços assistenciais e de promover a autonomia. A previdência social luta por ampliar o acesso e garantir a permanência, em condições sustentáveis (PELIANO, 2006, p. 10).

De acordo com Pereira (2006), no caminho de construção da proteção social brasileira, podemos afirmar que antes de 1930 o Estado quase não exercia o papel de regulador da área social. As questões sociais que ao longo da história de nosso país foram sendo acumuladas eram inicialmente tratadas como caso de polícia. O mercado é que atendia “a preferências e demandas individuais, a iniciativa privada não mercantil é que dava respostas tópicas e informais aos reclamos da pobreza e era a polícia que controlava repressivamente, a questão social então emergente” (PEREIRA, 2006, p. 128).

Ainda segundo a autora, no bojo das políticas sociais brasileiras as áreas de primeiro destaque foram a previdência e o trabalho, não obstante, de forma limitada e precária. Mesmo assim, entre as décadas de 1930 e 1940, alcançou-se importantes avanços como a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a efetivação da legislação trabalhista, e também a criação do Conselho Nacional de Serviço Social. Além disso, houve a instituição do salário mínimo pelo governo Getúlio Vargas, calçando a primeira medida oficial de proteção social mínima. Já as outras esferas como saúde, habitação e educação foram de todo atendidas de maneira residual.

Na década de 1950, a principal característica que aqui pode ser elencada “foi a passagem da economia agroexportadora para a urbano-industrial. Mas, esta mudança econômica não foi acompanhada de igual impulso no campo social” (PEREIRA, 2006, p.129). As questões sociais ficaram ainda mais à margem da maximização do mercado econômico. No rol desses interesses, o objetivo era atrair ainda mais capital estrangeiro, e interferências de agências internacionais na busca pelo desenvolvimento econômico a partir da industrialização.

Nesse sentido, as políticas sociais nesse período, se constituíam como um investimento em capital humano para participar do processo de desenvolvimento, haja vista a inclusão da educação no Plano de Metas do então governo Juscelino Kubitschek. Houve a preocupação desse governo com questões regionais, o que deixa claro a intenção de criação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e a criação do Conselho Nacional de Desenvolvimento. Essas instituições tinham como objetivo analisar e trazer soluções para o atraso de determinadas regiões e problemas sociais nacionais até então enfrentados (PEREIRA, 2006).

Na década de 1960, o governo de Goulart merece destaque. A partir da elaboração do Plano Trienal contemplando reformas de base, a proposta em torno das políticas sociais tiveram certo progresso, mas, provocaram inquietações na bancada conservadora de nosso país, com a visão de que tais mudanças sociais poderiam estar beirando o socialismo (PEREIRA, 2006).

Ainda de acordo com a análise da autora, a partir do golpe militar entre 1964 a 1985, o Estado incorporou a forma tecnocrática e centralizada, com identidade autoritária a partir do pacto de dominação da elite brasileira e dos militares. A política social passa de maneira veemente a ser uma consequência do desenvolvimento econômico do país. Ao lado disso, privilegiou-se a industrialização de bens de consumo duráveis, comandada pelo Estado, bem como a intervenção deste na economia e na

sociedade.

Segundo Mestriner (2001) citado por Cardoso Jr. e Jaccoud (2005), sob a hegemonia de um projeto de bem-estar baseado no desenvolvimento econômico nacional e na ampliação do assalariamento, a proteção social às populações vulneráveis não incorporadas pelo trabalho assalariado continuaria, durante o período entre 1930 e 1980, orientada na forma de uma gestão filantrópica da pobreza, realizada de maneira geral por instituições privadas que contavam com o financiamento público.

A partir dessa trajetória histórica, percebemos que a CF de 1988 foi a responsável por incorporar uma agenda de preocupações ao espelhar ideais “universalistas acoplados a uma idéia ampliada de cidadania, para a busca da expansão da cobertura de políticas sociais no que diz respeito a bens, serviços, garantias de renda e equalização de oportunidades” (CARDOSO Jr. & JACCOUD, 2005, p.193).

Todavia, segundo Amorim, Campos e Garcia (2008) na década de 1980, nossa proteção social passou a enfrentar uma séria crise que iria aprofundar-se nos anos 1990. Várias foram as dificuldades de implementação das inovações advindas da CF de 1988. O reduzido dinamismo econômico da década de 1990, o crescimento da demanda dos programas sociais e benefícios, e o alarme do desemprego e de novas contingências estavam dentre as barreiras apontadas como responsáveis pela dificuldade de universalização da proteção social almejada nesse momento.

1.1.2 - As políticas sociais nos anos 1990 e o novo desenho institucional

As alterações ocorridas na agenda social brasileira a partir dos anos 1990, merecem destaque devido as novas configurações advindas nesse período no que tange às políticas sociais e o combate à pobreza nos dias atuais. Foi frisado em nossas discussões, que o desenho institucional de nosso sistema de proteção social obteve o ápice de sua configuração no nascedouro da Constituição Federal de 1988. Nesse momento, os critérios de acesso ao bem estar social foram caracterizados de forma mais abrangente.

Para Draibe (1998) citada por Siqueira (2006), a reformulação política e social do Estado brasileiro junto à CF de 1988, visou ao acerto de contas com o autoritarismo que havia deixado imensa dívida com a sociedade brasileira. Em tal processo, as políticas redistributivas assumiram papel central na reorganização e descentralização das políticas sociais.

Dessa forma, a trajetória recente das políticas sociais brasileiras pode ser examinada através de dois ciclos de reformas significativas. A primeira delas é decorrente nos anos 80, perante um quadro de instabilidade econômica e da democratização, com centralidade à questão social. Já a segunda, parte da metade dos anos 90, e se pauta numa complexa agenda de estabilização e ajustamento econômico, reformas institucionais e consolidação da democracia (DRAIBE, 2000).

Sobre a trajetória e valorização dos direitos sociais no Brasil, é certo também “que seu processamento foi parcial e modesto, provavelmente em consequência dos movimentos e sinais contrários emanados tanto das restrições econômicas quanto das distorções corporativistas dos interesses organizados” (DRAIBE, 2000, p. 03).

Dentre os problemas de agravamento da crise fiscal que ocorria paralelamente no contexto internacional na década de 1990, recaiu sobre as demandas públicas sociais, a culpa perante os gastos excessivos e desperdiçadores de recursos financeiros. Dessa maneira, um quadro de reformas para as políticas sociais foi pensado e diante de algumas ações efetivado (CASTRO & CARDOSO JR., 2005, p. 269).

Diante desse quadro, Castro e Cardoso Jr. (2005) fazem um panorama resumido das políticas de governo e as configurações das políticas sociais. Segundo os autores, no começo da década de 1990, o governo de Fernando Collor foi marcado pela implantação de políticas públicas que geraram grave desorganização financeira no país, assim, como pela ampla abertura da economia nacional ao mercado internacional. No final de 1992, com o impeachment do então presidente, Itamar Franco assume o governo seguindo as tendências das políticas macroeconômicas e processos de privatização. Nesse período, a questão da fome e miséria assumem visibilidade na agenda social⁷.

Siqueira (2006) acredita que ao longo desses acontecimentos o marco importante na definição das políticas sociais se deu perante um novo ciclo de reformas instituídas pelo plano real no governo Fernando Henrique Cardoso em 1994. Segundo a autora:

O *Plano Real* teve o mérito de colocar a inflação sob controle e produzir efeitos positivos na redução da pobreza absoluta. Não conseguiu, porém, superar a enorme desigualdade social existente no país. Com o esgotamento dos efeitos distributivos provocados por sua adoção, a tendência de queda da pobreza absoluta estabilizou-se, ainda que em patamares considerados ainda elevados (SIQUEIRA, 2006, p. 34).

⁷ De acordo com Castro e Cardoso Jr. (2005), no governo de Itamar Franco (1993-1994) outro expressivo impacto social foi a implementação da nova legislação da Previdência Rural e a extensão extraordinária de sua cobertura que iniciou-se em 1992 e teve fim em 1994.

No período analisado, Amorim, Campos e Garcia (2008), afirmam que dado os recursos limitados perante tais problemas, muitos analistas das políticas sociais afirmaram ser necessário reduzir o escopo da universalidade de programas e ações sociais almejados até então. Dessa forma, por critérios de eficiência, eficácia e efetividade melhor seria direcionar os recursos apenas aos grupos mais vulneráveis, caracterizados pela indigência e pobreza.

Nesse sentido, “sustentava-se que no caso brasileiro a focalização não significaria necessariamente redução de serviços sociais básicos, mas, justamente uma estratégia de fazer com que estes chegassem aos mais pobres” (CASTRO & CARDOSO JR., 2005, p. 270).

Assim:

A indigência e pobreza ganharam centralidade ímpar nas discussões sobre a proteção social ao longo da década de 1990, relegando posições que ressaltavam a importância da universalidade irrestrita de direitos de todos e quaisquer cidadãos, tal como foi decidida por uma concepção maximizadora da proteção social inscrita na CF de 1988 (AMORIM, CAMPOS & GARCIA, 2008, p. 154).

Em relação a esse período, O governo FHC, contextualizado em dois mandatos consecutivos (1995-1998 e 1999-2002), apresentou características bem marcantes no que tange às políticas sociais. De acordo com o Ipea (2003), a trajetória de regulamentação e efetivação dos avanços sociais introduzidos pela Constituição de 1988 e reativados pela gestão Itamar Franco marcou mais fortemente o primeiro dos dois períodos do então presidente FHC.

Os princípios, objetivos e prioridades das políticas sociais implantadas por FHC foram à público em março de 1996, em documento intitulado: *Uma estratégia de desenvolvimento social*. Neste documentado foi apresentado um denso e sofisticado programa social, definido nos termos mais gerais de um sistema nacional de proteção social referindo-se, de modo explícito e nada ingênuo, às principais questões que já polarizavam na época um campo de discussões (DRAIBE, 2003).

Ainda de acordo com Draibe (2003) a política social tratada no documento é a que se destina a garantir o direito social, a promover a igualdade de oportunidades e a proteger os grupos vulneráveis. Seu núcleo, como indica o documento, é constituído por três conjuntos ou eixos de programas – os serviços sociais básicos de vocação universal

e de responsabilidade pública; os programas básicos; e o programa de enfrentamento da pobreza – articulados segundo as orientações e as prioridades do governo.

Diante das situações de fome, miséria e desigualdades, o governo FHC, através da criação do Programa Comunidade Solidária, objetivou um mecanismo de coordenação de políticas sociais que enfrentasse tais situações. Nesse quadro, a criação de programas de transferência de renda como Bolsa Escola e Bolsa Alimentação foram implantados (TIEZZI, 2004).

Muitos estudiosos reconhecem um significativo avanço no panorama das políticas e programas sociais no Governo Fernando Henrique, porém, não deixam de constatar e concordar que é possível avaliar nesse âmbito a timidez do governo em enfrentar a equação pobreza/desigualdade.

Nesse período, ou seja, na década de 1990, as propostas de políticas de transferência de renda para combate à pobreza são debatidas:

Assiste-se à ampliação dos programas de garantia de renda, incluindo a emergência de benefícios monetários de natureza não-contributiva operados pelo governo federal, e que podem ser considerados hoje parte importante do sistema de proteção social e da seguridade social brasileira (AMORIM, CAMPOS & GARCIA, 2008, p. 227).

O Programa Bolsa Família é apresentado como um importante programa que possui legitimidade no que diz respeito a garantia de uma renda mínima para as famílias em situação de vulnerabilidade social. Zimmermann (2009, p. 11) aponta que:

Os programas de distribuição de renda, em especial o Bolsa Família, primeiro programa brasileiro destinando às pessoas aptas ao trabalho, caminham em direção contrária à lógica da ‘ética do desempenho’ e por isso são criticados, especialmente por setores neoliberais e conservadores.

Dentre os benefícios focalizados, também os benefícios previdenciários e os Benefícios de Prestação Continuada (este no campo da Assistência Social) têm promovido uma ampliação do debate sobre nosso sistema de proteção social:

Temas referentes ao papel a ser desempenhado pelo patamar não-contributivo, sua articulação com o conjunto de benefícios previdenciários, seu impacto distributivo e sua influência sobre o comportamento dos beneficiários e sobre sua situação de carência vêm

sendo amplamente discutidos” (AMORIM, CAMPOS & GARCIA, 2008, p. 227).

Sobre diferentes ângulos, no que tange aos interesses de nossas discussões, acreditamos que a política social ganhou forma mais definida após a CF de 1988, principalmente pelo fato de alterar e ampliar o quadro de proteção social devida aos trabalhadores rurais e em regime de economia familiar. A realidade dos mesmos, até então, estava acoplada a um reconhecimento limitado de acesso à previdência social, e a outros direitos.

O alcance dos direitos conquistados pelos trabalhadores rurais compreende um traçar histórico de lutas e reivindicações, já que o contexto urbano brasileiro preponderou sobre o rural em diversos aspectos, dentre eles sobre o acesso das políticas de proteção previdenciária. O caráter tardio e incipiente da proteção social devida aos trabalhadores rurais também foi expressa, sobretudo, nas políticas clássicas de apoio ao trabalhador “tais como o seguro desemprego, a (re)qualificação profissional, a intermediação de mão de obra e a concessão de microcrédito produtivo” (CARDOSO JR. & JACCOUD, 2005, p. 199).

Tendo em vista esses apontamentos, muitos estudiosos, que serão apresentados neste segundo momento de reflexão, se debruçam na construção de análises calçadas em torno da formação de nosso sistema de políticas sociais, sob a ótica da institucionalização da proteção previdenciária. No Brasil, sob o comando estatal, as regulamentações voltadas ao mundo do trabalho (mesmo que inicialmente precárias e limitadas) ajudaram a transformar de maneira significativa a cobertura dos riscos tradicionais inerentes ao trabalhador.

Nesse caminho, presenciamos a ampliação de benefícios não-contributivos que ampliaram a cobertura de acesso dos trabalhadores do meio rural à previdência através do Regime de Segurados Especiais Rurais (RSER), e da assistência social através do Benefício de Prestação Continuada (BPC) com características próprias de acesso.

CAPÍTULO 02

O REGIME DE SEGURADOS ESPECIAIS RURAIS E O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA COMO BENEFÍCIOS NÃO-CONTRIBUTIVOS

O conceito de Previdência Social associa a capacidade contributiva dos indivíduos ao acesso de políticas que os salvaguardem das contingências ocorridas em ocasiões futuras, dentre elas a velhice. Ao longo da construção desse sistema no Brasil, a Previdência Social Rural junto ao Regime de Segurados Especiais, se constituiu como uma política previdente diferenciada, ao adentrar o campo das políticas de proteção social não contributivas.

Progressivamente, as Políticas de Assistência Social também se consolidaram como um direito de cidadania e trazem um escopo importante de proteção social, principalmente no que diz respeito à cobertura de atendimento aos idosos e deficientes através do Benefício de Prestação Continuada.

A construção desses dois modelos, que se destacam no combate à pobreza e como garantia de segurança às situações de risco social, serão analisadas nesse segundo momento, com a perspectiva de compreender o campo de cada uma delas. Para tanto, faz-se necessário inicialmente entender o caminho de construção das políticas previdenciárias no Brasil. Pois, foram o primeiro passo de consolidação do acesso à proteção social por parte dos trabalhadores, que se estenderam posteriormente para o mundo rural, ainda que tardiamente se compararmos com o mundo urbano.

2.1 - A construção do conceito de Previdência Social no Brasil

De acordo com Santos (1994), a tendência universal das políticas de bem estar social voltadas para a regulação capital-trabalho, tenderam a se iniciar por programas relativos a acidentes de trabalho, expandindo-se depois para o atendimento à velhice e invalidez. No Brasil, nossa legislação seguiu esse parâmetro, tendo iniciado em 1919 uma legislação para os acidentes de trabalho. Pelo decreto N° 3724, ficou estabelecido a responsabilidade do empregador pelos acidentes ocorridos nesse ambiente, salvo quando ocorressem sobre negligência do trabalhador⁸.

⁸ Cabe ressaltar segundo Santos (1994) que até 1924 os processos recorrentes dos acidentes de trabalho permaneceram no âmbito de conflitos privados, a rigor de investigação policial pelo requerente para demandar sua indenização. No meio rural, Barbosa (2010) esclarece que o seguro sobre acidente de

Sob forma tradicional de Caixa de Socorro, ao prover ajuda à recorrência de doenças ou morte, “antes mesmo da abolição do sistema imperial e logo após a extinção formal do sistema escravista surge a primeira lei amparando os empregados das estradas de ferro (Lei Nº. 3.397 de 24 de novembro de 1888)” (SANTOS, 1994, p. 17).

No entanto, como política de proteção social brasileira, a Previdência Social teve seu marco histórico em 1923, com a criação das Caixas de Aposentadoria e Pensão (CAPs) dos ferroviários pelo deputado paulista Eloy Chaves:

Tipicamente ela se destinava a criação de um fundo, mediante a contribuição dos empregadores, dos empregados e Estado com o objetivo de garantir parte do fluxo da renda normalmente auferida pelo empregado, no momento em que ele se desligasse da produção - por velhice, invalidez ou por tempo de serviço, ou a seus dependentes em caso de morte, além de assistência médica (SANTOS, 1994, p. 21).

Não se tratava de um direito de cidadania, pois não alcançava a todos os cidadãos brasileiros. O esquema de proteção social proposto partia do processo de acumulação da renda dos trabalhadores, mediante um contrato privado com o empregador para a garantia de um meio de sustento para o futuro (SANTOS, 1994).

Na obra intitulada *Cidadania no Brasil*, Carvalho (2006) faz uma análise da conquista dos direitos sociais no país. Para o autor, apesar de todos os entraves e falhas do sistema de proteção social que foi se consolidando ao longo dos anos, não se pode negar que o período de 1930 a 1945, seja reconhecido como a era dos direitos sociais. Presenciamos nesse período a implantação da legislação trabalhista, previdenciária e da organização sindical. Baseando-se na literatura de Marshall, o autor ressalta que a ordem dos direitos sociais em nosso país foi invertida, pois, os direitos sociais surgiram em cena antes dos direitos políticos.

Dessa forma:

A antecipação dos direitos sociais fazia com que os direitos não fossem vistos como tais, como independente da ação do governo, mas como um fator de troca do qual se devia gratidão e lealdade. A cidadania que daí resultava era passiva e receptora antes que ativa e reivindicadora (CARVALHO, 2006, p. 126).

O período de 1930 a 1945 é, portanto, caracterizado como o período da

trabalho assegurava cobertura somente aos sujeitos dos trabalhos agrícolas que operavam máquinas, excluindo a maioria dos trabalhadores braçais na agricultura.

legislação social. Pois, desde o primeiro momento o governo Vargas se dedicou como vimos, ao problema trabalhista e social através de ações nessa esfera, que resultaram na Consolidação das Leis Trabalhistas. “A CLT, introduzida em pleno Estado Novo, teve longa duração: resistiu à democratização de 1945, e ainda permanece até hoje em vigor com poucas modificações de fundo” (CARVALHO, 2006, p. 110).

Os grandes avanços conquistados no bojo da previdência social podem ser presenciados a partir de 1933, quando se estabelece a configuração do Instituto de Aposentadoria e Pensão (IAPs), ampliando o modelo de proteção advindo inicialmente das Caixas de Aposentadoria e Pensão (CAPs). Os IAPs não eram baseados em empresas, e sua administração não ficava a cargo de empregados e patrões como no caso das CAPs. O governo agora participava e intervinha no sistema (CARVALHO, 2006).

Ao longo dos anos, as IAPs foram se expandindo, atendendo boa parte dos trabalhadores urbanos. Os recursos consolidados para as ações previdenciárias a exemplo das aposentadorias por tempo de trabalho, invalidez, auxílio médico hospitalar e outros benefícios, provinham agora do governo, dos patrões e dos trabalhadores.

Entretanto:

Ao lado do grande avanço que a legislação significava havia também aspectos negativos. O sistema excluía categorias importantes de trabalhadores. No meio urbano, ficavam de fora todos os autônomos e todos os trabalhadores (na grande maioria trabalhadoras) domésticos. Estes não eram sindicalizados nem se beneficiavam da política de previdência. Ficavam ainda de fora todos os trabalhadores rurais que na época ainda eram maioria. Tratava-se, portanto, de uma concepção da política social como privilégio e não como direito. Se ela fosse concebida como direito, deveria beneficiar a todos da mesma maneira (CARVALHO, 2006, p. 114).

Por essa razão, para Santos (1994), o direito à cidadania no Brasil passa a ser decorrente da regulamentação das profissões, da carteira de trabalho e do sindicato público, ou seja, o direito do cidadão está intrinsecamente ligado à regulamentação profissional. Dessa forma, políticas como saúde, educação, saneamento, nutrição e habitação, eram demandas reconhecidas de acordo com a categoria profissional a qual o indivíduo pertencia.

Carvalho (2006) afirma que diante do processo de consolidação dos direitos sociais no Brasil, é importante ressaltar a atuação do governo no âmbito dos sindicatos dos trabalhadores. Dessa maneira, o primeiro decreto sobre sindicalização surge no país

no ano de 1931. A organização sindical deveria prezar pela harmonia entre trabalhadores e patronato, cabendo ao Estado o papel de regulamentação e arbitramento dos mesmos. “O sindicato não deveria ser um órgão de representação dos interesses de operários e patrões, mas de cooperação entre as duas classes e o Estado” (CARVALHO, 2006, p. 115).

Ainda de acordo com o autor:

Em toda essa legislação houve um grande ausente: o trabalhador rural. Embora não fossem explicitamente excluídos, exigia-se lei especial para sua sindicalização que só foi introduzida em 1963. A extensão da legislação social ao campo teve que esperar os governos militares para ser implementada. Esse grande vazio na legislação indica com clareza o peso que ainda possuíam os proprietários rurais (CARVALHO, 2006, p. 123).

Na trajetória percorrida pela legislação previdenciária brasileira, a Lei Nº 3.807 de 26 de agosto de 1960, configura a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS) que de acordo com Santos (1994) se apresentava como uma lei capaz de incorporar todos os trabalhadores regulados pelo Estado, independente de sua categoria profissional.

Diante de tais acontecimentos, Barbosa (2010, p. 57) esclarece que:

Em 1966, com a criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), unificaram-se as instituições de previdência social. Transformados, unificadamente, em órgãos autárquicos do poder público, as instituições de previdência social, agrupadas no INPS (com exceção do IPASE – Instituto de Pensões e Aposentadoria dos Servidores do Estado) passaram a ser governadas diretamente pelo Estado.

Esse processo, “promoveu a unificação político-administrativa, de todas as agências estatais incumbidas de prover serviços de proteção social” (SANTOS, 1994, p. 32). Em 1966, ocorreu ainda a incorporação à Previdência do seguro contra acidentes de trabalho e a criação do Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), e em 1970 do Programa de Integração Social (PIS). No período compreendido entre o início da década de 1970, as demandas por ampliação da cobertura previdenciária também foram incorporadas aos debates (CARDOSO JR. & JACCOUD, 2005).

Em “1972 e 1973, foi estendida a cobertura previdenciária aos trabalhadores autônomos e domésticos. Entretanto, esta extensão foi fiel ao princípio contributivo, reafirmando a identidade desta política como seguro social” (CARDOSO JR. &

JACCOUD, 2005, p. 201).

No período que se seguiu, “a Constituição de 1988, transformou o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), em Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ampliando e mantendo a forma unificada dos serviços prestados aos beneficiários” (BARBOSA, 2010, p. 58).

No traçar histórico da proteção social brasileira, percebemos que a cidadania até então vinculada à carteira de trabalho, acabou por tornar invisível todos aqueles cuja ocupação a lei desconhecia. A implicação deste ponto acabou transformando em pré-cidadãos os trabalhadores da área rural, assim como aqueles trabalhadores urbanos que não tiveram suas ocupações regulamentadas por lei (SANTOS, 1994).

Nessa empreitada, nota-se que a atenção do poder público para o contexto rural só será presenciada na segunda metade da década de 1950, através da agitação camponesa, devido aos problemas sociais acumulados no campo.

Assim, as questões desse contexto se dividiam em dois eixos - a do acesso à terra e da regulamentação do trabalho assalariado - colocando em questão a natureza e o processo de acumulação no meio rural (CARDOSO JR. & JACCOUD, 2005). Sobre tais perspectivas, vejamos agora qual foi o caminho percorrido pela legislação previdenciária no que tange ao mundo dos trabalhadores rurais.

2.2 - A Previdência Social Rural no cenário brasileiro

Desde a abolição da escravidão, em 1888, o Estado não colaborou com ações efetivas no meio rural. Os trabalhadores rurais estavam até então, submetidos aos mandos dos poderosos proprietários rurais e à margem dos direitos políticos, civis e sociais. Perante o acúmulo dos problemas sociais enfrentados, revoltas camponesas tiveram destaque na busca por modificar esse quadro, caracterizadas como Ligas Camponesas⁹ (CARVALHO, 2006).

Ainda de acordo com este autor:

⁹ Para Barbosa (2010) as Ligas Camponesas, assim como o Partido Comunista Brasileiro (PCB), foram sujeitos políticos relevantes no que tange a percepção dos direitos para os trabalhadores do meio rural. Destaca-se entre eles, um sistema de assistência social, a exemplo do atendimento de médicos e dentistas aos participantes dessas agremiações. “Tanto as Ligas Camponesas quanto o PCB desenvolviam no bojo de suas ações que culminavam em reuniões, encontros, conferências e congressos, uma prática de assistência social que se revelava estratégica para a agregação e manutenção dos associados [...]” (BARBOSA, 2010, p.83).

A ameaça parecia mais real por ver o sindicalismo rural acoplado a um movimento nacional de esquerda, que entre outras mudanças estruturais, reclamava uma questão agrária. Esta expressão era anátema para os proprietários, cuja reação não se fez esperar. Muitos fazendeiros se organizavam e se preparavam para resistência armada ao que consideraram um perigo de expropriação de suas terras ao estilo soviético ou cubano. Em alguns pontos do país houve conflitos violentos envolvendo fazendeiros e trabalhadores rurais (CARVALHO, 2006, p. 140).

As questões referentes à legislação trabalhista e sindical dos trabalhadores do campo permaneceram sobre frustração ainda na década de 1930, e necessitavam de uma intervenção Estatal perante a miséria no campo e à concentração fundiária. Nos anos 1950, diante desse quadro no meio rural, o grito por reforma agrária tornou-se um dos principais intentos dos trabalhadores do campo. Entre os agentes envolvidos, a atuação do Partido Comunista Brasileiro¹⁰ (PCB) se fez presente a partir da luta contra os latifúndios (MEDEIROS, 2002).

No âmbito de tais acontecimentos:

Estava a idéia de que o campo brasileiro era fortemente marcado pela existência de restos feudais (formas de dominação pessoal, exigência de que os trabalhadores pagassem renda pelo uso da terra etc.), que entravavam o livre desenvolvimento das forças produtivas. Dessa ótica, uma enorme diversidade de categorias sociais tais como “arrendatários”, “parceiros”, “meeiros”, “moradores”, “ocupantes”, “sitiantes”, “colonos”, passou a ser politicamente referida como “as massas exploradas do campo”, ou mais comumente “camponeses” (MEDEIROS, 2002, p. 18).

Como efeito, em 1963 em escala nacional, se reconhece oficialmente a necessidade de incorporação destes trabalhadores do meio rural às fontes legais de proteção. Essa configuração traz a participação dos mesmos à categoria de trabalhadores rurais, através do Estatuto do Trabalhador Rural. Este evento marca o início de uma legislação previdenciária para o campo.

Na percepção de Barbosa (2010, p. 58):

O nível de efeito do Estatuto do Trabalhador rural seria previsto com a definição de quem seria destinatário da legislação. Dessa maneira a regulação da cidadania, ou a promoção da desigualdade entre os cidadãos, se faria no mundo rural pela classificação do beneficiário dos direitos

¹⁰ Medeiros (2002) salienta ainda que o Partido Comunista Brasileiro (PCB), além do apoio a luta por reforma agrária, voltava-se também para a direção das lutas em torno dos direitos trabalhistas e melhores salários para o meio rural. Nesse processo, a Igreja Católica também se posicionou denunciando as condições de vida da população rural.

Para Barbosa (2010) o Estatuto do Trabalhador Rural e os sindicatos desempenharam frente aos trabalhadores rurais um papel importante de acesso à justiça - através de advogados, pela comunhão de informações transmitidas e pela luta por direitos trabalhistas. Dessa forma:

A legislação social e trabalhista no mundo rural, a partir do Estatuto do Trabalhador Rural, regulamentou restringindo a liberdade contratual outrora existente e fez com que os conflitos em torno das percepções patronais e de trabalhadores sobre seus direitos e deveres fossem canalizados para a esfera do judiciário (BARBOSA, 2010, p. 61).

Entretanto, somente em 1971 com o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural¹¹ (FUNRURAL) é que se tem efetividade nos programas sociais para esse público. Na criação do Estatuto em 1963, não houve uma definição precisa das fontes de financiamento para esse programa, tendo até então ficado somente no campo simbólico (SANTOS, 1994).

É necessário frisar que as perspectivas sobre a regulação do trabalho rural e a criação do Estatuto do Trabalhador Rural já haviam estado em pauta. O marco inicial:

É o projeto de Lei 4.264, de autoria do Poder Executivo, publicado no Diário do Congresso Nacional em 21 de abril de 1954, durante o governo Getúlio Vargas. Passados dois anos esse Projeto foi arquivado pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em agosto de 1956. Somente em 1960, a discussão foi retomada, com a apresentação do Projeto de Lei, 1837, de autoria do deputado gaúcho Fernando Ferrari, do partido trabalhista brasileiro. A tramitação do referido projeto culminará com a promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural (BARBOSA, 2010, p. 118).

Anteriormente à consolidação do Estatuto do Trabalhador Rural, em 1830 a criação da lei intitulada “Lei de Locação de Serviços¹²” é considerada a primeira lei de regulação do trabalho rural. Essa lei regulava principalmente o regime de trabalho livre dos imigrantes nas lavouras de café, diante do fluxo migratório europeu que vinham para substituir a mão de obra escrava no final do século XIX (BARBOSA, 2010).

¹¹ Barbosa (2005) ressalta que o Funrural foi criado por meio do Art.158, o qual também regulamenta que a fonte de recurso desse programa deveria ser recolhido no valor de 1% sobre os produtos agropecuários ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (IAPS), em guia de arrecadação próprio. Os benefícios garantidos por tal programa perpassam pela assistência à maternidade; auxílio doença; aposentadoria por invalidez ou velhice; pensão aos beneficiários em caso de morte; assistência médica e por fim, auxílio-funeral.

¹² Acredita-se que a tentativa de regulação do trabalho do imigrante em relação aos patrões nessa época demonstrou inoperância. No entanto, essas primeiras insatisfações e reivindicações serviram de base nos anos 1950 e 1960 para a luta e percepção dos trabalhadores do meio rural por seus direitos.

Outro ponto que deve ser destacado no campo de consolidação dos trabalhadores rurais como sujeitos de direito, é a discussão apresentada em torno do Estatuto da Lavoura Canavieira (ELC) em 1941. Apesar de ter abordado principalmente a regulação das relações de trabalho nos canaviais, e de suas prescrições ainda serem precárias e não efetivas, acreditava-se que sua implementação criava possibilidades “para a regulação jurídica de regimes de previdência social praticados no campo, e as características daí derivadas, observadas no Estatuto do Trabalhador Rural [...]” (BARBOSA, 2010, p. 89).

Dessa maneira:

O Estatuto da Lavoura Canavieira não instituíu um compromisso do Estado em relação à assistência médico-social. Não inscrevia um direito a ser assegurado pelo Estado. Era uma lei que visava a organização da oferta de cana-de-açúcar para o processamento nos engenhos. Todavia ele previa como obrigação do empregador, que nas propriedades canavieiras se instituísse alguma estrutura de assistência médico-social aos trabalhadores (BARBOSA, 2010, p. 89).

O Estatuto do Trabalhador Rural que instituiu o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (FUNRURAL) foi legitimado em 1971 através do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural¹³ (PRORURAL). Nesse momento, além do próprio segurado, o programa passa a dar margem de direito para que os seus dependentes pudessem ser caracterizados “como possível beneficiário dos itens aposentadoria e auxílio doença, anteriormente previsto somente para o segurado” (BARBOSA, 2005, p. 182).

Entre “1963¹⁴ e 1971 o Funrural funcionou de alguma maneira, realizando assistência à saúde por intermédio de convênios com ambulatórios e hospitais, numa espécie de ensaio do que viria acontecer intensamente a partir de meados dos anos 1970” (BARBOSA, 2010, p. 141).

A literatura sobre o tema considera que a implantação do Funrural e posteriormente do Prorural seriam acontecimentos importantes no que concerne a construção de direitos dos trabalhadores rurais. Dessa forma, passam a ser vistos como “uma ação estatal de atribuição de *status* de cidadania aos trabalhadores rurais expresso

¹³ A Taxa de contribuição do Prorural passa a ser o dobro da prevista no Estatuto do Trabalhador Rural, ou seja, de 2% sobre o valor comercial dos produtos rurais a ser recolhida pelo adquirente ou pelo produtor quando industrializar ou vender diretamente aos consumidores (BARBOSA, 2005).

¹⁴ Durante esse período o autor referido chama a atenção para dois acontecimentos importantes: a criação da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) e a consolidação da Confederação Nacional da Agricultura (CNA), sendo antes conhecida como Confederação Rural Brasileira. Entre os trabalhadores rurais, a Contag se apresentou como sujeito político importante nas demandas por direitos sociais e trabalhistas para tal categoria, particularmente perante o acesso à aposentadoria.

na política social de previdência que, a partir de então passam a gozar de determinados benefícios sociais” (BARBOSA, 2007, p. 69).

Diante de tais perspectivas, o Prorural tinha como característica:

Prever a aposentadoria por velhice e por invalidez para trabalhadores rurais maiores de 70 anos de idade no valor de $\frac{1}{2}$ salário mínimo, pensão equivalente a 70% da aposentadoria, e auxílio funeral, para dependentes do beneficiário, serviços de saúde, incluindo assistência médica cirúrgico-hospitalar, tratamento odontológico e serviço social em geral. As mulheres só seriam beneficiadas diretamente caso fossem chefes de família (algo muito raro) ou assalariadas rurais (BRUMER, 2002, p. 56).

Um ponto importante a ser destacado segundo Santos (1994) é a ruptura que o Funrural faz com o caráter contributivo da previdência urbana. Os trabalhadores rurais passaram a não contribuir diretamente para o fundo, sendo financiado por impostos sobre a comercialização dos produtos rurais e sobre as empresas urbanas. Por isso, no que diz respeito à equidade, esse programa tem uma função positiva - por ser capaz de redistribuir a renda das áreas urbanas para as rurais - pois, até então essa população se encontrava às margens da cidadania brasileira¹⁵.

Para que os trabalhadores do meio rural tivessem acesso à legislação através do Funrural era necessário definir quem seria categorizado como trabalhador rural. Assim, “a polêmica central era a definição de trabalhador rural que girava em torno de inclusão ou não dos trabalhadores eventuais, temporários, bem como da inclusão de colonos e parceiros” (BARBOSA, 2010, p. 121).

Segundo Medeiros (1985) citada por Barbosa (2010) a definição da categoria de trabalhadores rurais se apresentou como um processo complexo de identidade política. Tal identidade acabou absorvendo as categorias de lavradores, trabalhadores agrícolas e camponeses, no entanto, houve nesse processo a exclusão de outras categorias e também de alguns direitos sociais.

Perante esse quadro Barbosa (2010), nos esclarece que o Estatuto do Trabalhador rural passou a classificar como trabalhador pertencente a sua categoria toda pessoa física que prestasse serviço ao empregador rural, mediante pagamento em

¹⁵ Tais características produzem importante valor ao programa do Funrural, pois ao sair de uma perspectiva de contribuição compulsória diante de uma nova matriz de financiamento, faz com que o sistema previdenciário dedicado ao trabalhador rural consiga romper com o modelo bismarckiano de contribuição-benefício.

dinheiro, in natura ou em parte de ambos. Essa classificação acabava por excluir os trabalhadores em regime de economia familiar, e os proprietários autônomos.

Todavia, os não cobertos pela legislação “trabalhista por não serem considerados trabalhadores rurais, os agricultores autônomos, e de regime de economia familiar, dentre outras formas de trabalho, poderiam ser cobertos pela proteção social do Funrural¹⁶” (BARBOSA, 2010, p. 134).

Ainda de acordo com o autor, a consolidação da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG)¹⁷ e a consolidação da Confederação Nacional da Agricultura (CNA¹⁸) de caráter sindical e porta vozes dos interesses dos trabalhadores do meio rural, colocaram a questão da previdência em pauta. Ao longo dos anos, muitos congressos foram realizados apresentando temáticas em torno da questão previdenciária, pois apesar da conquista do Estatuto do Trabalhador Rural, a efetivação dos direitos previstos não havia ocorrido de fato.

Em meio a essa realidade, as preocupações da Contag, giravam em torno da efetivação da proteção social prometida aos trabalhadores rurais, na definição das fontes que financiariam a Previdência Social (expressa no Estatuto dos Trabalhadores Rurais), e na redefinição do conceito de trabalhador rural (lembramos aqui dos agricultores familiares).

Outra instituição legitimadora dos direitos dos trabalhadores rurais, consolidada em 1983, ficou conhecida como Central Única dos Trabalhadores (CUT), que se alinhava às reivindicações da Contag em alguns pontos sobre a Previdência Social, mas divergia em outros traços:

Diferentemente da Contag, a CUT não afirmava a necessidade de tratamento previdenciário diferenciado em relação aos trabalhadores rurais. A perspectiva Contaguiana é de reformulação universalizante

¹⁶ O autor referido esclarece que, o sistema assegurava à essa categoria junto à convênios com sindicatos, atendimentos por exemplo, no campo da saúde e que para efeitos previdenciários eram considerados segurados do Funrural.

¹⁷ Barbosa (2010) ressalta que em relação à Contag, uma parcela de trabalhadores rurais se opunha às suas estratégias, criticando suas ações como meramente assistencialistas e não relevantes no que concerne à questão fundiária. No entanto, no campo da política previdenciária as reivindicações da Contag representaria um passo importante. Em 1979, no 3º Congresso realizado por essa confederação, as reivindicações baseadas na redução da idade mínima para o acesso ao benefício previdenciário de 50 anos para as mulheres e 55 para homens, o pedido de incorporação das mulheres ao sistema de previdência, e a solicitação da regulamentação do valor dos benefícios a partir do piso de um salário mínimo, foram demandas significativas para a construção dos direitos dos trabalhadores rurais.

do Prorural/Funrural, na medida em que demandava a incorporação das mulheres, de novos pecúnios, do piso de um salário mínimo, ao mesmo tempo, mantendo o regime não contributivo que lhe é característico. A perspectiva cutista era de uma universalização ampla que trate de maneira igualitária trabalhadores rurais e urbanos. Isto é, o regime diferenciado não contributivo não era a questão central para a CUT (BARBOSA, 2010, p. 180).

No mundo dos trabalhadores rurais, assim tal qual ao dos urbanos, o acesso a uma carteira de trabalho registrada, facilitava o acesso aos serviços e benefícios sociais. Não obstante, entre os trabalhadores rurais que não estavam encaixados nessa categoria, dentre eles o agricultor em regime de economia familiar, a situação se demonstrava mais crítica, mas mudanças importantes estariam por vir a partir da Constituição de 1988, no fenômeno que ficou conhecido como a universalização da previdência social rural (BARBOSA, 2010).

2.2.1 - O Regime de Segurados Especiais na Constituição Federal de 1988

Como vimos anteriormente, o cenário brasileiro na década de 1990, presenciou alterações importantes no que concerne ao campo das políticas sociais. Dentre elas, o que nos interessa está no eixo da extensão dos direitos previdenciários aos idosos do meio rural e demais mudanças consolidadas desde as primeiras lutas em torno dos direitos dos trabalhadores rurais ao longo da década de 50.

A efetividade normativa de uma proteção social para os idosos rurais foi requerida de fato a partir da Constituição de 1988, e se insere no chamado Regime Geral de Previdência Social¹⁹ (RGPS). Esse regime abrange a todos os trabalhadores maiores de dezesseis anos, que exerçam ou não atividade remunerada e que não esteja vinculado a nenhum outro regime de previdência, passando a beneficiar de acordo com Schwarzer (2009, p. 20):

Tanto os trabalhadores urbanos, quanto os rurais, integrando o seu rol de segurados obrigatórios: o trabalhador empregado; o empregado doméstico; o contribuinte individual (categoria de trabalhadores por conta própria, em que figuram, dentre outros, o trabalhador autônomo,

¹⁹ Dentre os benefícios concedidos pelo RGPS temos de acordo com a CF de 1988, o auxílio doença, aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria especial, pensão por morte, auxílio reclusão, salário maternidade e salário-família. No que se refere ao custeio desse regime de previdência, além dos recursos provenientes da União, a maior parte provém de contribuições sociais, das empresas, dos trabalhadores, de receitas e de outras fontes.

o eventual, o empresário e o ministro de confissão religiosa); o trabalhador avulso; e o segurado especial²⁰.

Entre os segurados especiais estão de acordo com o Art. 194 da CF de 1988, o produtor, o parceiro, o meeiro, e o arrendatário rural, o pescador artesanal, e seus assemelhados, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar²¹, com ou sem auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de dezesseis anos de idade ou a eles equiparados, desde que trabalhem comprovadamente com o grupo familiar respectivo.

A inclusão desses agricultores em determinado regime especial de previdência, se adentra em longo processo de luta desde a década de 1950 para a definição da categoria de quem seria ou não seria considerado trabalhador rural. Segundo Barbosa (2010, p. 259):

A legislação que regulamentou a previdência social prevista na Constituição de 1988, retirou do texto legal o termo Trabalhador Rural. No Plano de Benefícios, Lei 8.213/1991, os trabalhadores rurais foram divididos em dois grupos. Os assalariados foram denominados Empregados, e os agricultores em regime de economia familiar, categorizados como Segurados Especiais. Repetia-se, assim, a dualidade do Estatuto do Trabalhador Rural e produziu-se com os Segurados Especiais a continuidade ampliada da perspectiva previdenciária do Estatuto do Trabalhador Rural, sedimentada no Prorural.

No regime de Previdência Rural para segurados especiais que se consolida na década de 1990, ocorre uma maior cobertura dos benefícios previdenciários rurais (principalmente entre os períodos de 1992 a 1994), ocorrido diante do reflexo de novas regras mais flexíveis para que se adquirisse esse direito. O candidato a beneficiário não “precisa ter contribuído com o sistema previdenciário, como ocorre com as demais categorias de trabalhadores. O requisito básico é que ele comprove seu enquadramento nas categorias previstas na legislação” (BARBOSA, 2005, p. 64).

²⁰ O RGPS admite, ainda, a filiação de segurados facultativos, podendo livremente integrar esse regime qualquer pessoa maior de 16 anos, desde que não integre a categoria de segurado obrigatório nem esteja vinculada a regime próprio de previdência.

²¹ Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem utilização de empregado. Entretanto, de acordo com Schwarzer (2009) as modificações introduzidas pela Lei nº 11.718, de 2008, passou a permitir que os agricultores em tal regime possam se figurar como empregadores, permitindo que contratem sem maiores formalidades, empregados temporários em época de safra, à razão de no máximo 120 pessoas/dia no ano civil, em períodos corridos ou intercalados ou ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho.

Os trabalhadores do meio rural passam a participar principalmente através de dois tipos de benefício. O primeiro se constitui pela contribuição obrigatória, quando trabalham com carteira assinada, ou ainda, como segurados especiais, ou seja, agricultores em regime de economia familiar e que não contribuem compulsoriamente para o sistema.

Para os agricultores em regime de economia familiar, como esclarece Delgado (1999), bastaria apenas comprovar tempo de atividade rural através de documentos como título de propriedade, contrato de parceria ou arrendamento, notas de venda ou ainda declaração do sindicato rural. Essas características estariam colaborando para um maior acesso ao benefício, pois, boa parte desses trabalhadores exerce atividade sem contrato formal de trabalho, não contribuindo regularmente para a Previdência Social.

Tais mudanças ocorridas na legislação²² foram significativas, pois permitiu a incorporação das mulheres ao sistema previdenciário, instituiu a redução do limite de idade para a aposentadoria (60 anos para homens e 55 para mulheres) e por fim, estabeleceu o piso de aposentadoria e pensão de um salário mínimo. Lembramos aqui, que no regime anterior, determinado pelo Funrural os beneficiários tinham a garantia somente de meio salário mínimo e 30% sobre o piso salarial quando se acessava o direito à pensão.

Assim, as novas regras estabelecidas na CF de 1988 trouxeram impactos significativos no que tange a abrangência do acesso por parte dos idosos do meio rural as políticas de previdência. Na visão de Delgado (1999), tal fenômeno pode ser caracterizado como a universalização da Previdência Rural, por aumentar em poucos anos, o grau de cobertura do sistema sobre o conjunto dos domicílios rurais e elevar substancialmente a participação da renda previdenciária na renda familiar rural.

Podemos considerar que o fenômeno da universalização da Previdência Rural tem um impacto positivo sobre a população rural. Isso permite uma revalorização da figura idosa, combate a pobreza e valoriza o papel da mulher como um agente ativo no âmbito familiar. Além disso, possui um caráter de redistribuição de riquezas, já que o

²² O Art. 2º da lei Nº 8213/1991, que prevê a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações rurais possibilitou o acesso dos segurados especiais a benefícios como: aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade, auxílio doença e auxílio reclusão ou pensão, no valor de um salário mínimo.

custeio do fundo previdenciário será feito pelo conjunto da sociedade²³. Os idosos possuem ainda, a maior cobertura do sistema, chegando a corresponder a 80% do total de beneficiários. (DELGADO, 1999).

A valorização da figura idosa vai se consolidar a partir da importância que seu benefício passará a ter, ao se tornar um rendimento importante para a estrutura econômica familiar:

Na verdade, o fato de se ter um agricultor idoso em casa passa de uma situação anterior de dispêndio adicional de tempo familiar dedicado à sobrevivência do ancião e de gastos financeiros, principalmente com remédios, para se tornar um evento positivo, na medida em que a sua presença significava a injeção mensal regular de recursos para a reprodução da família (BARBOSA, 2004, p. 79).

O peso da renda dos idosos no âmbito familiar é expressivo no que diz respeito ao aumento da renda rural para sua família, ou até mesmo se constitui como a fonte de subsistência mais importante. Sendo assim:

Nos dias atuais, os aposentados e as aposentadas rurais são vistos pela sociedade como os beneficiários de uma das mais importantes políticas de superação da pobreza. Seus recursos animam, dinamizam a economia da família, da cidade. Permitem ao jovem neto continuar estudando, equipa a casa, compra geladeira. Os lares onde se encontram um casal de aposentados são, geralmente, aqueles em melhores condições econômicas, na maioria dos pequenos municípios (BARBOSA, 2005, p. 67).

Para Zimmermann (2005) a universalização da Previdência Rural se contrapõe ao modelo internacional bismarckiano, devido à abrangência da nossa cobertura que garante a participação dos trabalhadores rurais sem exigência de contribuição. Por isso, o autor considera que:

A Previdência Rural brasileira é inovadora ao universalizar o acesso da população rural ao benefício, sem que os beneficiários necessitem provar uma contribuição, mas apenas o exercício da atividade agrícola aproximando-se assim do modelo beveridgiano (ZIMMERMANN, 2005, p. 4).

Sobre o acesso das trabalhadoras rurais as políticas previdenciárias, os estudos de Brumer (2002) ressaltam que a inclusão das mulheres rurais a esse sistema foi tardia

²³ De acordo com a recente legislação previdenciária, a contribuição social para tal regime estaria incidente sobre a comercialização da produção e deverá ser recolhida pela empresa adquirente, equivalendo ao recolhimento de 2,1%.

se compararmos com outras categorias profissionais. Pois, para terem acesso ao benefício deveriam antes de mais nada, serem reconhecidas como trabalhadoras rurais.

A instauração do princípio da universalização da Previdência Rural foi sem sombra de dúvidas, um marco importante para os direitos sociais do grupo feminino²⁴, ao amparar as mulheres com 55 anos de idade com direito ao piso de um salário mínimo e outros benefícios, como o salário maternidade. Antes de tal fenômeno, elas não tinham acesso à proteção social “e quando atingiam a velhice, tornavam-se dependentes do cônjuge, dos filhos ou até mesmo de parentes” (BARBOSA, 2004, p. 81).

Os movimentos sociais das mulheres rurais tiveram um papel fundamental para a conquista do reconhecimento social e legal como trabalhadoras rurais. A emergência dessa mobilização como relata Brumer (2004), foi sediada no final da década de 1970, pelas mulheres rurais do Rio Grande do Sul, tendo inicialmente como objetivo melhorias no atendimento médico e hospitalar para os pequenos produtores rurais.

Foi durante a década de 1980, que os objetivos do grupo foram expandidos, buscando o reconhecimento como trabalhadoras rurais diante do Estado e dos sindicatos, para reivindicar o enquadramento das mulheres como beneficiárias diretas da Previdência Social.

Este período foi portanto, palco de uma ampla mobilização das mulheres rurais. Sendo possível perceber a atuação de grupos como o Movimento das Margaridas, o Movimento das Mulheres da Roça e o Movimento das Trabalhadoras Rurais, que em suma buscavam avançar na conquista de direitos para as mulheres. Nessas condições:

[...] após a promulgação da nova legislação, as mulheres rurais passaram a ser representadas por um movimento: o Movimento das Mulheres Trabalhadoras Rurais (MMTR) baseado em uma forte representação regional e que defende a autonomia do movimento diante de outros movimentos sociais e organizações (BRUMER, 2004, p. 224).

O MMTR foi fundado em 1989, incluindo a saúde da mulher e a obtenção da licença maternidade na pauta das reivindicações, além de defender o reconhecimento do

²⁴ A aposentadoria possui grande valor simbólico, pois, na maioria das vezes essas mulheres nunca haviam recebido uma remuneração. Assim, o dinheiro da aposentadoria, pensão ou até mesmo do salário maternidade, permite que elas tenham voz ativa na família e decidam como gastá-lo, aumentando seu poder pessoal. Os estudos comprovam que as mulheres chegam a se tornar provedoras do lar, e o benefício recebido proporciona em alguns casos, o sustento e uma melhor qualidade de vida de suas famílias. Mas de um modo geral, esse evento não leva essas mulheres a questionar as relações de gênero no seu cotidiano (BRUMER, 2002).

trabalho da mulher rural e sua integração individual nos sindicatos e cooperativas. Nesse contexto, vários países da América Latina entre a década de 1980 e 1990, aprovaram leis que beneficiaram as mulheres rurais, conquistadas pelos movimentos sociais nos governos neoliberais (BRUMER, 2004).

Quando o enfoque visa medir a proporção de benefícios pagos conforme o sexo, as pesquisas na área mostram que a proporção de tais benefícios é bastante superior para o grupo feminino. Este quadro pode ser explicado pela estrutura demográfica do Brasil, que apresenta um maior número de mulheres, além da idade mínima de 55 anos para o acesso à aposentadoria. Devemos considerar ainda a menor longevidade masculina, que resulta num maior acúmulo de pensões por parte das idosas (BARBOSA, 2004).

No entanto, para Brumer (2002) apesar dos avanços adquiridos pelos trabalhadores rurais no sistema de Previdência Social, será o grupo feminino o mais vulnerável perante o acesso das políticas previdenciárias. Baseando-se nos estudos de Delgado (1999), afirma que a taxa de exclusão de idosos nessa época era de 7,1%, sendo quase três vezes maior entre as mulheres quando comparadas com os homens.

A taxa geral de exclusão entre inválidos, chegava a 42,5% na qual também se repete uma incidência maior de mulheres excluídas do que de homens. Essas estatísticas se baseiam nas dificuldades que as pessoas aptas a receber o benefício têm em relação à comprovação documental, relativas por exemplo, à invalidez e ao exercício da atividade rural na fase adulta (BRUMER, 2002).

O período de 1995 e 1996 é caracterizado pelo represamento de benefícios. Com o intuito de conter fraudes e com o aumento generalizado dos benefícios, o INSS faz novas alterações para a concessão dos mesmos e passa a incluir na documentação a apresentação de documentos que comprovem os anos trabalhados entre os quais estão o cadastro de propriedade do imóvel no INCRA, o contrato de arrendamento e o bloco de notas de venda da produção. Por isso, até hoje existem vários casos em que sindicatos, advogados e outras pessoas cobram uma taxa mensal da aposentadoria a ser recebida para encaminhar o benefício do aposentado rural ao INSS, abusando assim de um direito previsto na Constituição (ZIMMERMANN, 2005).

A filiação por parte dos agricultores aos sindicatos dos trabalhadores rurais²⁵ (STRs), torna-se necessária pois, a comprovação desses agricultores como segurados especiais passa a ser feita através de declaração feita por esse órgão. Assim:

²⁵ De acordo com Barbosa (2010), a partir desse momento, o STRs tornam-se um aparato burocrático-administrativo para o trato das questões previdenciárias, sendo eles credenciados pela Previdência Social

O artigo 115 da lei 8.213/91 permite ao STR o desconto de mensalidades dos aposentados e pensionistas a título de contribuição como sócio da instituição. Ao agregar no quadro de sócios os aposentados em regime de economia familiar e ter aporte legal para propor a contribuição destes aos STRs, ocorre uma potencialização da arrecadação financeira dos Sindicatos. Seguramente, estes recursos têm se constituído como fonte importante de financiamento não somente para os Sindicatos, mas para todo o Movimento Sindical de Trabalhadores Rurais (BARBOSA, 2010, p. 231).

A avaliação dos resultados da previdência rural como um escopo positivo de combate à pobreza coloca o acesso aos benefícios previdenciários em um patamar significativo como política de transferência de renda²⁶, (haja vista as políticas implantadas na década de 90 e no governo Lula) tornando-se uma cobertura de proteção diante de uma ausência de capacidade do indivíduo de gerir a sua reprodução social ou de sua família.

Dessa forma, segundo Campos, Amorim e Garcia (2008, p. 236):

Assistiu-se, assim, nos últimos 20 anos, a uma ampliação da cobertura para riscos relacionados à perda da capacidade de trabalho, sob a qual se voltam benefícios contributivos e não-contributivos, ao mesmo tempo em que inaugurou-se um novo pilar garantindo renda à população em situação de ausência ou insuficiência de renda.

O benefício previdenciário passa a ser também uma política que gera novas perspectivas para as famílias do meio rural, sendo convertido em alguns momentos em uma espécie de seguro de renda agrícola. O pequeno excedente de renda propiciado pelo benefício previdenciário passa a ser reinvestido pelas famílias em sua produção agrícola, alargando o potencial produtivo dos mesmos.

Esse resultado da transformação do seguro previdenciário em seguro agrícola de acordo com Delgado (1999, p. 8):

para desempenhar sua função de certificar os agricultores aptos a se beneficiarem com a aposentadoria rural. Diante da arrecadação financeira por parte da filiação desses agricultores à instituição, tais recursos passam a assumir um importante caráter estratégico de sustentação financeira desses órgãos que incrementam a administração burocrática para a filiação e contribuição dos agricultores na busca de seus direitos previdenciários.

²⁶ Segundo Amorim, Campos e Garcia (2008) apesar dos programas de transferência de renda estarem largamente assentados em uma busca de alternativa ao modelo universalista de proteção social, essa iniciativa se consolidou no início dos anos 2000, operando novos tipos de benefícios monetários, não previstos pelo texto constitucional. Quase simultaneamente, entre abril de 2001 e janeiro de 2002, o governo federal instituiu os programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação e Auxílio Gás. Em 2004, foram unificados pelo Programa Bolsa Família no então governo Lula, garantindo a implementação de um recurso básico voltado as famílias sobre risco social.

É efetivamente um resultado inesperado, porquanto introduz um elemento novo na política previdenciária, qual seja, o seu impacto sobre a produção agrícola do numeroso setor de agricultura familiar de todo o país. Essa informação é da maior relevância porque significa a conversão do seguro previdenciário no principal instrumento de suporte da política agrária para apoiar a agricultura familiar e até mesmo o vasto segmento de agricultura de subsistência, fortemente, mas não exclusivamente, presente no semiárido brasileiro.

Barbosa (2003) confirma a análise de Delgado (1999), ao verificar a partir de seus estudos que a alocação dos seguros previdenciários recebidos por agricultores aposentados e pensionistas do município de Porteirinha- MG funcionam como uma espécie de seguro agrícola para a agricultura familiar dessa região. O autor mostra que:

Ao compararmos o volume de recursos previdenciários gastos com custeio e investimento agropecuário, com o aporte total de recursos destinados ao município de Porteirinha- MG pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar²⁷ (PRONAF), constata-se que a Previdência Social Rural, através das aposentadorias e pensões, vem se constituindo na principal fonte de financiamento das atividades agropecuárias do setor de agricultura familiar no município (BARBOSA, 2003, p. 68).

Além do benefício previdenciário ser fonte regular para a reprodução ampliada da agricultura familiar, também vem permitindo a estratégia de alocação de recursos para as famílias em função das especificidades dos períodos agrícolas:

Em regiões como o semiárido, o fato da produção ser bastante concentrada no período das chuvas, a regularidade do recurso previdenciário pode em determinados momentos do ano informar estratégias de gastos diferentes. Por exemplo, no período da seca, orientar os gastos para a alimentação, e no período das águas (ou do plantio) garantir investimentos e custeios agrícolas (BARBOSA, 2004, p. 84).

Os benefícios provenientes da Previdência Rural têm seus reflexos também nos fluxos migratórios e na dinamização das economias locais em regiões que estavam economicamente estagnadas. Com relação a essas tendências, Barbosa (2003) ressalta que os recursos previdenciários rurais, ao serem comparados com receitas municipais,

²⁷ O autor chama a atenção para o fato de que o volume de recursos destinados à agricultura familiar quando comparados com os alocados para a agroindústria ou mesmo para outros setores da economia apresenta pontos de restrição, de menos acesso, eficácia e menos recursos.

tais como o Fundo de Participação dos Municípios e da Arrecadação Municipal, têm se configurado como importante recurso circulante no município, diante da permanência de um número expressivo de beneficiários em seu lugar de origem, potencializando a economia local.

Não parece exagero afirmar que a regularidade, a segurança e a liquidez monetária que caracterizam os pagamentos previdenciários podem estar exercendo a importante função de ampliar as oportunidades e a recorrência de gastos com a manutenção de atividades voltadas seja para o autoconsumo familiar, seja para a geração de pequenos excedentes comercializáveis.

Diante de todas essas transformações ocorridas no contexto rural, podemos afirmar que o setor de aposentados e pensionistas da Previdência Rural representa efetivamente o que há de 'novo' no espaço rural brasileiro. A situação do aposentando como responsável por prover sua família pode ser encontrada em diversos núcleos familiares (DELGADO, 1999).

2.3 - A Assistência Social e o Benefício de Prestação continuada (BPC)

Historicamente, as políticas de Assistência Social ganharam espaço no contexto internacional assim como no Brasil, por meio da responsabilidade de instituições privadas responsáveis por prover a proteção social dos indivíduos que se encontravam em situação de vulnerabilidade. Na “maioria dos países que vivenciaram a montagem e desenvolvimento dos Estados de Bem Estar Social, a responsabilidade pela proteção social dessas populações foi assumida progressivamente pelo poder público” (CARDOSO JR. & JACCOUD, 2005, p. 218).

Na década de 1980, as formas agravantes de desproteção condicionadas pela precarização e condições instáveis de trabalho, a ampliação da situação de indigência, junto às reflexões democráticas que se abriam após o regime militar, retoma o debate sobre a intervenção do Estado no atendimento às populações que se encontravam em situação de vulnerabilidade.

Segundo Cardoso Jr. e Jaccoud (2005), a Assistência Social passou por uma ampla reforma e regulamentação. Até então, o Estado desempenhava o papel de colaborador de trabalhos filantrópicos, transferindo recursos às entidades privadas sob forte influência da Igreja Católica para o atendimento à população carente.

Dessa forma, a denominação da Assistência Social como um direito surge mediante a conclusão de que a pobreza é um problema social e não individual, fazendo com que os poderes públicos se comprometessem a proteger os indivíduos que não teriam a capacidade de ter o mínimo para a sua manutenção e a de sua família (PEREIRA, 1998).

Entendida como uma medida pontual de luta contra a pobreza, suas expectativas estavam voltadas para a proteção social dos indivíduos mais vulneráveis, dentre eles, crianças, idosos e portadores de deficiência. “Assim, a assistência será prestada a quem dela necessitar, incluindo entre o público alvo, a família” (CARDOSO JR. & JACCOUD, 2005, p. 219).

Nesse sentido:

No Brasil, como é sabido, a inclusão da Assistência Social como proteção incondicional e vetor para o exercício da responsabilidade social no compósito da Seguridade Social, deu-se apenas em 1988, com o respaldo pioneiro da Constituição Federal. A partir daí ela ganha status de direito social, ao mesmo tempo que passa a ser identificada como uma política que deve concretizar o direito que este status representa (PEREIRA, 1998, p. 69).

Dessa forma, a introdução de uma política de Assistência Social no contexto brasileiro, irá se constituir em 1993, na Lei Nº 8.742, conhecida como a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Seu Art. 1º define que a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, e que deve ser realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas dos indivíduos.

A Assistência Social tem como objetivos de acordo com o 2º Art. Da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), proteger e amparar, a família, idosos e crianças carentes, promover a integração do indivíduo ao mercado de trabalho, a promoção e integração dos portadores de deficiência à sociedade, e a garantia de um salário mínimo aos idosos e deficientes em situação de vulnerabilidade.

A garantia de uma renda mínima destinada à esses indivíduos é reconhecida, através da LOAS pela introdução do Benefício de Prestação Continuada²⁸ (BPC). “O

²⁸ Em sua primeira publicação, o BPC, previa a concessão de benefícios para idosos com 70 anos de idade ou mais. Já a Lei nº 9.720/98 alterou a idade mínima para 67 anos. O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03) reduziu a idade mínima para 65 anos, permitindo também que mais de um idoso da mesma família tenha acesso ao BPC.

BPC foi o primeiro benefício assistencial implementado no país em escala nacional, tendo começado a operar em 1996” (AMORIM, CAMPOS & GARCIA, 2008, p. 232).

Antes desse benefício, em 1974 presenciamos a criação da Renda Mensal Vitalícia (RMV), que perdurou até 1995. A Renda Mensal Vitalícia era um benefício vinculado a Previdência Social direcionado aos inválidos, pobres e idosos com 70 anos de idade, incapazes de prover seu próprio sustento. No entanto, o beneficiário só teria acesso se tivesse contribuído para o sistema com 12 contribuições ao longo de sua vida ativa (SIQUEIRA, 2006).

Ao longo desses acontecimentos, a consolidação do Benefício de Prestação Continuada passa a garantir o acesso ao benefício de um salário mínimo, atendendo a dois grupos, ou seja, às pessoas portadoras de deficiência, e ao idoso com 65 anos ou mais que comprovem carência econômica. Para ter direito a esse mínimo, o idoso ou deficiente tem que comprovar que a renda per capita do grupo familiar é inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo²⁹.

Embora o BPC seja um dispositivo de proteção social, garantido a todos os brasileiros sem a necessidade de contribuição, Sposati (2004) considera que ele se mostra como um “quase direito”. Isto porque seu acesso é submetido a forte seletividade de meios comprobatórios.

Outros discursos, segundo Siqueira (2006, p. 55):

Criticam a escolha do público-alvo – defendem a prioridade de programas de transferência de renda a crianças e jovens – e condenam a equiparação do valor do benefício ao piso previdenciário, por considerarem desestímulo à contribuição previdenciária.

O Benefício de Prestação Continuada³⁰ se difere de outros benefícios, a exemplo do seguro previdenciário. Assim o BPC é intransferível e, portanto, não gera pensão aos dependentes. Este pode ser extinto com o falecimento do beneficiário, ou diante da mudança no quadro de deficiência, ou incapacidade do indivíduo. Pode ser suspenso, ou cancelado, com o aumento da renda per capita da família. Os beneficiários desse

²⁹ Silva e Ivo (2010) esclarecem que a renda mensal bruta familiar deve ser comprovada pelo seu requerente ou representante legal sendo definida pela soma dos rendimentos recebidos mensalmente pelos membros da família como salários, pensões, aposentadorias (fora o BPC já recebido por algum idoso na família ou benefícios assistenciais como o bolsa família), pensões alimentícias, trabalhos autônomos ou informais e etc.

³⁰ Não se pode negar que o BPC é uma alternativa política na obtenção de um benefício básico de resgate ao idoso (a) que se encontra em risco social.

programa também não tem direito a receber o 13º salário, além disso, o benefício deve ser revisto a cada dois anos para a avaliação de sua continuidade.

A revisão bienal é realizada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social³¹ (INSS), (órgão responsável pela operacionalização desse benefício). Nesse sentido, a “maior incidência da suspensão do BPC é a acumulação com benefício previdenciário, do Regime Geral ou outro regime previdenciário, ou renda incompatível com a elegível para sua concessão” (SILVA & IVO, 2010, p. 9).

A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) no parágrafo único de seu Art. Nº 34, afirma que o BPC já concedido a qualquer membro da família³², desde que seja sua única fonte de renda, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita.

Dessa forma, se um idoso já é beneficiário, seu cônjuge, ou outro idoso do mesmo grupo familiar poderá requerer o mesmo benefício, pois o BPC já recebido não será categorizado como renda. No entanto, caso um dos idosos seja aposentado pelo regime de previdência, ou receba qualquer benefício dessa natureza, o BPC pode nesse contexto, ser negado, pois, o seguro previdenciário será classificado como renda (SILVA & IVO, 2010).

Essa regra instituída pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03 Art. 34), não se estende para o caso dos portadores de deficiência. Caso o BPC seja requerido por um idoso do mesmo núcleo familiar de um portador de deficiência que já seja beneficiário, o benefício do portador de deficiência é qualificado como renda.

Silva e Ivo (2010) afirmam que o Brasil foi inovador ao direcionar um paradigma de solidariedade que ultrapassa as condicionalidades de benefícios contributivos para o acesso à proteção social, vistos no Regime de Segurados Especiais Rurais (RSER) e também no Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Segundo os autores, desde a sua implantação de 1996 até 2008, o BPC

³¹ Os recursos para o custeio do BPC segundo Siqueira (2006), provém do Orçamento do Tesouro Nacional alocados no Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS). Em 2004, com a criação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), a gestão da Secretaria de Assistência Social e do BPC passou a ser responsabilidade deste órgão.

³² Silva e Ivo (2010) esclarecem que o conceito de família adotado pelo BPC contempla o cônjuge ou companheiro, o filho não emancipado menor de 21 anos ou inválido, que vivam sob o mesmo teto. Essa conceituação difere-se do conceito de família como unidade de consumo utilizado pelo IBGE (indivíduo que resida sozinho, ou conjunto de pessoas ligadas por laços de parentesco, dependência doméstica ou normas de residência, que vivem no mesmo domicílio). Diante desses conceitos para acesso ao BPC em alguns casos a inclusão de outros membros da família, considerando o conceito utilizado pelo IBGE poderia aumentar a renda das famílias e excluir futuros beneficiários. Por outro lado, poderia ocorrer uma queda na renda média per capita ampliando assim a elegibilidade.

apresentou um expressivo crescimento em sua cobertura beneficiária. Este benefício passou de 346.219 no ano de sua implantação (1996) para quase três milhões de beneficiários (2.934.472) em 2008, e chega a mais de três milhões de beneficiários (3.166.845), em 2009.

Uma das razões para a ocorrência de sua expansão foi a redução da idade mínima de 70 anos para 65 anos, ampliando à proteção social aos idosos brasileiros. Ao lado do Regime Geral de Previdência Social, e da aposentadoria destinada aos segurados especiais do meio rural, o BPC colaborou para a rede de combate à pobreza e indigência em nosso contexto de desigualdades sociais.

Em relação aos benefícios solicitados por pessoas idosas, em paralelo com os requeridos por portadores de deficiência, a proporção de indeferimentos é menor:

Esse diferencial no acesso ao benefício, entre os dois grupos resulta do caráter mais fácil de enquadramento da elegibilidade por idade, distinto da noção de deficiência, cujo caráter restritivo à dimensão médica pode ter levado a um maior número de indeferimentos do benefício (SILVA & IVO, 2010, p. 5).

Mas ao mesmo tempo, a análise dos boletins estatísticos do Ministério da Previdência Social feita por Silva e Ivo (2010) no período de 2004 a 2009, apreende que a maior ocorrência de cessação desses benefícios estão relacionados aos idosos. Isso nos leva a “constatar que da população alvo do BPC, realizadas as revisões bienais, são os idosos e não as pessoas com deficiência que mais tem seus benefícios cessados, o que pode nos levar a concluir que o óbito dos beneficiários pode ser a maior causa da cessação” (SILVA & IVO, 2010, p. 18).

Os autores ressaltam que a focalização dessas políticas tem deixado de fora um conjunto de cidadãos sem-direitos, que não se enquadram nos critérios de elegibilidade dos programas da assistência e não integram os direitos securitários da Previdência Social. Como porta de saída, muitos indivíduos tem buscado o Poder Judiciário para recorrer aos pedidos negados.

Sobre esse aspecto:

Observa-se que a Justiça de 1ª e 2ª instâncias no país vem concedendo o benefício, mesmo quando o usuário requerente ultrapassa os limites de renda de um quarto de SM familiar *per capita*, critério de corte para elegibilidade do beneficiário (SILVA & IVO, 2010, p. 6).

Esse cenário traz importantes reflexões acerca dos direitos sociais. Um conjunto de práticas e de novos direitos tem expandido a capacidade normativa do poder judiciário vestindo-lhe uma nova roupagem e estabelecendo uma maior aproximação com o plano social. “A judicialização da política e das relações sociais expressa, com efeito, uma nova tendência da democracia contemporânea” (MOTTA, 2007, p. 27).

Baseando-se numa pesquisa intitulada *Avaliação do Benefício de Prestação Continuada* realizada pela Universidade Federal Fluminense, feita na região Sudeste os estudos de Silva e Ivo (2010) revelam ainda que, dentre os beneficiários dessa política estariam em sua maioria o público feminino que abarcam 63,6% contra 36,4% de homens, pessoas brancas 55,3% contra 43,5% de negros, sendo que a maioria dos beneficiários (52,7%), não tem sequer um ano de estudo.

2.4 - Entre igualdade e diferença: o Regime de Segurados Especiais Rurais e o Benefício de Prestação Continuada como benefícios não-contributivos

A partir de uma maior expectativa de vida e menor taxa de natalidade presenciamos no Brasil, o envelhecimento populacional que traz para o centro das atenções a figura do idoso³³. O combate à pobreza, a reposição de renda, a preservação do status social do aposentado e tantas outras características, são embasadas pela literatura, trabalhos e pesquisas diante da importância das transferências de renda para este grupo.

Dessa forma, sobre o combate à pobreza pelos benefícios previdenciários, Passos et al. (2005) destaca que no Brasil:

A partir dos 55 anos de idade nota-se uma forte redução no percentual daqueles que seriam pobres, caso não fossem beneficiários da Previdência. Pode se perceber, portanto, que a Previdência Social é determinante para que a pobreza diminua com o aumento da idade, chegando ao limite inferior de 10% para a população com 70 anos de idade ou mais. Caso não existissem transferências previdenciárias, haveria um ponto (que, para o ano de 2007, é de aproximadamente 50 anos) a partir do qual a pobreza aumentaria significativamente, chegando a cerca de 70% para a população com idade acima de 70 anos.

³³ De acordo com o Estatuto do Idoso, em vigor desde janeiro de 2004, são considerados idosos todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. No meio rural, são considerados idosos para a Previdência Rural, as mulheres a partir dos 55 anos de idade e os homens a partir dos 60 anos de idade.

Entre 1992 e 2007, pode-se notar uma elevação no nível de proteção social para o grupo de idosos brasileiros. A instituição do regime de segurados especiais colabora para esse acontecimento. Mas, não se pode deixar de citar também outro fator relevante para o incremento da cobertura de proteção nesse período, que se constitui com o aumento do número de beneficiários idosos diante do BPC (ANSILIERO & COSTANZI, 2008).

Os benefícios previdenciários devidos aos segurados especiais, assim como os Benefícios de Prestação Continuada destinados aos idosos, se encontram no mesmo patamar não-contributivo de proteção social. Mas, é claro que a forma de acesso à cada um desses benefícios tem suas especificidades e condicionalidades.

Mas, ambas as transferências de renda “visam proteger populações reconhecidas como dispensadas ou impossibilitadas, temporária ou definitivamente, de arcar com sua sobrevivência pelo próprio trabalho” (AMORIM, CAMPOS & GARCIA, 2008, p. 229).

Diante do esforço analítico desenvolvido até o presente momento, buscamos compreender a configuração da proteção social brasileira, no que tange ao acesso dos idosos aos benefícios sociais, especificamente de forma paralela sobre a Previdência Social e Assistência Social. As evidências trazidas mostram a importância desses benefícios no que diz respeito à segurança social para o conjunto da população idosa.

Assim, como afirma Siqueira (2006, p. 117):

A alteração nas regras de acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais com a adoção de critérios mais flexíveis – expressos na criação da Previdência Rural e do Benefício de Prestação Continuada assim como na equivalência dos benefícios contributivos e não-contributivos – tem sido fundamental para a configuração do padrão básico de proteção social ao idoso brasileiro.

Apesar dos avanços conquistados, essas duas políticas ainda não operam de forma plena diante das expectativas da realidade brasileira. Muitos indivíduos que são elegíveis a esses benefícios ainda não foram assistidos. Vale ressaltar que no campo da seguridade social, o Benefício de Prestação Continuada tem se consolidado uma importante política de transferência de renda. No entanto, ele tem também operado muitas vezes no campo da estrutura previdenciária, para os que não conseguem comprovar o enquadramento nesse sistema.

Nos dias atuais tem se verificado que o benefício assistencial tem coberto as pessoas não protegidas pela Previdência Social, já que o acesso ao seguro social traz

regras diferenciadas, devendo o trabalhador formas de contribuição ao sistema, ou no caso dos segurados especiais comprovar atividade rural por determinado período.

Muitas pessoas não exercem atividades remuneradas, ou tem dificuldade de comprovação do trabalho exercido, ficando desprovidas de qualquer condição para custear, ou acessar a proteção previdenciária. Ao Estado, portanto, urge manter segmento assistencial direcionado a elas. Não compete à Previdência Social a manutenção de pessoas carentes; por isso, a Assistência Social, através do BPC acaba sendo definida como uma política complementar ao seguro social (OLIVEIRA, 2010).

Siqueira (2006) argumenta que na América Latina a proteção social devida à população idosa se apresenta de maneira precária, onde mais da metade dos idosos não tem acesso as políticas de renda. No Brasil, na busca por reverter tal quadro, os benefícios contributivos e não-contributivos se entrelaçam. Partilha-se da idéia de que a inscrição dos benefícios não-contributivos na agenda da proteção social se deu pela incapacidade de universalização da política previdenciária, perante um quadro de relações informais no trabalho, e também baixa capacidade contributiva dos indivíduos.

A autora afirma ainda que:

Na área rural, onde a renda da população é menor e a contribuição previdenciária é baixa, o montante de benefícios não-contributivos pagos é maior. Sobressai, assim, a importância da Previdência Rural como estratégia de universalização da proteção social e de combate à pobreza. Na área urbana, ao contrário, onde a capacidade contributiva é maior e os benefícios previdenciários assumem valores mais elevados, os benefícios não-contributivos assumem caráter complementar (SIQUEIRA, 2006, p. 47).

Sobre essa questão Saboya (2004) também concorda que os benefícios não - contributivos destinados aos idosos pobres da área urbana são bem menos comuns. Essa situação pode ser justificada dentre outras causas, perante o maior acesso das populações urbanas aos mecanismos de contribuição para o sistema de proteção social do que as populações rurais. Lembramos aqui da perspectiva de análise de Sposati (2004) que se mostra contrária a esse pensamento ao acreditar na forte seletividade do acesso ao Benefício de Prestação Continuada

Nesse campo, segundo Viana (2004) o Benefício de Prestação Continuada, vinculado ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), também traz segundo a autora a superação do estigma da Assistência Social como uma política filantrópica de ajuda aos pobres devendo, pois, ser vista como um direito social.

Na obra *Concepção e Gestão da Proteção Social não Contributiva no Brasil*, Sposati (2009) argumenta que o modelo de proteção social não contributivo em nosso país advém de uma linha histórica de altruísmo e caridade a partir de práticas privadas. Nessa perspectiva, este modelo ainda não se encontra pronto e acabado, e sim em um caminho de construção. Por isso, “ter um modelo brasileiro de proteção social não significa que ele já exista ou esteja pronto, mas que é uma construção que exige muito esforço de mudanças” (SPOSATI, 2009, p. 17).

As argumentações da presente autora dão ênfase à política de Assistência Social vinculada aos benefícios não-contributivos. No âmbito dessas considerações, afirma que a discussão sobre Previdência Social no Brasil está significativamente ligada ao modelo contributivo de proteção, apesar do rompimento com este vínculo para o acesso à aposentadoria rural (SPOSATI, 2009).

Sobre o acesso à proteção social não-contributiva ressalta que:

O sentido de não contributivo é relativo à sociedade de mercado. Nesse tipo de sociedade, onde vivemos, concordando ou não com seus princípios (diferentemente da sociedade indígena por exemplo), o acesso ao que precisamos é feito por meio de compra e venda de mercadorias. No caso, é uma sociedade regida pelo dinheiro e pela mercadoria. O sentido de não-contributivo significa do ponto de vista econômico o acesso a algo fora das relações de mercado, isto é, desmercantilizado ou desmercadorizado (SPOSATI, 2009, p. 23).

Os estudos de Siqueira (2006), ao verificar os gastos da seguridade social como os benefícios previdenciários e com o BPC entre os anos de 1995 e 2003, revelam o aumento do gasto com esse último benefício. O ritmo de crescimento do BPC nesse período foi em média dez vezes superior quando comparado com os benefícios previdenciários. “Tal resultado era esperado em função da implementação do benefício e das mudanças nas regras. Em 1996, os gastos com o BPC total corresponderam a 0,5% dos gastos com o RGPS, passando a 4,43% em 2003” (SIQUEIRA, 2006, p. 75).

A autora afirma que a contribuição da arrecadação do seguro especial destinado aos trabalhadores rurais, vinculado ao lucro da comercialização dos produtos agrícolas, é pouco expressiva. “Contudo, sua existência impede a caracterização deste benefício como assistencial, passando a assumir caráter híbrido o que da margem a interpretações distintas: contributivo-não-contributivo, previdenciário-assistencial- seguridade social” (SIQUEIRA, 2006, p. 83).

Muitas vezes, a literatura sobre a proteção social não-contributiva no Brasil, acaba por invisibilizar o RSEER, ao dar ênfase em alguns momentos as políticas de Assistência Social como majoritárias desse núcleo. A previdência é “apontada como um sistema de cobertura dos efeitos de contingências associadas ao trabalho resultante de imposição legal e lastreado nas contribuições dos afiliados para seu custeio” (VIANA, 2004, p. 02). Entretanto, o regime de segurados especiais não pode ser obscurecido, pois se constitui uma política inovadora e diferenciada no campo da proteção social para os trabalhadores rurais que se encontram em regime de agricultura familiar.

Mesmo assim:

A dificuldade em definir a natureza do benefício previdenciário rural enfraquece sua legitimidade. Seus opositores criticam o subsídio ao benefício e propõem a adoção de regras atuariais, que o aproximem da lógica de seguro social do sistema urbano, recomendando sua transferência para a política assistencial. Por sua vez, seus defensores ressaltam o caráter contributivo do benefício para justificar sua permanência no âmbito da política previdenciária e destacam a trajetória de vida e trabalho do agricultor rural como razão para a oferta do benefício, diferenciando-o dos benefícios assistenciais (SIQUEIRA, 2006, p. 84).

Sobre a cobertura de proteção social através dos benefícios não-contributivos no Brasil, o programa Bolsa Família³⁴ também traz importante contribuição. É o que se pode deduzir ao observar o público coberto hoje pelo programa, público este que se diferencia dos beneficiários dos programas de Previdência Social e do BPC, pois:

Visando garantir uma renda mínima a toda a população em situação de extrema pobreza, o Programa Bolsa Família alcança principalmente famílias cujos membros adultos estão em idade economicamente ativa e participam do mercado de trabalho (AMORIM, CAMPOS & GARCIA, 2008, p. 233).

Os gastos efetuados pelo Governo Federal anualmente, além do número de beneficiários que tiveram acesso à esses três programas podem ser visualizados no quadro abaixo:

³⁴ Para Zimmermann (2006) o Programa Bolsa Família, no campo das políticas de transferência de renda possui um leque de fatores significativos, dentre eles atuando na garantia de uma alimentação mínima para muitas famílias brasileiras. De acordo com o Ministério do Desenvolvimento Social, o programa Bolsa Família atende mais de 12 milhões de famílias em todo território nacional. Sendo assim, o valor do benefício pode variar entre R\$ 32,00 e R\$ 242,00. As condicionalidades de acesso ao programa são a renda per capita (R\$ 140,00 reais por pessoa), idade ou quantidade de filhos. As famílias que não possuam crianças ou gestantes também tem direito ao benefício, desde que comprovem carência.

Quadro – 01 Número de beneficiários e valores gastos com benefícios não-contributivos

Ano	Bolsa Família		Previdência Rural		Benefício de Prestação Continuada/ Idoso	
	Nº de benefícios em dezembro	Valor total dos benefícios em dezembro	Nº de benefícios em dezembro	Valor total dos benefícios em dezembro	Nº de benefícios em dezembro	Valor total dos benefícios em dezembro
2008	10.557.996	905.899.897,00	7.738.536	37.440.322.107,11	1.423.790	590.323.148,90
2009	12.370.915	1.174.266.196,00	7.995.918	43.814.908.629,75	1.541.220	715.960.209,00
2010	12.778.220	1.239.042.080,00	8.246.194	49.303.455.053,15	1.623.196	826.851.042,16

Fonte: IPEA/ Ipeadata³⁵

Tendo em vista estes valores, e levando em consideração a questão quilombola que tem ganho destaque na luta pelo acesso a direitos, estes benefícios também tem efetivado uma participação importante em tais comunidades. Temos assim, como destaque o Programa Bolsa Família que entre os anos de 2008 e 2011 dedicou o orçamento de 165.200.000,00 milhões de reais às comunidades quilombolas, além das ações de acesso a Benefícios de Prestação Continuada aos idosos e deficientes que também neste mesmo período tiveram o gasto de 706.800.000,00 milhões de reais (SEPPIR, 2004).

Nesse sentido, em um contexto marcado por mazelas e desigualdades sociais, as populações negras e as condições sociais vivenciadas por esse grupo tem sido alvo de importantes discussões no bojo das políticas sociais.

No Brasil, sabemos que a cor é um domínio relevante para a definição das oportunidades entre os indivíduos, se apresentando como uma barreira negativa no sentido de acesso as políticas de bem-estar social. Assim, apesar desses indicadores “assinalarem as populações negras como um dos segmentos da sociedade nacional em situação de risco social, chama a atenção o fato de que a maior parte dos estudos previdenciários tenham-nas ignorado” (ALVAREZ, 2006, p. 25).

A luz desse cenário, no capítulo seguinte, buscaremos compreender a trajetória das populações negras no Brasil visando entender o modo de vida e a realidade das

³⁵ Os dados retirados do Ipeadata apresentam o número de beneficiados por esses programas em dezembro de cada ano. Em relação aos valores dos benefícios, esta série apresenta o valor nominal total das transferências realizadas pelo Bolsa Família e BPC, no mesmo período. A quantidade de benefícios emitidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em dezembro, também são apresentados, o que representa o estoque no final de cada ano. Os benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) abrangem as aposentadorias, as pensões por morte, os auxílios, o salário-família e o salário-maternidade. Os benefícios acidentários do RGSP, relacionados a acidentes de trabalho e doenças profissionais, incluem aposentadoria, pensão por morte, auxílio-doença, auxílio-acidente e auxílio-suplementar.

comunidades remanescentes de quilombos. Através da perspectiva de alguns autores buscaremos assinalar o acesso dessas populações aos direitos coletivos e sociais, para compreendermos posteriormente sobre o acesso dos mesmos aos benefícios não-contributivos da Previdência Social.

CAPÍTULO 03

OS REMANESCENTES DE QUILOMBOS E A LUTA POR DIREITOS COLETIVOS E SOCIAIS

As reflexões sobre as desigualdades raciais se apresentam como um grande desafio no que diz respeito ao debate sobre a construção dos direitos sociais para a população de origem negra no Brasil. Diante desse cenário complexo, os remanescentes de quilombos como categoria social emergente, trazem para o cenário rural novas perspectivas para as comunidades que historicamente foram nomeadas como “rurais negras” ou “terras de preto”³⁶.

Essas comunidades têm procurado o reconhecimento de direitos coletivos e sociais, tomando como base o amparo constitucional previsto pelo artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Assim, pretendemos neste terceiro capítulo apresentar as principais questões levantadas pela literatura em torno da emergência desses sujeitos como povos ou comunidades tradicionais. Para tanto, inicialmente apresentaremos os principais aspectos sobre a trajetória da população negra em nosso país, para que posteriormente possamos entender o processo de construção das comunidades de remanescentes de quilombos no Brasil como sujeitos de direito.

Após termos entendido a realidade dos remanescentes de quilombos e como se deu o processo de visibilidade dos mesmos, finalizaremos as discussões do presente capítulo com uma breve reflexão acerca do alcance e formato das políticas sociais para essas comunidades.

3.1 - Principais aspectos da trajetória do negro no Brasil

A emergência e reprodução do modelo de desigualdade racial típico da sociedade brasileira relaciona-se, em última instância, à escravidão³⁷. Essa realidade, amálgama da força, exploração e coerção física colaborou para estabelecer um modelo de dominação, superioridade e valorização do homem branco sobre a população de origem negra.

³⁶ Vale lembrar que também existem algumas poucas comunidades quilombolas urbanas no Brasil. Como exemplos podemos apontar as comunidade de Chácara das Rosas em Canoas-RS, e a Família Silva, em Porto Alegre-RS (ambas já com o título definitivo de posse da terra).

³⁷ A imigração forçada dos negros se iniciou no Brasil por volta de 1502.

De acordo com Queiroz (1987), inicialmente a vinda de escravos para o Brasil configurou-se de forma esporádica, como parte da bagagem dos povoadores. Com o desenvolvimento do cultivo da cana de açúcar³⁸ no Nordeste e conseqüentemente com a proliferação de engenhos por Pernambuco, Alagoas, Sergipe e no Recôncavo Baiano no decorrer do século XVI e XVII, a necessidade de importação de um número maior e mais sistemático de escravos se impôs com a vinda de quinhentos à quinhentos e cinquenta mil africanos.

Embora muitos historiadores não concordem com a datação ou com o número de escravos que foram incorporados à nossa sociedade, no século XVIII “a mineração provocou novo afluxo de africanos: um milhão e setecentos mil aproximadamente viriam alentar a economia luso-brasileira durante o século XVIII” (QUEIROZ, 1987, p. 18).

A mão de obra escrava, portanto, constituiu nesse período a principal força de trabalho tanto para a economia da cana-de-açúcar, quanto para a mineração. O comércio de escravos africanos passa a introduzir em nossa sociedade negros das mais diversas etnias. Sobre esta significativa diversidade podemos afirmar que:

Pertenciam a dois grandes grupos de língua e cultura bem distintas: os dos sudaneses, encontrados nas regiões mais ao norte do litoral africano, e os bantos, nas áreas ao sul da linha do equador, ambos abrangendo subgrupos étnicos de significativa diversidade (QUEIROZ, 1987, p. 19).

Já a partir do século XIX, no período de decadência das atividades de mineração, o café passa a ter grande expressão econômica no país, com destaque para a região Sudeste, tornando-se o principal produto de exportação pelo menos até a década de 1880. Diante do sistema de produção agrícola, até 1850 o tráfico internacional de escravos também satisfaz as demandas de trabalho dos diferentes sistemas econômicos regionais. (HASENBALG, 2005).

Mas, no século XIX ocorrem mudanças no panorama político internacional no que tange a questão da escravidão. A mais importante é a pressão da Inglaterra no

³⁸ De acordo com Queiroz (1987) o negro foi o suporte da economia brasileira por todo o período que durou a escravidão. Em tal contexto, sobre a luz de objetivos mercantis a terra era o único fator de produção significativa e abundante. Dessa maneira, a economia canavieira passou a ser um meio viável para a exploração econômica e se organizou à base da grande lavoura de monocultura e da mão de obra escravocrata.

sentido de que a abolição do trabalho escravo se generalizasse³⁹. O interesse óbvio da Inglaterra, que no momento era o coração da economia capitalista, consistia em expandir para o conjunto de suas áreas internacionais de influência as relações capitalistas de produção e, por consequência, expandir os mercados de consumo possíveis para seus produtos industrializados.

Esta pressão data já do período imediatamente posterior a independência. Em resposta, o governo brasileiro promulga em 1831 uma legislação que declara livres os escravos que chegassem ao país a partir daquela data. Esta legislação, no entanto, jamais foi cumprida.

A pressão inglesa chega ao ápice em 1845, quando este país resolve capturar navios que realizavam o transporte de escravos africanos para o Brasil. Mas, será somente em 1850 que o governo imperial brasileiro criará uma legislação que proíbe de fato o tráfico de escravos e institui em paralelo, mecanismos de fiscalização e policiamento desta atividade.

Esta legislação (conhecida como Lei Eusébio de Queiroz⁴⁰) não impediu de forma definitiva a entrada de escravos no país, mas contribuiu para o processo de finalização total da escravatura, pois encareceu enormemente o preço da mão-de-obra escrava.

Para a cafeicultura que estava em franca expansão durante este processo, restava o contrabando ou a compra do estoque de escravos que existia no Nordeste do país. Em ambos os casos o preço da mão-de-obra escrava se tornou proibitivo. Este fenômeno leva os setores mais dinâmicos da cafeicultura a progressivamente adotar o uso de mão-de-obra livre de origem estrangeira (MELLO, 1988).

Ainda de acordo com Mello (1988) os trabalhadores livres e pobres existentes no país no momento não constituíam uma fonte sólida de mão-de-obra porque o próprio sistema escravista os desvinculou da economia de mercado e os levou progressivamente para atividades de subsistência não monetárias. Assim a solução para o problema do encarecimento do preço dos escravos foi a imigração européia. Com isto, somente nos

³⁹ Vale ressaltar que a escravidão chega ao término na Inglaterra já no final do século XVIII. Nos Estados Unidos a abolição data de 1863. No conjunto das três Américas o Brasil será o último país independente a libertar a população escrava.

⁴⁰ Outras legislações de menor impacto também aparecem neste período. Assim, em 1871 a chamada Lei do Ventre Livre declara livres os filhos de escravos nascidos após a sua promulgação. No entanto, os senhores de escravos tinham a possibilidade de utilizar esta mão-de-obra até a idade de 21 anos. Já em 1885 aparece a Lei dos Sexagenários, que liberta escravos com mais de 65 anos que se achavam incapacitados para o trabalho. De fato tal legislação tinha efeito residual, pois a quantidade de escravos que conseguiam sobreviver até esta idade era ínfima.

três anos que antecedem a abolição definitiva da escravidão negra no Brasil (ou seja, entre 1885 e 1888) foram introduzidos com apoio do governo federal cerca de 260.000 imigrantes que se dirigiam prioritariamente para as lavouras de café, mas também para as manufaturas urbanas.

Hasenbalg (2005) esclarece que entre as regiões brasileiras, foi o Sudeste e o Sul que mais receberam esta mão-de-obra. Já com o fim do sistema escravista, a população estrangeira em comparação com a população negra conseguiu uma rápida mobilidade social e econômica.

A imigração não significou somente um novo fluxo de mão-de-obra para o trabalho, mas também “era parte de um projeto de modernização, a mais longo prazo em que o branqueamento da população nacional era altamente desejado” (HASENBALG, 2005, p. 165).

Diante de um discurso que apontava para uma ideologia do branqueamento da sociedade brasileira, idéia amplamente aceita entre as décadas de 1880 e 1920, a abolição do trabalho escravo acabou sendo marcada segundo o IPEA (2008, p. 03):

Tanto por uma ausência de políticas públicas para os ex-escravos e a população negra livre, como pela implementação de iniciativas que contribuíram para que o horizonte de integração dos ex-escravos ficasse restrito às posições subalternas da sociedade. Dentre as políticas públicas que contribuíram para o aprofundamento das desigualdades no país destaca-se a promoção da imigração. Claramente assentada na ideologia do branqueamento, a entrada maciça de imigrantes europeus deslocou a população negra livre para as colocações menos atraentes no mercado de trabalho.

Hasenbalg (2005) ressalta que antes da abolição que transformou o ex escravo em homem livre, já havia uma população de cor que não trabalhava mais em regime escravo, que foi posta em liberdade durante os anos anteriores à abolição. E havia ainda a absorção de ex escravos com facilidade, após a abolição, por “um sistema de relações sociais caracterizado pela dependência senhorial e o clientelismo. Durante as décadas seguintes, esse grupo permaneceu, em sua maior parte, ligado ao setor agrário” (HASENBALG, 2005, p. 171).

É fundamental lembrar que apesar de terem alcançado em pouco tempo mobilidade social ascendente, os imigrantes europeus não possuíam qualificações superiores à população negra brasileira. De acordo com Hasenbalg (2005, p. 175) a “maioria desses imigrantes não possuía habilidades ou qualificações especiais, nem se dispunha de quaisquer recursos econômicos ou educacionais particulares. Nesse sentido,

os pontos de partida das populações imigrante e não branca eram bastante semelhantes”.

O autor ressalta ainda que:

Após a abolição final, o racismo, a discriminação e a segregação geográfica dos grupos bloquearam os principais canais de mobilidade social ascendente, de maneira a perpetuar graves desigualdades raciais e a concentração de negros e mulatos no extremo inferior da hierarquia social (HASENBALG, 2005, p. 233).

Neste cenário, o ideal do branqueamento e posteriormente o mito da democracia racial brasileira se destinavam “a socializar a totalidade da população (brancos e negros igualmente) e a evitar áreas de conflito social” (HASENBALG, 2005).

O mito da democracia racial que não somente firmou raízes na nossa cultura, mas foi articulado para a construção da nação, difundia “a crença de que a raça não tem importância para a definição das oportunidades dos atores sociais, sobretudo no que diz respeito a mobilidade social” (BERNARDINO, 2004, p. 16).

Sobre as desigualdades de cor ou raça no Brasil, Brandão (2004) afirma que na década de 1930 a questão racial ainda não aparecia como um problema, pois, as representações que atravessavam a sociedade civil apontavam para a crença de um país harmonioso, miscigenado e com igualdade de direitos para negros e brancos.

Entre 1940 e 1950, os estudos sobre desigualdades econômicas e mesmo raciais apontavam que as mazelas sociais eram configuradas a partir das classes sociais e não causadas por um formato específico de relações raciais. No entanto, é na década de 1960 que os estudos procuram compreender a realidade das populações negras frente à rejeição do mito da democracia racial (BRANDÃO, 2004).

Heringer (2002) esclarece que após a Segunda Guerra Mundial, pesquisas realizadas pela Organização das Nações Unidas para a Educação Ciência e Cultura (UNESCO) contribuíram para os estudos sobre as relações raciais no país. Assim, apesar da existência de uma imagem internacional que apontava a harmonia das relações raciais no Brasil, as pesquisas realizadas a partir dos anos 1960 passam a identificar uma discriminação racial⁴¹ que não deveria ser ignorada.

⁴¹ Segundo Brandão (2004) é importante frisar que em nosso contexto, a discriminação racial se constitui no plano das representações sobre a cor e outros traços fenotípicos. Não se trata de uma discriminação baseada na origem do indivíduo, como verificamos nos Estados Unidos e na África do Sul durante a Apartheid.

Tal discriminação vem influenciando ao longo das gerações as perspectivas de ganho material, mobilidade social, bem estar e qualidade de vida dos negros. Assim, Brandão afirma (2004, p. 17) que:

Trata-se aqui de uma desvantagem competitiva que é produzida e mantida pela discriminação racial. Mais especificamente os negros em maior número proporcional que os brancos, nascem em áreas pouco desenvolvidas, se originam de famílias mais pobres, possuem dificuldades de realização escolar maiores em todos os níveis de ensino, se concentram na perspectiva ocupacional em atividades desqualificadas e de baixo rendimento.

Em resumo, as condições materiais de pobreza e exclusão social são mais perceptíveis entre a população negra. A cor seria, portanto, um domínio relevante para a definição de oportunidades, se apresentando como uma barreira negativa no sentido de acesso ao mercado de trabalho e consumo, mas também às políticas de proteção social.

No que diz respeito à mobilidade social:

Os vários dados estatísticos revelam que a raça é uma variável importante na explicação das desigualdades sociais, sobretudo quando se analisa o mercado de trabalho, educação, saúde, ou seja, aquelas dimensões da vida que estão relacionadas ao bem estar e a realização dos indivíduos em termos de inserção de modo não subalterno no mundo econômico e político (BERNARDINO, 2007, p. 24).

Vários estudos revelam que a população negra se encontram em ocupações menos prestigiadas e mais mal remuneradas no mercado de trabalho, sendo em sua maioria trabalhadores informais. Nessa perspectiva, de acordo com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad) de 2009, os rendimentos dos pretos e pardos brasileiros se mostrou em média, 40% menores que os dos brancos.

Em todas as faixas de escolaridade, a renda por hora de pretos e pardos é pelo menos 20% inferior à dos brancos. Ainda segundo o relatório, ao analisar o mercado de trabalho, pretos e pardos são, em maior proporção, empregados sem carteira e representam a maioria dos empregados domésticos.

Diante do que foi exposto e das evidências estatísticas, ainda assim, nos dias atuais:

A maioria das pessoas simplesmente se recusa a levar raça em conta, quando são consideradas as causas da pobreza e da falta de oportunidades. Entretanto, existe a percepção de que a maioria dos pretos e pardos são pobres, e de que a maioria dos pobres são pretos e pardos. Essa percepção pode transformar-se em um ponto de partida

para sugerir a adoção de medidas específicas a alguns grupos (HERINGER, 2002, p. 64).

Frente a uma realidade de indiferença que se processa desde o fim da escravidão, foi através de lutas e reivindicações que as populações negras foram ganhando espaço em nossa sociedade. O período militar vivido entre 1964 e 1985, tentou suprimir muitas das vozes que estavam descontentes perante a realidade brasileira, dentre elas a do movimento negro.

Após o período vivido na ditadura militar, a Constituição Federal de 1988, trouxe avanços significativos para os direitos sociais. Esse período - iniciado em fins da década de 1980 - também favoreceu a acadêmicos e ativistas a possibilidade de iniciar a busca pela inserção da questão racial na agenda das políticas sociais (HERINGER, 2002).

De acordo com Alvarez (2006, p. 22):

A década de 1980 foi marcada pela mobilização e pelo florescimento dos movimentos sociais. O Movimento Negro Unificado concentra centenas de intelectuais que questionam a posição do negro na estrutura social brasileira. Se sua figura estava estigmatizada pela associação com a escravatura, era necessário reavaliar a negritude.

Ao longo da década de 1990, a força política do movimento negro torna-se significativa. No âmbito do executivo federal, o governo FHC (1999-2002), estimulou a discussão sobre o problema racial que acabou ganhando espaço na agenda pública⁴². Em 1995, organizadores da “*Marcha Zumbi dos Palmares contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida*” entregaram ao governo federal um documento retratando as condições de vida do negro no Brasil e indicando caminhos para superar o racismo e as desigualdades raciais existentes.

Como resposta ao Movimento Negro foi criado o Grupo de Trabalho Interministerial de Valorização da População Negra (GTI – População Negra), ligado ao Ministério da Justiça. O Estado passa a reconhecer a existência de enormes desigualdades entre negros e brancos e a abrir espaços, na sociedade e no próprio governo, para debates sobre a problemática racial e sobre ações afirmativas⁴³ (IPEA, 2003).

⁴² Mais a frente neste capítulo mostraremos que nos dois governos períodos do governo Lula (2003-2010) a questão das desigualdades raciais entra ainda com mais força na agenda do Estado.

⁴³ Vale lembrar que “o Estado brasileiro é signatário de vários tratados e convenções internacionais que advogam a eliminação da discriminação étnica, racial e de gênero” (SILVÉRIO, 2009, p.25).

No Brasil, a temática das desigualdades raciais emergiu de maneira significativa, portanto, a partir da década de 1990 junto às reflexões acerca da necessidade de promoção da igualdade racial e da busca de entendimento dos fenômenos sociais, culturais e econômicos que naturalizavam a distância entre as populações negras e brancas.

O reconhecimento na Constituição Federal de 1988 do Brasil como um Estado Nacional pluriétnico e multicultural, passa a ser o argumento básico para a exigência de ampliação da proteção social “de segmentos populacionais discriminados, mulheres, negros e índios, entre outros, pelo reconhecimento de sua exclusão e do direito a ter direitos que assegurem e preservem suas especificidades culturais” (SILVÉRIO, 2009, p. 20).

Aliada a essa causa, a problemática relativa às comunidades de remanescentes de quilombos aparece na agenda das políticas sociais no Brasil a partir da Constituição Federal de 1988, consagrando ao poder público entre outras responsabilidades o dever de preservar essas comunidades como bem cultural de nossa nação, e reconhecer a garantia de acesso a terra e aos direitos sociais.

Nesse momento, tem início o longo caminho para garantir a efetivação das possibilidades contidas no texto constitucional de forma a respeitar e reconhecer os remanescentes de quilombos como atores historicamente concretos e presentes na modernidade brasileira:

No processo de operacionalização do direito à terra garantido na Constituição de 1988, o termo passou por um processo intenso de resignificação no qual os antropólogos brasileiros foram sobremaneira importantes. Nesta resignificação ficou evidente que as formas de reprodução social das comunidades negras, seja no período escravocrata ou após a Abolição, produziam características gerais vinculadas a processos de organização social – e não a uma herança fossilizada do passado (BRANDÃO, DALY & GOUVEIA, 2010, p. 108).

Dessa forma, as chamadas comunidades remanescentes de quilombos⁴⁴, “categoria social relativamente recente, representa uma força social relevante no meio rural brasileiro, dando nova tradução àquilo que era conhecido como comunidades negras rurais” (ARRUTI, 2006, p.26).

⁴⁴ Segundo Arruti (2006) as comunidades negras rurais também são denominadas como “terras de preto”, mais ao Norte e ao Nordeste do país.

3.2 - Os remanescentes de quilombos como povos tradicionais

As reflexões acerca dos direitos dos povos indígenas e quilombolas⁴⁵ como grupos étnicos formadores da nação brasileira e portadores de um modo de vida específico, é resultado de um leque amplo de configurações.

Este caminho de mudanças que nos leva até os dias atuais, resulta de documentos e acordos internacionais, a exemplo da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que inspira um núcleo de direitos específicos a esses grupos, além de movimentos reivindicatórios, reflexões teóricas e mudanças legislativas no contexto brasileiro.

Dessa forma:

Aos poucos, um novo regime jurídico de proteção a pessoas ou grupos de pessoas particularmente vulneráveis vêm merecendo atenção especial dos sistemas normativos internacional e nacional, que passam a reconhecer direitos próprios destinados às crianças, aos idosos, às mulheres, às pessoas vítimas de tortura, e aquelas que sofrem discriminação racial ou que não se beneficiaram de políticas públicas genericamente adotadas no Brasil, como é o caso dos afrodescendentes, em especial os remanescentes de quilombolas, que estão ainda a perseguir o reconhecimento do Estado de seus direitos culturais e territoriais (PIOVESAN & SOUZA, 2006, p. 2).

Nesse cenário, a Constituição de 1988, passa a reconhecer os espaços de pertencimento e os territórios como um *locus* étnico e cultural, que se sobrepõem à natureza individual e à propriedade privada. Em tais espaços as populações tradicionais têm formas próprias de expressão e de reprodução material, cultural e social que os distingue de outros grupos sociais (DUPRAT, 2007).

Diante do reconhecimento da existência de coletividades diferenciadas as comunidades quilombolas entram em cena. Como povos tradicionais⁴⁶ e também como sujeitos de direito, a luta pelo reconhecimento de seus direitos culturais e territoriais se remete, como já afirmamos, ao Artigo 68 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que consagra o dever do Estado em atuar efetivamente para que

⁴⁵ Segundo o levantamento da Fundação Cultural Palmares foram mapeadas até os dias atuais cerca de 3.524 comunidades quilombolas – dentre as quais 1.342 são certificadas por essa Fundação. Os Estados da Bahia, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Sul concentram o maior número de comunidades quilombolas no território nacional.

⁴⁶ O conceito de povos tradicionais surgiu para englobar um conjunto de grupos sociais que defendem seus respectivos territórios, frente à usurpação por parte do Estado-Nação e de outros grupos sociais (LITTLE, 2002).

os remanescentes de comunidades quilombolas obtenham a propriedade definitiva de suas terras.

Assim, “sob o ponto de vista cultural é que a proteção as terras ocupadas pelos remanescentes de quilombos deve ser entendida por se tratar da efetivação de um direito constitucionalmente garantido em um Estado democrático pluriétnico” (PIOVESAN & SOUZA, 2006, p. 4).

A efetividade desse direito não diz respeito somente ao domínio dos títulos territoriais, mas também assegura que as comunidades remanescentes de quilombos possam resguardar e reproduzir sua tradição, bens culturais e simbólicos. Tais bens não são tomados como importantes somente para estes grupos, mas também para o conjunto da cultura nacional de acordo com os Art. 215 e 216 da Constituição Federal de 1988.

O Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) como observa Arruti (2009), fez parte das comemorações do Centenário da Abolição da Escravatura em 1988, no entanto sem nenhuma proposta de regulamentação. Esse quadro somente será alterado no ano de 1995⁴⁷, sendo alvo de debates e reflexões, com o objetivo de definir de forma mais precisa a categoria “remanescentes de quilombos”.

Para as comunidades quilombolas a adjetivação “remanescentes”, já antes utilizada para os povos indígenas “surge para resolver a difícil relação de continuidade e descontinuidade com o passado histórico, em que a descendência não parece ser um laço suficiente” (ARRUTI, 2009, p. 21). Dessa forma, o termo remanescente, ainda de acordo com este autor trouxe uma positividade para a realidade dessas comunidades como pertencentes a um contexto de luta pela identidade negra e por sua cultura.

Nesse momento, a emergência de novos sujeitos que se auto reconhecem como remanescentes de quilombos traz a possibilidade destes ocuparem um novo lugar “na relação com seus vizinhos, na política local, diante dos órgãos e políticas governamentais, no imaginário nacional e, finalmente, no seu próprio imaginário”. (ARRUTI, 2009, p. 22).

Anteriormente a essas perspectivas, o conceito de quilombo inicialmente surgiu com o significado de “moradas” de resistência, transmitindo “uma imagem romântica de resistência, de grupos de escravos fugidos que reconstruíram suas sociedades negras no

⁴⁷ Arruti (2009) esclarece que o ano de 1995, tendo como marco a comemoração do tricentenário de morte do Zumbi dos Palmares se constitui como cenário para o debate ainda mais efervescente sobre o tema. Apesar das discussões sobre as comunidades remanescentes de quilombos estarem no texto constitucional de 1988, somente sete anos depois é que a primeira comunidade quilombola foi titulada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), o que demonstra a morosidade no processo de acesso aos direitos devidos a essas comunidades.

interior e travavam uma luta de guerrilha contra o regime escravocrata” (ALVAREZ, 2006, p.36).

Dessa maneira, o entendimento acerca da formação de quilombos no Brasil estava ligado a idéia de fuga e isolamento geográfico dos negros que se evadiam da escravidão. O primeiro conceito de quilombo ficou por assim dizer “frigorificado”, baseado nas referências históricas do período colonial e em especial à caracterização feita pelo Conselho Ultramarino que em 1740 definiu quilombo como toda habitação de negros fugidos que passassem de cinco, e que habitassem uma parte despovoada e isolada (ALMEIDA, 2002).

Ainda de acordo com este autor, a ênfase era sempre dirigida ao quilombola como escravo fugido e bem longe do domínio das grandes propriedades. Após a abolição da escravatura, as questões pertinentes aos quilombos foi silenciada, imaginando-se que essas comunidades desapareceriam ao longo da história.

Nessa perspectiva O’dwier, (2002, p. 18) esclarece que:

Contemporaneamente, o termo quilombo passa a ter outras significações, não fazendo referência apenas aos grupos de escravos fugidos do sistema escravocrata. Pois, o termo quilombo não deve mais se referir a resíduos ou resquícios arqueológicos de ocupação temporal ou de comprovação biológica. Também não se trata de grupos isolados ou de uma população estritamente homogênea. Da mesma forma, nem sempre foram constituídos a partir de movimentos insurrecionais ou rebelados, mas, sobretudo, consistem em grupos que desenvolveram práticas cotidianas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos e na consolidação de um território próprio.

Contra uma visão estática da categoria quilombo - que remete ao passado de escravos fugidos e vivendo isoladamente - as reflexões em torno desses sujeitos, trazem a ampliação de seu significado, expandindo o conhecimento sobre a história dessas coletividades.

Assim, a noção de quilombo passou a ser compreendida de forma mais ampla ao considerar, não só as características de ocupação, senão também o universo cultural, ideológico e de reprodução social que ultrapassam naturalmente até mesmo os limites da um dado espaço territorial (CASTILHO, 2007).

Brandão, Dalt e Gouveia (2010), salientam que a origem histórica das comunidades remanescentes de quilombos está calçada em três configurações. A primeira delas parte da aglutinação inicial de escravos fugidos das áreas de produção

agrícola e mineração. A segunda configuração é calçada na ocupação de áreas abandonadas pelas populações negras libertas do regime escravocrata.

E por fim, a terceira origem histórica dessas comunidades são os aglomerados populacionais tanto rurais quanto, em alguns casos urbanos, construídos a partir da ocupação através da compra ou doação de territórios e posteriormente da resistência e luta pela manutenção destes diante das ações de expulsão ou expropriação por outros sujeitos (BRANDÃO, DALT & GOUVEIA, 2010).

De fato, acredita-se que “as populações negras, via de regra, buscavam se fixar em espaços de difícil acesso, procurando uma defesa preventiva contra possíveis iniciativas de recaptura, de expulsão ou de tomada de suas terras” (BRANDÃO, DALT & GOUVEIA, 2010, p. 8).

Mas, não podemos deixar de considerar também que esses grupos tiveram a “oportunidade de se aproximar dos núcleos populacionais da sociedade envolvente, passando o contato a ser gradativo, embora já houvesse relações de troca e até de casamento entre os dois grupos, anteriormente à abolição” (PIOVESAN & SOUZA, 2006, p. 7).

No caminho da regulamentação do Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Decreto 4.887/2003 estabelece procedimentos para a titulação dos territórios quilombolas. Este decreto define os remanescentes das comunidades quilombolas como grupos étnicos raciais com presunção de ancestralidade negra que tenham uma trajetória histórico-social própria.

O reconhecimento de uma comunidade rural negra como remanescente de quilombos e a luta por seus direitos territoriais e coletivos, produz um leque de questões e mudanças na vida do grupo. Nesse caminho, Arruti (2009, p. 23) afirma que:

Independente de “como de fato foi” no passado, os laços das comunidades atuais com grupos do passado precisam ser produzidos hoje, através da seleção e recriação de elementos da memória, de traços culturais que sirvam como os “sinais externos” reconhecidos pelos mediadores e o órgão que tem a autoridade de nomeação. As diferenças que podiam até então distingui-los da população local na forma de estigmas passam a ganhar positividade, e os próprios termos “negro” ou “preto”, muitas vezes recusados até pouco tempo antes da adoção da identidade de remanescentes, passam a ser adotados.

As discussões antropológicas passam a conceituar os remanescentes de quilombos como grupos étnicos que diante de sua realidade diferenciada - no que tange à relação com o território, com a própria comunidade e com as formas sociais existentes

no entorno - estabelecem fronteiras que vem dar significado a cultura e ao modo próprio de organização, fortalecendo sua identidade⁴⁸.

A partir destes elementos, é possível afirmar que a atribuição de direitos a essas comunidades opera um caminho de construção e afirmação de uma identidade coletiva, produzindo novos sujeitos políticos na busca por recursos, com destaque para as questões territoriais. Além disso, esses elementos também são capazes de levar essas comunidades a refletirem sobre sua cultura e origem num esforço de resgate e afirmação desses elementos antes esquecidos ou então antes não valorizados pela comunidade (ARRUTI, 2009).

Sendo assim, o auto reconhecimento desses sujeitos como quilombolas recai sobre a valorização das inúmeras formas de recuperação de uma identidade positiva, ampliando o modo de se ver a identidade negra. Enquanto uma forma de organização, as comunidades quilombolas viabilizam novas políticas e estratégias de reconhecimento, através da responsabilidade do grupo em legitimar, exercer pressão e produzir visibilidade na busca por seus direitos (LEITE, 2000).

Nesse sentido:

O termo quilombo vem expressar alguma necessidade de parte da sociedade brasileira de mudar o olhar sobre si própria, de reconhecer as diferenças que são produzidas como raciais ou étnicas. Através da luta e de uma complexa dinâmica iniciada no período colonial, o quilombo chega até os dias atuais para falar de algo ainda por se resolver, por se definir, que é a própria cidadania dos afro-descendentes. (LEITE, 2000, p. 348).

Apesar da força simbólica que engrena as discussões sobre as comunidades quilombolas e das posições do texto constitucional de 1988, o campo de ações nesse contexto esbarra em processos morosos de titulações territoriais, conflitos com relação às regularizações fundiárias e de dificuldades de acesso à políticas, entre outros.

Diegues e Arruda (2001) citados por Oliveira (2005) corroboram tal idéia ao salientar que a legitimidade conferida às populações tradicionais, lhes dá certo poder de negociação com o aparelho do Estado quanto aos direitos territoriais e culturais específicos. Ao mesmo tempo, porém, o Estado constrói barreiras que inviabilizam a concretização desses direitos.

⁴⁸ O tema da etnicidade que influenciou as reflexões sobre as comunidades remanescentes de quilombos foi inaugurada na década de 1970 com destaque segundo Arruti (2009) para os estudos de Barth (1969). Em linhas gerais Barth (1969) citado por Arruti (2009) afirma que as fronteiras entre os grupos sociais e a percepção das diferenças e ao mesmo da interação dessas diferenças é que constitui identidades.

Essa constatação, ainda de acordo com estes autores, pode ser encontrada na relação destas populações com as unidades de conservação, que possuem regras rígidas para utilização dos recursos naturais, acopladas a um sistema de vigilância marcado pela repressão e afastamento em relação às formas tradicionais de uso do território.

Nessa perspectiva, Leite (2000, p. 335), mostra que em diferentes partes do Brasil as desigualdades existentes no que diz respeito ao acesso à terra e aos recursos naturais foram, assim como em outros campos, hierarquizados pela cor da pele:

A primeira Lei de Terras, escrita e lavrada no Brasil, datada de 1850, exclui os africanos e seus descendentes da categoria de brasileiros, situando-os numa outra categoria separada, denominada “libertos”. Desde então, atingidos por todos os tipos de racismos, arbitrariedades e violência que a cor da pele anuncia – e denuncia –, os negros foram sistematicamente expulsos ou removidos dos lugares que escolheram para viver, mesmo quando a terra chegou a ser comprada ou foi herdada de antigos senhores através de testamento lavrado em cartório. Decorre daí que, para eles, o simples ato de apropriação do espaço para viver passou a significar um ato de luta, de guerra.

Nessas condições, a noção de quilombo é, portanto, reconhecida como uma forma de:

Organização, de luta, de espaço conquistado e mantido através de gerações. O quilombo então na atualidade significa para esta parcela da sociedade brasileira sobretudo um direito a ser reconhecido e não propriamente e apenas um passado a ser rememorado” (LEITE, 2000, p. 335).

A maior parte das comunidades de remanescentes de quilombos desenvolveu perspectivas de reprodução próprias “diretamente ancoradas em atividades como extrativismo vegetal, caça, pesca, agricultura familiar não diversificada (através de roçados) e criatório doméstico extensivo de pequenos animais” (BRANDÃO, DALT & GOUVEIA, 2010, p. 8).

Nessa linha de análise, laudos levantados por antropólogos, objetivando a identificação dos territórios junto a Instituições como a Fundação Cultural Palmares e Incra são de suma importância na consolidação do processo de titulação definitiva de suas terras. Ocorre nos últimos tempos uma crescente importância dos laudos, principalmente os que envolvem sociedades indígenas, populações tradicionais, impactos socioambientais e de projetos de desenvolvimento, junto à questões culturais, de patrimônio, justiça, políticas públicas e tantos outros temas relevantes, no diálogo e parceria com o campo jurídico (LEITE, 2005).

Nos últimos vinte anos, as comunidades negras organizadas em associações quilombolas reivindicam o direito legal da posse de suas terras para sua moradia e sustento. Além do livre exercício de suas práticas culturais e tradicionais, muitas vezes estigmatizadas. Os negros, diferentemente dos índios enfrentam maiores dificuldades para a legitimação de seus direitos territoriais, já que os índios são considerados como “da terra” (LEITE, 2000).

No cenário atual, a realidade das comunidades quilombolas nos faz pensar em uma luta política de reconhecimento por direitos sociais e territoriais. Nessa busca, o acesso à políticas sociais, a exemplo da educação e saúde de maneira diferenciada deve ultrapassar o estereótipo de “pobres”, “coitados”, “excluídos”, para que sejam pensados como coletividades diferenciadas (ARRUTI, 2009).

Sem questionar a importância e a centralidade dos problemas relativos à titulação dos territórios quilombolas, devemos também levar em consideração o conjunto de demais políticas, seus limites de tempo e espaço, efetiva execução, seus modelos de gestão, recepção e efeitos locais para as comunidades quilombolas (ARRUTI, 2009).

Sendo assim, se na década de 1980 as populações quilombolas começaram o processo de conquista do direito à propriedade de seus territórios ancestrais; nos períodos subsequentes este grupo conseguiu inscrever outras demandas na agenda social do Estado. Portanto, a proposta de refletir sobre a problemática das comunidades remanescentes de quilombos no país no que diz respeito ao seu acesso à proteção social pode fomentar questões relevantes no meio social, acadêmico e político quando pensamos na realidade dessas comunidades como povos formadores da nação brasileira.

3.3 - Os direitos sociais e os remanescentes de quilombos

Ao longo dos anos, o Brasil teve participação e firmou compromissos importantes em acordos e programas internacionais a exemplo da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, convocada pela ONU e realizada em Durban em 2001 (na África do Sul). Esta Conferência é considerada para nós com um dos marcos mais importantes para a implementação de políticas para as populações afrodescendentes (PAULA & HERINGER, 2009).

Neste âmbito, a criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial⁴⁹ (SEPPIR) no ano de 2003, voltada às ações que proporcionem a promoção da igualdade racial e bem estar das populações negras deve ser aqui destacada.

Dessa forma:

No primeiro ano do primeiro mandato do governo Lula as aspirações dos movimentos sociais identitários em geral e, em especial, do movimento negro ganhavam a cena do debate público com intensidade gerando expectativas em torno de formulações de políticas públicas que, ao mesmo tempo, criassem um novo desenho institucional e enfrentassem as iniquidades sociais construídas com base nas diferenças inatas (SILVÉRIO, 2009, p. 26).

De acordo com Silvério (2009), a Seppir teve como referência política o Programa Brasil sem Racismo abrangendo ações no campo do trabalho, educação, renda, saúde, cultura, quilombos, relações de gênero e relações internacionais. No entanto, tal secretaria tem enfrentado entraves que limitam a sua atuação. Dentre elas, o autor destaca seu orçamento, a equipe que é composta por critérios mais políticos do que técnicos e a existência de discordâncias e argumentos contrários quanto ao peso das desigualdades raciais no país.

Sobre a criação da Seppir um relatório do IPEA datado de 2004 (p.103) afirma que:

Tal configuração é vantajosa, pois coloca a promoção da igualdade racial como objetivo de toda a máquina pública, em especial das instituições ligadas à política social. Todavia, como mencionado, é também seu grande desafio, pois a introdução de ações afirmativas e o combate ao racismo institucional enfrentam resistências explícitas ou veladas, exigindo capacidade de articulação técnico-política específica, até mesmo de convencimento e pressão sobre a burocracia, para sua consecução.

No que tange ao compromisso de promoção da igualdade racial na agenda governamental, dentre outras ações que foram sendo desencadeadas neste campo, três importantes Decretos foram promulgados no ano de 2003.

Estes aparecem sintetizados no quadro abaixo:

⁴⁹ A garantia do acesso a terra, relacionada à identidade étnica como condição essencial para a preservação dessas comunidades, tornou-se uma forma de compensar a injustiça histórica cometida contra a população negra no Brasil, aliando dignidade social à preservação do patrimônio material e imaterial brasileiro (SEPPIR, 2004).

Quadro 2 - Decretos de promoção da igualdade racial

Decreto nº 4.885	Dispõe sobre composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPiR).	Tal conselho dentre outras atividades deve participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra.
Decreto nº 4.886	Institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPiR).	Tem como objetivo principal reduzir as desigualdades raciais no Brasil, com ênfase na população negra, com apoio aos projetos de “etnodesenvolvimento” das comunidades quilombolas e várias ações pontuais voltadas a grupos específicos, como mulheres, crianças e adolescentes quilombolas.
Decreto nº 4.887	Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos, de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.	Estabelece medidas para facilitar e acelerar o processo de identificação, delimitação e titulação das terras, bem como as responsabilidades dos diferentes órgãos envolvidos, especialmente do Instituto Nacional de Colonização Reforma Agrária (Incra), da Fundação Cultural Palmares e da Seppir.

Fonte: SEPPiR.

No patamar de tais ações, podemos afirmar que foi no ano de 2004, que estratégias efetivas de ação voltadas para as comunidades quilombolas ganharam destaque. Alocadas pelo Governo Federal junto a SEPPiR, tais ações constituíram o Programa Brasil Quilombola. Assim, políticas como saúde, educação, emprego, renda e desenvolvimento, tornaram-se elementos importantes nesse quadro de acontecimentos através da implementação da Agenda Social Quilombola⁵⁰.

Essa agenda tem ações voltadas para a infraestrutura das comunidades; para o desenvolvimento econômico e social visando à sustentabilidade ambiental, social, cultural, econômica e política dos quilombolas e para o incentivo à participação social dos representantes quilombolas em diferentes esferas e formulação de políticas públicas (SEPPiR, 2004).

O relatório do IPEA (2005) ressalta que o caráter inovador dos programas voltados para tais comunidades deve-se essencialmente a três aspectos. Primeiro a promoção da intersetorialidade da intervenção pública, com recursos das três esferas de governo, segundo, o respeito à identidade étnica das comunidades e suas dimensões e

⁵⁰ A Agenda Social Quilombola foi instituída em 20 de novembro de 2007 pelo Decreto nº 6.261. De acordo com o 2º artigo de tal decreto são metas da Agenda Social Quilombola a promoção de acesso a terra; à infraestrutura e qualidade de vida; à inclusão produtiva e desenvolvimento local; e à cidadania por parte de tais comunidades.

por fim, a agilização dos procedimentos de titulação das terras ocupadas.

Ainda de acordo com o IPEA (2005, p. 3):

O primeiro passo da implantação do Brasil Quilombola consistiu na realização de uma experiência piloto, batizada de Ação Kalunga e iniciada em março de 2004. Para tanto, foram beneficiadas comunidades localizadas nos municípios goianos de Cavalcante, Monte Alegre e Teresina de Goiás com ações coordenadas de diversos órgãos, públicos e privados, nas áreas de regularização fundiária, saúde, saneamento, habitação, eletrificação e educação, entre outras. A partir desse projeto inicial, o Brasil Quilombola foi se expandindo para outras comunidades em todo o país.

De fato, algumas análises que se dedicam a esse campo, destacam que são grandes os desafios enfrentados no acesso das comunidades quilombolas a agenda de políticas, quando analisamos os processos de reconhecimento territorial e efetivação de acesso às políticas sociais.

Tais análises apontam que é necessário aumentar o escopo de atuação do governo, tendo em vista as centenas de comunidades quilombolas que ainda não foram assistidas de nenhuma maneira. Outro elemento que não se pode desprezar é o poder da elite agrária que tem atuação enérgica no campo dos conflitos em torno da titulação dos territórios quilombolas, visando a lógica de mercado e o monopólio sobre a posse da terra.

Sobre o acesso das comunidades quilombolas às políticas sociais, autores como Brandão, Dalt e Gouveia (2010, p. 9), afirmam que “as populações tradicionais em geral e os quilombolas em específico, carregam historicamente dificuldades de acesso e de reconhecimento”.

Segundo os autores citados acima, as dificuldades enfrentadas são atravessadas também por outras dimensões. Dentre elas, a enormidade de problemas sociais dentro de um campo de escassos recursos, e também da capacidade de mobilização e organização desses grupos para que ocupem espaços mais significativos na agenda governamental. Pode-se afirmar ainda que:

Outra dimensão diz respeito a idéia, ainda presente entre formuladores, gestores e agentes implementadores, de superioridade das políticas públicas universais em relação às de caráter focal ou mesmo setorial, o que se vincula também à breve existência de políticas racialmente orientadas no Brasil (BRANDÃO, DALT & GOUVEIA, 2010, p. 10).

No cenário de argumentos apresentados até o presente momento, vimos que o processo de etnogênese da identidade quilombola a partir da autodeclaração de comunidades negras no país, buscou a garantia de direito no acesso aos seus territórios, mas também a outros tipos de políticas.

Por outro lado:

Outra ação pública federal importante e bastante presente nas comunidades quilombolas brasileiras é a ação de distribuição de cestas de alimentos a grupos populacionais específicos (tais grupos envolvem quilombolas, trabalhadores rurais sem-terra, comunidades de terreiro e comunidades em áreas de seca ou enchente) (BRANDÃO, DALT & GOUVEIA, 2010, p. 108).

Na obra intitulada “*Comunidades Quilombolas no Brasil*”, Brandão, Dalt e Gouveia (2010), apresentam as características socioeconômicas e o acesso das comunidades quilombolas as políticas sociais do governo a partir de uma pesquisa qualitativa realizada em 2008, com 60 comunidades quilombolas no país. Sobre o acesso das comunidades as políticas sociais federais, os autores afirmam que para os próprios quilombolas as representações acerca da origem e justificativa do direito a estes programas, se remetem a variáveis universais.

Assim, os quilombolas apontam que possuem direitos por estarem na condição de trabalhadores, eleitores e contribuintes de impostos. Ou seja, a percepção dos direitos como algo que seria parte específica de uma agenda social voltada para as comunidades quilombolas se mostrou assim, pouco perceptível.

Nesse sentido, os autores afirmam que:

O que poderíamos chamar de uma etnogênese quilombola se encontra em níveis iniciais no Brasil, e, portanto, as representações até mesmo sobre ser quilombola ou ser remanescente de quilombos são ainda pouco precisas e voláteis, sem caracterizar uma linha discursiva mais sistemática (BRANDÃO, DALT, & GOUVEIA, 2010, p. 114).

Dessa forma, a avaliação sobre o acesso das comunidades quilombolas aos programas sociais do Ministério do Desenvolvimento Social realizada em 2008, demonstra a vulnerabilidade dessas comunidades no que diz respeito aos direitos sociais no campo das políticas de educação, saúde, segurança alimentar, emprego e renda.

Nesse contexto, as populações quilombolas apontam que os programas sociais federais não são capazes de resolver de maneira abrangente os seus problemas socioeconômicos. Mas, apesar disto, caracterizam estes programas de forma positiva,

pois, estes têm possibilitado uma complementação nas rendas das famílias, principalmente no consumo de alimentos (BRANDÃO & DALT, 2009).

Tal percepção, segundo Brandão e Dalt (2009, p. 308):

Também é derivada das dificuldades de acesso aos mesmos que foram relatadas pelos quilombolas ouvidos: falta de informação, burocratização excessiva, dificuldade de locomoção até os locais de cadastramento, etc. Estas dificuldades parecem produzir um certo impacto negativo na demanda sobre os programas. Vale lembrar que tais dificuldades de acesso aos programas são creditadas aos governos municipais e não ao governo federal.

Entre os programas sociais, como BPC, CRAS⁵¹, PETI⁵² e outros, o mais conhecido pelas comunidades tem sido o Bolsa Família. Brandão, Dalt e Gouveia (2010, p. 64) apontam assim “para a necessidade recorrente de expandir a informação sobre a existência destes programas e conseqüentemente sobre a forma de acesso a eles”.

Além de outros programas e benefícios sociais de cunho federal as aposentadorias previdenciárias⁵³ são destacadas e valorizadas pelos moradores das comunidades quilombolas, diante da remuneração de um salário mínimo e da distinção que essa renda fixa traz para os beneficiários. Já sobre o Benefício de Prestação Continuada, este tem presença muito aquém nas comunidades se comparado aos municípios em que estas se situam. Além disso, cabe destacar a dificuldade dos beneficiários quilombolas em distinguir esse benefício assistencial dos benefícios previdenciários (BRANDÃO & DALT, 2009).

Diante das considerações aqui elencadas, podemos considerar que a literatura especializada em discutir a realidade das comunidades quilombolas apresenta até o momento poucas investigações em torno da arena política relativa ao acesso dessas comunidades a agenda social do governo. Isto porque, para além das pesquisas de avaliação, os estudos acadêmicos têm dado destaque às questões territoriais e ao mesmo tempo se voltado mais para a crítica às políticas sociais destinadas às comunidades quilombolas⁵⁴.

⁵¹ Centro de Referência da Assistência Social.

⁵² Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

⁵³ De acordo com o artigo 24 da Convenção 169, no que diz respeito aos regimes de seguridade social para as comunidades quilombolas, os mesmos deverão ser estendidos progressivamente aos povos interessados e aplicados sem discriminação alguma.

⁵⁴ Segundo Duprat (2007) os estudos de Almeida [?] afirmam que os recursos orçamentários que deveriam ser destinados ao processo de regularização estão sendo destinados aos programas sociais do

Neste conjunto de discussões e investigações, acreditamos ainda que o acesso dos quilombolas às políticas de seguridade social tende a ser um campo invisibilizado e complexo. Em face disso, defendemos também que é preciso avançar no estímulo à produção de estudos que levem em consideração as esferas que perpassam o universo dos benefícios não-contributivos, sejam previdenciários ou assistenciais. Dessa forma, de maneira global “tais estudos são absolutamente fundamentais para que sejam geradas e ou adaptadas políticas e programas sociais com desenho mais adequado às características das comunidades quilombolas” (BRANDÃO & DALT, 2009, p. 345).

Como mostramos através dos estudos citados acima, os programas sociais e a proteção social em geral ainda não se encontram inseridos de maneira mais efetiva nas comunidades quilombolas. No bojo dessas considerações, as questões sociais, políticas e econômicas enfrentadas pelas comunidades quilombolas exigem maior esforço de investigação. Neste campo, o estudo dos problemas e das características do acesso a direitos sociais mais específicos – como o que propomos nesta dissertação – parece ter significativa relevância.

governo na área de saúde, educação e alimentação. Assim, o autor acredita que as comunidades quilombolas passam a ser caracterizadas como comunidades pobres reduzindo-as somente a uma categoria econômica, como se fosse uma “pobreza exótica”.

CAPÍTULO 4

OS CAMINHOS DE ACESSO AOS BENEFÍCIOS NÃO-CONTRIBUTIVOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: O CASO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DA LAPINHA

Ao longo de nossas discussões, foram apresentadas as reflexões em torno da proteção social e das políticas sociais, visando entender os elementos constitutivos da Seguridade Social brasileira. Foram também discutidas as principais características das duas políticas cuja dinâmica de acesso buscamos compreender, ou seja, o campo da Previdência Rural através do Regime de Segurados Especiais, e a Assistência Social através do Benefício de Prestação Continuada.

No terceiro capítulo - após a reflexão sobre a realidade das comunidades de remanescentes de quilombos no Brasil, tendo em vista os direitos territoriais e de acesso às políticas sociais - o presente capítulo é dedicado à contextualização da comunidade quilombola da Lapinha⁵⁵ e à análise do trabalho de campo realizado.

Neste caminho é, portanto, objetivo central deste capítulo analisar as informações obtidas nas entrevistas por meio de roteiro semi-estruturado, as quais foram realizadas com os sujeitos inseridos nos vários planos que se caracterizam como o pano de fundo mais amplo do presente trabalho.

Entre eles, estão situados as gerências das agências do Instituto Nacional de Seguridade Social localizadas no município de Janaúba e Manga-MG (a qual recorre os idosos da comunidade da Lapinha para o acesso a aposentaria), a assistente social, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais da cidade de Matias Cardoso, a Associação quilombola da Lapinha e também os próprios idosos da comunidade. Tudo isso, para entendermos o caminho de acesso destes aos benefícios não-contributivos da Previdência Social.

4.1 - Contextualizando a região do Norte de Minas Gerais

Diversos autores e pesquisas ao longo dos anos - entre eles Costa (2008), Dayrell (2000), Araújo (2009) e Zhouri et al (2008) - ressaltam a singularidade do

⁵⁵ De acordo com o Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva (Cedefes), a comunidade quilombola da Lapinha é composta pelas comunidades de Várzea da Manga, acampamento da Lapinha, Saco (Santa Efigênia) e Ilha da Ressaca. Disponível em: http://www.cedefes.org.br/index.php?p=projetos_detalle&id_pro=181. Acesso em: 08 de novembro de 2010.

contexto norte mineiro, principalmente pela existência de povos e comunidades tradicionais que aqui vivem. Estes, através de suas formas históricas de reprodução construídas sobre traços culturais específicos, vêm se relacionando com a natureza e apropriando de forma equilibrada os mais diversos recursos naturais que a região oferece para a sua sobrevivência.

Nesse sentido, a partir dessa relação homem-natureza, as identidades dessas populações foram sendo estabelecidas, junto à diferenciação com outros grupos sociais. Diante disso, categorias étnicas denominadas de geraizeiros, vazanteiros, barranqueiros, quilombolas, indígenas e tantas outras foram se afirmando e configurando uma nova realidade ao Norte de Minas (COSTA, 2009).

Observa-se diante desse enfoque, que tais comunidades tradicionais passam a afirmar suas etnicidades com veemência a partir dos processos socioeconômicos que a região Norte Mineira passa a sofrer com a implantação da lógica desenvolvimentista. Tal lógica, ao se fundamentar em um modelo hegemônico e universal, não levou em consideração o modo de vida e a importância dos territórios e recursos naturais para a subsistência dessas populações, que passam a ser denominadas nesse processo como “atrasadas” ou “arcaicas”.

Dessa forma, segundo Zhouri et al (2008, p.16) “um novo quadro socioeconômico e ambiental se configurou para os povos que viviam no mundo rural norte-mineiro, acentuando as desigualdades sociais e desestruturando o modo de vida sertanejo”.

No Norte de Minas, assim como em outras regiões do país, as políticas agrícolas capitalistas implantadas para o desenvolvimento da região a partir dos anos 1960 geraram a expulsão das comunidades negras e outros povos dos territórios que já ocupavam por gerações. Parte desta população se transformou em mão-de-obra explorada nas fazendas. O “controle social dos recursos ambientais mudou definitivamente de mãos, passando da população negra do tipo camponês para a classe média urbana e para a oligarquia rural” (COSTA, 2008, p.18).

Percebe-se, portanto, que a riqueza dos fazendeiros significou a expropriação dos territórios das comunidades negras rurais. Mantidas as margens dos latifúndios, as comunidades negras também foram excluídas dos benefícios coletivos necessários a uma digna condição de vida, além de sofrerem discriminação e estigmatização por sua cor e especificidade cultural (COSTA, 2004).

De acordo com Dayrell (2000) a pecuária extensiva foi uma das atividades econômicas mais incentivadas no Norte de Minas. Dessa forma, os fazendeiros passaram a ter acesso a créditos para implantação de pastagens, proliferação de cercas e aquisição de rebanhos. Muitos fazendeiros promoveram a partir dessa lógica capitalista a retirada dos antigos moradores situados como agregados ou posseiros, na maioria das vezes, de forma violenta.

Além disso:

No processo de modernização conservadora da agricultura brasileira, a construção da estrada de ferro, a desinsetização da área da *mata da jahyba* e a criação das entidades de representação profissional patronais apresentam-se como mecanismos que propiciaram a mudança do controle dos recursos ambientais na região e a quebra das solidariedades até então vigentes (ARAÚJO, 2009, p. 148).

É relevante, segundo Delgado (2001), entender que tais ações reconhecidas como a modernização conservadora da agricultura foram uma maneira de responder aos desafios da industrialização e urbanização brasileira. Tratava-se de reorientar as políticas agrícolas com base na integração técnica da indústria com a agricultura, modelo copiado dos EUA e da Europa Ocidental. Este modelo estava vigente nestes espaços desde o início do século XX. Já no Brasil entra em cena a partir das décadas de 1960 e 1970.

O autor denomina esse fenômeno como a integração técnica-agricultura-indústria. Seria caracterizada, por um lado, por mudanças de base técnica de meios de produção utilizados pela agricultura, pelo uso de maquinário e pela presença intensa de insumos industriais como fertilizantes, defensivos, corretivos do solo, tratores, colhedoras e etc. Por outro lado, ocorreu uma integração entre produção de alimentos, matérias primas e vários ramos industriais a exemplo de oleaginosos, moinhos, indústrias de cana e álcool, fumo, bebidas e outros.

De acordo com Costa (2008), entre as décadas de 1940, 1950 e 1960, a construção da linha ferroviária vinculando o Sudeste ao Nordeste, traz novas configurações à realidade Norte Mineira. Junto a esse fator, verificamos também a presença crescente dos fazendeiros, incentivados pela atuação da Superintendência de desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), com financiamentos para a pecuária.

Nessa lógica, vemos a atuação da SUDENE com incentivos fiscais e financeiros para projetos no campo agropecuário e implantação de indústrias, mas também a atuação da Companhia para o desenvolvimento econômico da bacia hidrográfica do rio

São Francisco (CODEVASF), que trouxe ações, relacionadas principalmente com a agricultura irrigada (PARANHOS & COSTA, 2008).

Além disso, como parte da contribuição norte mineira para a modernização da agricultura no Estado:

Em 1966, foi criada a Fundação Rural Mineira, a RURALMINAS com poderes para comprar, subdividir, desenvolver e administrar propriedades agrícolas de interesses do plano. Para que pudesse realizar seus objetivos as terras devolutas existentes no território estadual passam a ser administradas por esta fundação. A RURALMINAS⁵⁶ assumiu a experiência de colonização existente, ficando responsável pelas terras do Instituto Nacional de Colonização, ao mesmo tempo em que, deu início a um projeto piloto de irrigação envolvendo 35 famílias em 200 hectares conhecido como projeto Mocambinho (ARAÚJO, 2009, p. 152).

Assim, um fluxo de investimentos foi derramado na região, atraindo empresas de outros Estados para a exploração dos recursos naturais e de mão-de-obra. Muitas fazendas foram modernizadas e transformadas em empresas rurais. Dessa forma:

É decorrente da modernização das fazendas e dos fazendeiros uma imensa concentração de terras, pois, pequenas propriedades foram incorporadas as novas grandes áreas agropastoris ou de reflorestamento. Ocorreu ainda a expulsão de posseiros e agregados e a ocupação das áreas comunais, utilizadas pelas populações tradicionais e por empresas reflorestadoras (PARANHOS & COSTA, 2008, p. 3).

De acordo com os estudos de Rodrigues (2000) essa transformação da agricultura com vistas ao mercado exigiu dos trabalhadores do campo maior suporte de capital e assim, aumentou sua dependência em relação ao mercado para aquisição de insumos ou bens de primeira necessidade. Neste contexto, muitos agricultores não conseguiram se inserir ou se manter nesse sistema.

A autora considera que as políticas de desenvolvimento na linha do crescimento econômico trouxeram de certa forma, melhorias na infra-estrutura da região norte mineira, não obstante, as desigualdades sociais continuaram em nosso cenário social.

⁵⁶ Ainda de acordo com Araújo (2009) A RURALMINAS, representando os interesses das elites estaduais, privilegiou grupos econômicos externos à região. Adotou a prática de exclusão da população subalterna, desalojando-os dos seus lugares. Sem terra, sem casa e sem trabalho, as famílias expropriadas deslocaram-se para outras áreas “livres”, como as ilhas, no caso da região de Matias Cardoso, ou para as cidades da região.

Nesse quadro de acontecimentos, o quilombo da Lapinha, nosso *locus* de pesquisa, assim como outras populações tradicionais da região, se encontra em um eixo de processos sociodinâmicos com impactos sociais, culturais e de restrição de manejo dos recursos ambientais que são de fundamental importância para as famílias. É importante, portanto, dentro deste eixo apresentar aqui as principais características da realidade do quilombo da Lapinha antes de entrarmos de fato nas análises que constituem o cerne de nosso estudo.

4.2 - O quilombo da Lapinha

“Viver bem é você ter terra, ter água... Quando estamos angustiados tocamos o tambor para aliviar nossos sentimentos⁵⁷” (Secretária da Associação quilombola da Lapinha, Matias Cardoso, setembro de 2011).

No decorrer dos anos, temos presenciado na região do Norte de Minas grupos sociais “afetados por diferentes projetos econômicos que contestam o estado de privação e/ou risco a que estão submetidos, enfrentando seu problema a partir da mobilização com vistas à denúncia”. (ZHOURI & LASCHEFSKI, 2010, p. 4).

A visibilidade destes grupos sociais frente ao Estado e a sociedade vem sendo configurada através da presença de conflitos territoriais diante de projetos da criação de barragens, unidades de conservação, usinas hidrelétricas, projetos de irrigação e tantos outros, que acabam por atingir os territórios e o modo de vida dos povos e comunidades tradicionais (ZHOURI et al, 2008).

Nesse contexto, a organização das comunidades negras que se autoreconhecem como comunidades quilombolas tem tido destaque na região com a recorrência de lutas pelo direito da posse de seus territórios frente à justiça e o Estado.

No Norte de Minas:

A emergência recente do reconhecimento da existência das comunidades quilombolas tem se configurado pela articulação das mesmas em um movimento de reconhecimento social e de reapropriação de seus territórios ancestrais, nos quais se estabeleceram grandes fazendeiros, indústrias e unidades de conservação de proteção integral. A luta pelo direito ao uso, à permanência e reprodução sociocultural em seus territórios tem aproximado o diálogo entre os quilombolas, os Xacriabá⁵⁸ e os vazanteiros que habitam a região são-

⁵⁷ Secretária da Associação Quilombola da Lapinha durante encontro realizado entre Vazanteiros e quilombolas na Reserva de Desenvolvimento Sustentável em Matias Cardoso.

⁵⁸ O povo Xacriabá constitui a única população indígena da região.

franciscana [...] (ZHOURI et al. 2008, p. 19).

Diante dessas considerações, damos destaque à realidade da comunidade quilombola da Lapinha. O quilombo da Lapinha⁵⁹, localizado à beira do Rio São Francisco, no município de Matias Cardoso⁶⁰, Norte de Minas, tem ganhado visibilidade no que diz respeito às ações de luta por parte da comunidade para retornar à parte de seu território que se encontra atualmente dentro do Parque Estadual Lagoa do Cajueiro. Criado pelo decreto nº 39.954⁶¹, em 08 de outubro de 1998, esta área de conservação tem gerado graves conflitos.

A dinâmica de ocupação do território dessa comunidade ao longo do rio, até a década de 1960, foi constituída a partir da vinda de famílias oriundas de localidades próximas, ou que passaram por um processo de expropriação em outro território. Tais famílias se estabeleceram na região firmando casas e roçados, ocupando terras devolutas, improdutivas, agregadas ou arrendadas das fazendas. No entanto, a situação se altera a partir da década de 1970 em função da aplicação do Estatuto da Terra e com a implantação das políticas implantadas pela SUDENE e outros programas, com vistas à modernização da agricultura e dos latifúndios existentes no Norte de Minas (ARAÚJO, 2009).



Figura 3 – Rio São Francisco
Foto: Amanda Lacerda 25/09/2011

⁵⁹ De acordo com a Federação das Comunidades Quilombolas do Estado de Minas Gerais (N'GOLO) atualmente a comunidade é formada por cerca de 120 famílias que se autoreconhecem como remanescentes de quilombos. Foi certificada em 12 de julho de 2005 pela Fundação Cultural Palmares. Disponível em: <http://quilombolasmg.org.br/index.php/lapinha> acesso em: 20/12/2011.

⁶⁰ O município de Matias Cardoso, no Norte do Estado de Minas está localizada à beira do Rio São Francisco. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) atualmente o município possui 9.979 mil habitantes, com uma população urbana de 5.136 pessoas, e rural de 4.843, sendo sua população majoritariamente negra.

⁶¹ O Art. 1º e 2º desse decreto declara a criação no município de Matias Cardoso, do Parque Estadual da Lagoa do Cajueiro, que ficará subordinado ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, com uma área destinada ao Parque de aproximadamente 20.500 ha (vinte mil e quinhentos hectares).

No que diz respeito aos conflitos territoriais vividos pela comunidade quilombola da Lapinha, Araújo (2009) demonstra dois processos sociodinâmicos:

- a) Na década de 1970, com os processos de expropriação e encurralamento da comunidade que tem os fazendeiros como agentes, com grilagens e incentivos fiscais visando o desenvolvimento da região norte mineira diante da modernização do campo.
- b) Na década de 1990, com a instalação de unidades de conservação denominadas UPI's⁶², restringindo o manejo da natureza e a reprodução material dos membros da comunidade e trazendo à tona conflitos ambientais.

Estes conflitos ambientais como afirmam Zhouri e Laschefski (2010, p. 4):

Denunciam contradições nas quais as vítimas não só são excluídas do chamado desenvolvimento, como também assumem todo o ônus dele resultante. Ou seja, eles evidenciam situações de injustiça ambiental, que é a condição de existência coletiva própria a sociedades desiguais onde operam mecanismos sociopolíticos que destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento a grupos sociais de trabalhadores, populações de baixa renda, segmentos raciais discriminados, parcelas marginalizadas e mais vulneráveis da cidadania.

Vários estudos e pesquisas desenvolvidos em torno de tais questões demonstram a criação das denominadas unidades de conservação - especificamente o parque Estadual da Lagoa do Cajueiro, juntamente com o parque da Mata Seca e parque do rio Verde Grande – como resposta aos impactos ambientais causado pelos projetos de desenvolvimento da região citados anteriormente. Mas a criação destas unidades não levou em consideração os povos e comunidades tradicionais que já viviam no território.

As Unidades de Conservação Ambiental restringem o manejo por parte das comunidades tradicionais do local. De acordo com o Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva (CEDEFES), o parque da Mata Seca atinge a comunidade de Vazanteiros de Pau de Légua, e o parque do rio Verde Grande atinge a comunidade de vazanteiros de Pau Grande. Já a comunidade quilombola da Lapinha se encontra dentro do parque Estadual da Lagoa do Cajueiro.

Os membros dessas comunidades diante desse quadro são forçados a migrar para outras regiões em busca de emprego, ou a se submeterem à disposição dos fazendeiros

⁶² Esse processo foi então legitimado pelo Decreto Federal 6.660 de 2008, para efeitos de proteção e conservação diante do bioma ameaçado da Mata Seca visando à conservação da riqueza ambiental a partir de seu reconhecimento como um bioma da Mata Atlântica, haja vista a semelhança de seus aspectos florísticos e sua fauna.

como mão-de-obra barata. Nesse contexto, pesquisas sobre as populações tradicionais da beira do rio São Francisco, afirmam que o tempo de fartura vivido por eles sofreu impactos negativos e a “situação começa a mudar drasticamente com as restrições, cada vez maiores, de acesso aos recursos” (OLIVEIRA, 2005, p. 38).

Por isso, não é fato novo presenciar a migração de pessoas da comunidade para outras regiões em busca de emprego. Fenômenos tais como, as “viúvas da seca” e os “escravos do carvão”, que expressavam a dinâmica de migração sazonal para São Paulo e sul de Minas Gerais, bem como o empobrecimento das populações e a degradação das condições de trabalho, ficaram nacionalmente conhecidos (BARBOSA & FEITOSA, 2006).

O passado pode ser visto, portanto, como um tempo de fartura e de liberdade dessa comunidade negra especificamente, e também de outras ao se relacionar com o território, sejam as matas, o rio, as vazantes e o acesso aos recursos naturais como a pesca, caça, criação de animais, extração de frutas e plantações. Recursos estes, que foram sendo limitados pelas cercas dos fazendeiros, pela criação de Unidades de Conservação e pelo monitoramento do IEF⁶³.

Diante desses fatores, existe a denúncia por parte dessas populações de que as ações proibitivas não são realizadas com mesma veemência para caçadores, pescadores e madeireiros vinculados às fazendas. “Empreendimentos do entorno continuam a explorar a fauna, e a flora com todas as facilidades possíveis, dados que não são fiscalizados pelos funcionários do órgão ambiental” (ARAÚJO, 2009, p. 96).

No ano de 2006, cerca de 72 famílias quilombolas ocuparam a sede da fazenda Casa Grande, que pertencia aos seus ancestrais. A reocupação da Fazenda Casa Grande como afirma Araújo (2009 p. 193):

É fruto do amadurecimento político de um grupo de lideranças do Quilombo da Lapinha que emergem através do trabalho de base desenvolvido pela CPT, do contato direto com outros grupos quilombolas de Minas Gerais e principalmente da visita à comunidade quilombola de Brejo dos Crioulos que vem retomando, recorrentemente, áreas do seu território tradicional como estratégia de pressão para viabilizar a regularização fundiária a que tem direito constitucional.

⁶³ Instituto Estadual de Florestas que se propõe a atuar na execução de políticas florestais, de pesca e de aquicultura sustentável.



Figura 4 – Acampamento da fazenda Casa Grande
Foto: Amanda Lacerda 18/06/2011

Ao longo dos anos, a conclusão do processo de titulação do território quilombola da Lapinha vem sendo “arrastado”, permanecendo a comunidade até o momento somente com o reconhecimento por parte da Fundação Cultural Palmares como povo tradicional quilombola.

No encontro de vazanteiros e quilombolas realizado em 25 de setembro de 2011, na Reserva de Desenvolvimento Sustentável⁶⁴ (RDS), sob a organização da CPT e CAA a secretária da Associação quilombola da Lapinha expôs mais uma vez frente ao diretor do IEF, a situação das famílias quilombolas e vazanteiras que residem neste território e os conflitos ocasionados frente à necessidade de uso dos recursos naturais do local para a sobrevivência das famílias. De acordo com a secretária da Associação, após a ocupação da Fazenda Casa Grande em 2006, o IEF comprou o imóvel e instituiu o Parque Estadual da Lagoa do Cajueiro, colocando placas em toda sede da fazenda e soltando animais silvestres, sem levar em conta as famílias que já viviam naquele local.

Neste referido encontro, foram apresentadas por parte da comunidade quilombola e dos vazanteiros cinco reivindicações: a) o reconhecimento da anterioridade de direitos de domínio das comunidades quilombolas sobre os seus territórios, b) a prioridade de uso das margens do rio São Francisco que pertencem à União às comunidades tradicionais vazanteiras, c) a revitalização do rio São Francisco, d) a preservação dos biomas cerrado, caatinga e mata atlântica, e por fim e) o reconhecimento e regularização da Reserva de Desenvolvimento Sustentável de Pau de

⁶⁴ Em 24 de julho de 2011 as comunidades vazanteiras de Pau de Légua e Pau Preto junto a membros da comunidade da Lapinha deram início ao processo de demarcação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS), ocupando a ex sede da fazenda Catelda, buscando o direito de viver de maneira sustentável em seu território.

Légua como uma área de união entre vazanteiros e quilombolas e a titulação do território quilombola da Lapinha.



Figura 5 – Encontro entre Vazanteiros e Quilombolas na RDS
Foto: Amanda Lacerda 25/09/2011

Conhecermos o contexto no qual vive a comunidade quilombola da Lapinha é importante para que possamos compreender o modo de vida desta população. Assim como outros povos e comunidades tradicionais, a Lapinha frente a morosidade de ações efetivas por parte do Estado ainda aguarda a titulação de seu território e a possibilidade de acesso mais amplo às políticas de bem estar social como saúde e educação.

Nessa direção, após caracterizarmos a realidade na qual os idosos quilombolas estão inseridos, passamos agora as análises referentes às entrevistas semi-estruturadas realizadas durante o trabalho de campo.

Para tanto, apresentaremos aqui, a descrição do caminho institucional, político e social percorrido no acesso dessa comunidade à aposentadoria como segurados especiais ou no acesso ao BPC, identificando os mediadores participantes desse processo. Nosso objetivo consiste em caracterizar o papel desempenhado por cada um destes atores. E por fim, apresentaremos a trajetória desenhada por alguns idosos da comunidade para o acesso a estes benefícios.

4.3 - O papel do INSS, do Sindicato de Trabalhadores Rurais (STR) e da Associação Quilombola da Lapinha no acesso aos benefícios não-contributivos

Com a perspectiva de entender qual seria o caminho de acesso dos idosos quilombolas aos benefícios não-contributivos, os primeiros passos nos levaram a

agência do Instituto Nacional de Seguridade Social, localizada no município de Janaúba Norte de Minas onde acreditávamos que os idosos do quilombo da Lapinha buscavam a aposentadoria. No entanto, fomos informados que os mesmos atualmente eram atendidos no município de Manga, responsável pela população de Matias Cardoso (onde está localizado o quilombo da Lapinha) e demais municípios vizinhos. Fomos informados que anteriormente a criação dessa agência que tem aproximadamente três anos, estes idosos eram atendidos também por uma agência localizada no município de Januária.

Assim, no mês de abril de 2011, realizamos entrevistas através de roteiro semi-estruturado com o gerente responsável pela agência do INSS de Janaúba e de Manga (onde atualmente os idosos da Lapinha buscam o RSER e o BPC) e também com a assistente social desta última agência. Ao longo do trabalho de campo foram feitas entrevistas com roteiro semi-estruturado também com a presidente do Sindicato de Trabalhadores Rurais localizado em Matias Cardoso e por fim, com o presidente da Associação quilombola da Lapinha. Vejamos, portanto, quais são as principais perspectivas elencadas por estes agentes sobre o caminho de acesso dos idosos quilombolas aos benefícios não-contributivos.

4.3.1 - “Comprovação atrai documentos [...] e as pessoas nunca se preocupam com isso, com o seu tempo... a vida é tranquila na roça” (Gerente do INSS, Manga, abril de 2011).

Nas entrevistas realizadas com os gerentes das agências do INSS em Manga e Janaúba e com a assistente social que lá atua, procuramos compreender qual seria o caminho institucional percorrido pelos idosos quilombolas para o acesso ao regime de segurados especiais e ao benefício de prestação continuada.

Como apontamos anteriormente, estes idosos em sua grande maioria trabalham como agricultores familiares tendo assim, o direito de acesso a RSER. O gerente da agência do INSS de Manga corrobora esta perspectiva e mostra não ter dúvidas acerca do vínculo direto entre o “ser” quilombola e o trabalho cotidiano como agricultor familiar.

Os segurados especiais abrangem populações quilombolas. São várias características que eles apresentam. Além dos quilombolas, temos realmente aqueles grupos familiares trabalhadores rurais que vivem da lavoura em pequena propriedade e tem também os indígenas. Nós atendemos também, tem comunidades indígenas aqui da reserva Xakriabá, aqui de Missões. E a característica principal de todos eles é

que realmente a renda, a subsistência deles, realmente venha da terra, essa é a característica principal. E que é algo que é feito em conjunto com a família. Tem casos que é individualmente, mas, são mais raros. Mas, na maioria geralmente é em conjunto com a família, pai, mãe e filhos. Alguns já vêm de gerações ali na terra, né? Avô, pai, que vão passando aquilo de gerações (Gerente do INSS, Manga, abril de 2011).

Segundo este gerente logo após a fundação da agência naquela região, surgiram por parte dos técnicos do INSS indagações e dúvidas sobre como se caracterizaria o acesso das comunidades quilombolas às políticas previdenciárias, tendo em vista, a existência de muitas comunidades rurais negras nos arredores. No entanto, logo verificaram que não havia uma “modalidade” específica de aposentadoria para quilombolas e que, portanto, estes se enquadrariam no RSEER como os agricultores familiares de forma geral.

Eles são vistos como segurados especiais. Não existe uma denominação própria para eles, porque quando eu cheguei aqui eu fiquei aqui realmente com esse interesse, porque realmente eu não me lembro. Eu lembrei, será que a legislação fala alguma coisa disso? Será que tem alguma coisa? Aí eu consultei até a gerência para ver se existia uma forma de caracterizar diferente do segurado especial, mas, realmente na legislação não. Já o indígena tem, é diferenciado. O indígena é a FUNAI que tutela o índio, que bate só uma declaração da FUNAI. Não havendo nada em contrário já é suficiente para caracterizar a condição como segurados especiais (Gerente do INSS, Manga, abril de 2011).

A nota técnica “*A Previdência Social e as populações indígenas- estudo qualitativo*”⁶⁵, divulgada pelo Ministério da Previdência Social em março de 2011, afirma que não existe uma categoria separada para os povos indígenas no que diz respeito ao perfil do acesso destas populações à Previdência social e à Assistência Social. Mas, o relatório dessa pesquisa aponta que “os próprios índios acreditam que têm direito ao benefício previdenciário pelo fato de serem índios” (MPS, 2011, p. 4).

Assim como os quilombolas, os povos indígenas terão seu direito reconhecido como segurados especiais se estiverem de acordo com a legislação previdenciária (Lei 8.213/1991, alterada pela Lei 11.718/2008). Ou seja, desde que comprovem a

⁶⁵ BRASIL. Ministério da Previdência Social. **A Previdência Social e as populações indígenas – estudo qualitativo**. Brasília DF, março de 2011. Disponível em: <http://www.mpas.gov.br/arquivos/office/3_110505-152006-640.pdf> acesso em: 10 de dezembro de 2011.

caracterização de seu trabalho em regime de economia familiar por 15 anos, incluindo como já sabemos, o produtor, parceiro, meeiro, arrendatário rural, garimpeiro e pescador artesanal que exerçam suas atividades em regime de economia familiar.

A referida nota técnica aponta que os povos indígenas enfrentam inúmeras dificuldades para o acesso, o recebimento e a utilização dos benefícios previdenciários e assistenciais. Tais dificuldades entrelaçam as fases de documentação, de cadastramento e de recebimento dos benefícios. Entre elas, estão as dificuldades de deslocamento das aldeias até a sede dos municípios, desconhecimento dos direitos por parte dos indígenas acerca dos seus direitos, e barreiras linguísticas e burocráticas na emissão dos documentos necessários ao acesso (MPS, 2011).

Apesar disto, a preocupação inicial do gerente do INSS entrevistado indica um elemento interessante. Quando comparados os dois “povos tradicionais” - indígenas e quilombolas - no que tange ao acesso ao benefício previdenciário, somente os primeiros ganharam uma visibilidade mais específica nesta política, pois, na prática a existência de um documento comprobatório emitido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) já garante o acesso ao RSER.

Por sua vez, o reconhecimento dos quilombolas como povos tradicionais não redundou em ganhos para os mesmos neste campo. A Fundação Cultural Palmares (FCP) poderia ser, em medida mais ampla, algo correlato para os quilombolas (que se enquadrariam no RSER) ao que representa a FUNAI para os indígenas. Isto porque é a FCP que certifica ser uma dada comunidade “quilombola”. No entanto não há qualquer atuação deste órgão no processo de demanda pelo benefício previdenciário.

Nessa situação, tendo em vista o reconhecimento dos indígenas e quilombolas como povos tradicionais, podemos aqui nos remeter à análise de Arruti (2006). O autor afirma que o Estado Nacional produziu diferentes recortes das realidades destes dois grupos. No caso da população indígena, o “exotismo”, traz á tona uma ideologia que dá conta de integrar sob o signo do romantismo e da nacionalidade a figura do índio. No caso da população negra, os sinais se invertem, com uma leitura socialmente “negativa” que a ordem racial brasileira faz da figura negra.

Diante da construção desse quadro, podemos considerar que são recentes os “olhares” que se voltam para o campo de discussões sobre o acesso dos quilombolas como povos tradicionais à direitos específicos os quais devem ser resguardados, assim como os direitos dos povos indígenas.

Nesta direção, na percepção dos dois gerentes de agências do INSS, o acesso das comunidades quilombolas à previdência está vinculado a um quadro de dificuldades.

Então o que é que impede mais? Eles normalmente, eles não são organizados, eles moram em comunidades mais distantes do centro urbano, eles não tem um conhecimento do que eles têm que estar se organizando com antecedência. Muitas vezes, eles moram lá naquelas terras que vem sendo transmitidas de pai para filho, de avô e vai ficando ali naquela terra e eles não tem como comprovar que a terra é deles. E muitas vezes, a documentação que a previdência exige que conste a profissão de lavrador, a documentação contemporânea eles às vezes não têm. Que é uma certidão de casamento quando a pessoa vai casar declara a profissão de lavrador, vai registrar um filho e declara a profissão de lavrador. A própria filiação no sindicato a gente vê que eles têm pouco contato, pouco acesso, pouco entendimento disso, de que é necessário para que eles sejam contemplados com a política de previdência (Gerente do INSS, Janaúba, abril de 2011).

A situação deles é muito precária [...]. Ninguém tem posse de terra nenhuma pelo que eu pude ver... Parece até mais regime de mútua ajuda entre eles. Coletivamente. E não existe assim, uma coisa que comprove aquela posse da terra, por isso, é que realmente eles têm uma necessidade de estarem vinculados ao sindicato, o sindicato realmente pode dar esse suporte. Realmente de comprovarem e de dizerem que são remanescentes quilombolas de gerações que estão ali, vivendo daquilo ali. Não existe nenhum meio oficial de caracterizar isso (Gerente do INSS, Manga, abril de 2011).

Como outros segurados especiais rurais, os idosos quilombolas precisam comprovar atividade rural⁶⁶ através de uma série de documentos que caracterizem a sua posição de trabalhador rural em regime de economia familiar. Além dos documentos pessoais, uma longa lista de documentos comprobatórios deve ser apresentada.

Entre os documentos de comprovação da atividade rural estão o comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA; blocos de notas do produtor rural; notas fiscais de entrada de mercadorias (de que trata o § 7º do art. 30 da Lei nº 8.212/91), emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor; contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; declaração do sindicato dos trabalhadores rurais, sindicato dos

⁶⁶ Visando o reconhecimento automático de direitos previdenciários e a concessão de benefícios em até trinta minutos, desde o ano de 2009 o Ministério da Previdência Social em parceria com a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), e com os sindicatos dos trabalhadores rurais implanta um programa de cadastramento de todos os indivíduos que se enquadrem na condição de segurado especial da Previdência Rural. Dessa maneira, o INSS tem como objetivo atender os segurados do meio rural com maior eficiência e sem as inúmeras burocracias no que diz respeito à documentação necessária para o seu acesso aos benefícios através do Cadastro Nacional de Informações Social Rural (CNIS-Rural).

pescadores ou colônia de pescadores acompanhada de documentos que conste a atividade a ser comprovada (certidão de casamento civil, carteira de vacinação dos filhos, escritura do imóvel rural e outros documentos).

Essa documentação é a matéria-prima com a qual os técnicos da agência do INSS trabalham para verificar a possibilidade ou não de concessão do benefício.

O segurado especial precisa comprovar a atividade dele através do uso da terra, ou através do documento de comprovante de posse de terra. Algum documento que indique que a atividade dele seja trabalhador rural em regime familiar, constatado até mesmo através da certidão de casamento que muitas vezes vem a profissão dele. Então, são uma série de documentações que a gente analisa para caracterizar que ele é um trabalhador rural, que o sustento dele vem da terra. E os sindicatos ajudam nesse sentido também, porque a maioria principalmente aqui nessa, região do Norte de Minas que é uma região muito carente, a maioria nunca teve a preocupação em se documentar, em tirar documento de terra, posse, seja que registro for (Gerente do INSS, Manga, abril de 2011).

As entrevistas realizadas apontam que os Sindicatos dos Trabalhadores Rurais (STRs) são a “porta de entrada” para que os idosos possam ter acesso ao processo de aposentadoria/pensão junto à previdência social, na medida em que a imensa maioria destes não possuem documentos que possam caracterizar de forma mais imediata a sua condição de agricultor familiar sem empregados permanentes⁶⁷. Assim, esta “comprovação é feita através de declaração comprobatória emitida pelos Sindicatos de Trabalhadores Rurais, que é a instituição reconhecida pelo Ministério da Previdência Social como competente para tal emissão” (BARBOSA, 2003, p. 5).

Dessa forma, para requerer a aposentadoria por idade, os idosos - em geral desprovidos de documentos comprobatórios, como já apontamos - inicialmente procuram a instituição sindical para a montagem do “processo”, ou seja, a organização dos documentos necessários para a comprovação do trabalho exercido durante o período de carência exigido. O gerente do INSS entrevistado caracteriza o sindicato como uma instituição próxima aos trabalhadores rurais. Tal instituição é representada como um apoio importante para a organização dos documentos, informações e agendamento das entrevistas que serão realizadas no INSS.

⁶⁷ Ao mesmo tempo, essa necessidade de vinculação do idoso ao sindicato para a solicitação do benefício previdenciário se tornou fonte importante de captação de recursos pelos STRs.

O sindicato atua muito nesse sentido, porque tem esse contato direto com o trabalhador e conhece o perfil desse trabalhador, e ele dá um suporte, tanto para o trabalhador quanto para a Previdência, fazendo um elo de ligação entre o trabalhador e a Previdência no sentido de comprovar essa atividade, através da emissão de uma declaração que eles se responsabilizam. (Gerente do INSS, Manga, abril de 2011).

Feito isso, o STR fica responsável pelo contato com a agência do INSS, agendando o dia e a hora da entrevista junto aos técnicos da agência.

O contato deles primeiro acontece com o sindicato que representa a categoria que aí é o sindicato dos trabalhadores rurais. Que é ele que está lá, mais próximo lá do trabalhador. Então, através do sindicato é que ele começa a organizar a documentação. Então, hoje o INSS trabalha com essas parcerias são os sindicatos que representam as categorias; então tudo isso é lá. Então na hora que o trabalhador vai recorrer lá eles já agendam o benefício, eles verificam a documentação porque eles já têm treinamento (Gerente do INSS, Janaúba, abril de 2011).⁶⁸

As entrevistas realizadas pelos técnicos do INSS com os idosos do meio rural, tem como objetivo caracterizar a vida desse idoso. Os questionamentos buscam entender o trabalho do idoso na terra, o que produz, como produz, em qual regime ele trabalha (proprietário, comodato, arrendatário rural, posseiro, meeiro). Além disto, busca verificar se o idoso exerceu alguma atividade paralela que descaracterize a sua condição de segurado especial, como por exemplo, ter exercido outras atividades com vínculo empregatício urbano.

De fato, ter exercido outras atividades no meio urbano formalmente desqualifica o trabalhador rural e dificulta ou anula o seu acesso ao RSER. Nos dias atuais, isso é cada vez mais frequente - diante da necessidade dos trabalhadores rurais de buscarem outras formas de renda para o sustento de suas famílias - e intercalarem períodos na produção familiar com atividades urbanas ou mesmo na situação de assalariados rurais.

Segundo o gerente da agência do INSS de Manga, o trabalho rural pode ser qualificado como um trabalho “pesado”, cansativo, de pouco retorno financeiro para os agricultores familiares e, além disto, desprovido de apoio e incentivos por parte de projetos e ações públicas.

⁶⁸ Como vemos nos dois trechos citados acima, dois gerentes de agências diferentes do INSS caracterizam o sindicato como um espaço de “parceria”, quase um complemento junto aos trabalhadores de ações realizadas pelo órgão federal.

Diante desse contexto de descaracterização do trabalho exercido no meio rural, Balsadi (2002) explica que desde o final dos anos 1970, ocorreu uma crescente dificuldade das famílias rurais de sobreviver apenas com a produção agrícola. Isto gerou um crescente engajamento da população do meio rural em atividades não agrícolas. Tal tendência tem como pano de fundo a modernização e a mecanização das principais operações de cultivo das grandes culturas.

Existem também, outros fatores que podem explicar esta dificuldade. Tais fatores se relacionam com a crise na “agricultura, com as novas funções no meio rural e a emergência de novos atores rurais, com as mudanças nas famílias rurais e nas explorações agropecuárias e com as similaridades entre os mercados de trabalho urbano e rural” (BALSADI, 2002, p. 22).

Frente a estes elementos, a dificuldade de comprovação da atividade rural se torna ainda mais difícil. Segundo o gerente da agência do INSS de Manga, a presença dos advogados nestes casos aparece quando os idosos não conseguem o suporte necessário de comprovação da atividade rural, por terem se afastado do *status* de agricultores familiares durante sua história de vida. Além disso, existem também os casos de trabalhadores que estão há muitos anos afastados do meio rural e mesmo assim, buscam o RSER com o intuito de acesso as políticas previdenciárias.

E tem o problema muito grande de pessoas que vem e que estão afastadas da área rural há muitos anos. Vão para São Paulo ou cidade grande né? E tem o vínculo com a terra aqui, não deixou de ter um vínculo documental, ou seja, uma escritura que seja herança de família mas, não está na atividade há muito tempo e ela se aproveita muita das vezes para vir aqui no Inss para tentar um benefício rural dizendo que ela está esses anos todos na roça. E a gente às vezes descobre essas situações que passa até despercebida até pelo próprio sindicato [...] são os casos que mais cai nas mãos dos advogados que a gente percebe (Gerente do INSS, Manga, abril de 2011).

Eles [advogados] são o quê? Eles são intermediários. Mas, na verdade assim, a lei da previdência hoje está muito acessível, está muito divulgada em associações, no seu sindicato, nas comunidades, bairros. Então assim, acesso a informação eu acho que está bem trabalhado esse aspecto. Então, esses que normalmente procuram um advogado ou procura um intermediário são esses que às vezes tem dificuldade em estar conseguindo algum documento. Mas os sindicatos dos trabalhadores eles são os mais indicados a estar ajudando a organizar a documentação (Gerente do INSS, Janaúba, abril de 2011).

Em casos caracterizados pelo gerente entrevistado em Manga como “distorcidos” o intermédio dos advogados e a concessão do judiciário a favor dos

beneficiários ao RSER são percebidos como benefícios que não deveriam ser concedidos e que sobrecarregam o caixa da Previdência Social.

Dizem que a testemunha é a prostituta das provas no meio judiciário. E o juiz geralmente acata isso. É muito raro um juiz com uma visão diferente. Então a gente percebe que para a previdência isso prejudica muito na nossa ótica aquele trabalhador rural que realmente precisa. [...]

Eles acham que todo mundo que entra aqui a gente indefere, mas quando eu mostro os números para eles, mais de 90% dos processos são concedidos. Os aposentados todos, a região toda. Com esses números vêm de outra forma. Porque durante muitos anos teve uma campanha muito negativa contra a previdência, filas enormes, ineficiência né? Hoje nos vemos um quadro totalmente diferente. (Gerente do INSS, Manga, abril de 2011).

Tal movimento de recorrer à via judicial para a garantia de acesso ao benefício abre um campo de polêmicas quanto ao direito às políticas previdenciárias e assistenciais, diante do argumento de limitação orçamentária (SILVA & IVO, 2010).

Além disso, segundo Alvarez (2006) ainda é recorrente a existência de um discurso no senso comum que apontam os benefícios não-contributivos da Previdência Social como um elemento negativo na medida em que seriam os contribuintes urbanos individuais os responsáveis por cobrir o déficit gerado pelos primeiros. No entanto, o que ocorre é a falta de informações sobre o financiamento da aposentadoria rural, que tem na verdade como base a alíquota sobre a comercialização dos produtos rurais, o imposto sobre a folha de salários urbanos, e os aportes do Tesouro Nacional.

Os estudos de Alvarez (2006) sobre o acesso das populações negras aos benefícios não-contributivos revelam que as estratégias implementadas pelo Ministério da Previdência Social em parceria com agências e STRs, com o deslocamento de serviços da instituição através do *Prevmóvel*⁶⁹ são fontes importantes de informações para tais populações.

De acordo com o autor, essa parceria entre os sindicatos de trabalhadores rurais e a previdência permitiu incorporar ao sistema a maior parte dos trabalhadores rurais que vivem em uma economia de auto-abastecimento. No entanto, essa estreita parceria entre estas duas instituições leva a uma situação na qual o agricultor toma o sindicato

⁶⁹ O *Prevmóvel* são unidades de atendimento da Previdência que objetivam levar à comunidades isoladas ou a locais em que não existam agências do INSS, atendimento aos segurados. Também prestam informações e orientações à população por meio do Programa de Educação Previdenciária (PEP).

como o elemento principal para a obtenção da aposentadoria⁷⁰. Por sua vez, os sindicatos se “especializam” nesta atividade de tal forma que acabam por invisibilizar a possibilidade de acesso a outros serviços. Como mostra a pesquisa de Alvarez (2006, p. 204): “Em algumas localidades, as mulheres não solicitavam salário-maternidade porque a Previdência era associada ao sindicato e apenas às aposentadorias rurais” (ALVAREZ, 2006, p. 204).

No caso da comunidade quilombola da Lapinha, não existe por parte da agência local um trabalho de aproximação entre o INSS e segurados. De fato, encontramos uma percepção por parte da gerência do INSS de distância e isolamento quanto às comunidades quilombolas.

O sindicato faz esse contato para gente, dá esse suporte para gente [...] a gente repassa as informações, ele repassa para o segurado, que é muito difícil a gente conseguir fazer um trabalho específico com eles. São comunidades que realmente a maioria vive muito isolada muito distante, é difícil você reunir aquele povo em pouco tempo ou fazer um trabalho específico ali (Gerente do INSS, Manga, abril de 2011).

Podemos afirmar que a percepção de isolamento das comunidades quilombolas explicitada na fala do gerente do INSS e a “impossibilidade” de maior contato entre instituição e segurados faz parte do imaginário social brasileiro acerca destes grupos. As comunidades quilombolas são percebidas muitas vezes pelo Estado e sociedade “como reduto de negros pobres, habitando lugares distantes dos centros urbanos, sem contato com a civilização” (CARDOSO, 2010, p.12).

Essa visão, e conseqüentemente a falta de ações que sejam destinadas à comunidade quilombola da Lapinha com o objetivo de levar informações e atendimento, assim como para demais comunidades rurais negras da região, pode prejudicar a busca por seus direitos. Como afirma Alvarez (2006, p. 208):

No caso das populações rurais, a principal estratégia apóia-se no PREVmóvel, como forma de levar os serviços da Previdência até as populações rurais. O PREVmóvel, com o intuito de descentralizar o atendimento, revolucionou a relação da Previdência com as populações de municípios do interior, distantes das grandes cidades.

⁷⁰ Sobre o STRs, outro aspecto a ser destacado é a dimensão que os processos de acesso aos benefícios previdenciários têm sobre o volume de trabalho executado por ele e que parece assim, sufocar as demais ações do sindicato que se preocupem em defender o interesse do trabalhador rural. Como lutas salariais e melhores condições de trabalho, para essa categoria que como sabemos foi esquecida ao longo do acesso às políticas trabalhistas quando comparados aos trabalhadores urbanos.

No entanto, foi possível verificar junto a gerência do INSS de Manga, que a política de disseminação de informações através do PREVmóvel ainda não foi executada no quilombo da Lapinha. Isto se relaciona também com a percepção do gerente do INSS, acerca da distância e do difícil acesso a esta comunidade e ao mesmo tempo a noção de que a capilarização da informação poderia ser, ou pelo menos já estar sendo realizada pelo sindicato.

No acesso dos idosos quilombolas ao RSER, é possível assinalar que na percepção da assistente social da agência do INSS de Manga, assim como na percepção dos gerentes entrevistados, que as dificuldades de documentação ou de falta de informações necessárias, em alguns casos levariam os agricultores familiares a demandar o BPC. Este processo é decorrência do fato das populações negras serem significativamente invisibilizadas nas esferas da vida social, política e econômica em nosso país.

Ao corroborar essa visão, Alvarez (2006) afirma que a implementação de estratégias, quando se trata de aumentar o escopo do acesso aos benefícios previdenciários, não tem alcançado as populações negras que compuseram a amostra de sua pesquisa. Como exemplo, o autor se refere aos quilombolas, às baianas do acarajé e aos ministros das ordens religiosas afro-brasileiras. “Um motivo a ser apontado é que no Brasil, o universal é branco; ou como assinalaram vários autores, as populações negras, assim como outros grupos de excluídos, são invisibilizados na construção dessa idéia de universal” (ALVAREZ, 2006, p. 105).

É possível indicar que a menor dificuldade no acesso ao BPC - quando o comparamos às demandas burocráticas de acesso ao RSER - leva alguns idosos do meio rural que trabalharam durante sua vida como agricultores familiares, e que muitas vezes tem dificuldade de comprovação de atividade rural, a serem deslocados para essa política de Assistência Social. Esse acesso ao BPC retarda a possibilidade de receber um benefício vitalício. Tais idosos poderiam ser incorporados ao RSER aos 55 anos de idade para as mulheres e 60 anos para os homens. Mas, com o BPC passam a ser assistidos somente 10 anos depois no caso das mulheres, e 5 anos depois no caso dos homens.

Sobre este ponto levantado acima, a assistente social do INSS de Manga e os gerente afirmam:

Eu atendo os quilombolas e trabalhadores rurais em geral, então pela dificuldade, primeiro, de você ir ao sindicato, de você conseguir todos os documentos depois terem as testemunhas. Então quando eles olham para o BPC, então existe uma facilidade porque você só vai agendar pegar um laudo médico, ir ao CRAS que vai colocar os outros familiares e fazer agendamento e ir até a agência mais próxima. Então ele vai passar por uma avaliação social e depois uma avaliação médica no caso dos deficientes. Então é muito mais fácil (Assistente Social do INSS, Manga, abril de 2011).

É frequente. Hoje mesmo eu peguei um caso... até o rapaz do sindicato... ele veio ver comigo... de um BPC- Loas. O cidadão tinha tudo para comprovar que era rural e há um tempo atrás ele procurou um benefício assistencial e conseguiu né? Só que ele faleceu agora em fevereiro e a família veio solicitar pensão, só que esse benefício não dá direito a pensão (Gerente do INSS, Manga, abril de 2011).

Às vezes vem a esposa requerer, o marido recebe o BPC alocado do idoso. Mas você está com o comprovante de idade, porque o marido não requereu? Não, na época não tinha informação, às vezes o idoso requereu porque era mais fácil (Gerente do INSS, Janaúba, abril de 2011).

As facilidades de acesso ao BPC para os idosos estão entrelaçadas ao fato de não ser necessário comprovar atividade laborativa, sendo necessário somente a comprovação da renda *per capita* de sua família e a idade. As entrevistas realizadas apontam também que em alguns casos, os idosos do meio rural são guiados por políticos locais para o acesso ao BPC, através do uso clientelista dos órgãos municipais de assistência social. Nestes casos, não são levadas em consideração as características que diferenciam o benefício previdenciário e o benefício assistencial.

Eles não preocupam com o direito eles preocupam em ter o benefício; em dar um benefício a pessoa, ter um dinheiro, um ganho. Então ele não está preocupado com aquele indivíduo enquanto direito, como cidadão, então claro que nessa situação você tem esses casos (Gerente do INSS, Janaúba, abril de 2011).

E aí utiliza o serviço social do município para encaminhar essas pessoas para cá. Isso já foi alvo de reuniões em outras unidades. O que a gente percebe muito nesses casos aí é o uso político desse sistema de atendimento social. Ele sabe que aquela pessoa não vai ter direito ou tem direito em outra categoria como rural, mesmo assim, encaminha a pessoa para o próprio benefício assistencial (Gerente do INSS, Manga, abril de 2011).

Em alguns casos, ocorre também a demanda dos idosos pela “permuta” do enquadramento no BPC para o RSER. Isto porque o benefício previdenciário assegura a pensão vitalícia e o décimo terceiro - direitos que o BPC não garante. No entanto, ter

sido beneficiário do BPC e buscar o RSER pode trazer na percepção do gerente do INSS de Manga algumas complicações. Seria em sua aceção, complexo realocar esse beneficiário da assistência na política previdenciária, pois, os anos de acesso ao BPC podem descaracterizar o período de atividade rural do idoso.

Na verdade, as “facilidades” do acesso ao BPC e a garantia de uma fonte de renda imediata podem gerar uma demanda mais sistemática e emergencial em relação a este benefício. Este fenômeno, por sua vez, pode constituir a consolidação de uma forma precária de acesso à proteção social para os idosos do meio rural, os quais deveriam ser enquadrados no RSER. Nossas afirmações estão aqui baseadas ao longo das discussões realizadas no segundo capítulo, através do aporte de vários autores que caracterizam e que diferenciam estes dois benefícios não-contributivos.

A assistente social do INSS de Manga afirma, portanto, que as condições que facilitam o caminho ao BPC, podem de fato estar restringindo o acesso a um direito social que os trabalhadores do meio rural deveriam ter.

Muito mais fácil e sem burocracia do que você dar entrada numa aposentadoria rural. Então isso que eu estava realmente pensando que dentro talvez fosse até uma saída para o governo porque também não tem 13º e não gera pensão, então você tem ali um benefício de apenas um salário que não gera mais ônus para o governo. Então por um lado você facilita o caminho, mas por outro você restringe um direito que ele tem né? (Assistente Social do INSS, Manga, abril de 2011).

No meio rural, os benefícios recebidos pelos idosos desempenham um papel fundamental de sustento para o núcleo familiar, com a presença frequente dos netos que acabam ficando sob sua responsabilidade e cuidado. Assim, “estes benefícios valorizam a posição dos idosos nas famílias e permitem que esses ajudem os filhos e netos, quando estes sofrem desemprego em função de oscilações conjunturais ou mesmo transformações estruturais na atividade agrícola” (SCHWARZER, 2000, p. 05).

É cada vez mais comum nas áreas rurais que para muitas famílias seja a figura idosa a provedora de seu sustento⁷¹. Dessa maneira, para os agricultores familiares que não conseguiram a entrada no RSER e se encontram na condição de beneficiários do BPC, a perda desse benefício por algum motivo, pode trazer um impacto negativo no que diz respeito ao bem estar de si próprio e de sua família.

Como sabemos, o BPC será suspenso ou cessado nos casos de superação das

⁷¹ Esta perspectiva é corroborada por Barbosa (2005), Delgado (1999), Brummer (2002), Zimmermann (2005) entre outros.

condições que lhe deram origem (aumento da renda per capita familiar) e não pode ser acumulado com qualquer outro benefício previdenciário⁷². Além disso, em caso de morte do beneficiário, o BPC não poderá em hipótese alguma, ser transferido para outra pessoa, mesmo que esta seja membro da família do beneficiário.

Por fim, a partir das entrevistas realizadas com os técnicos do INSS verificamos que as características elencadas indicam um caminho de precarização no acesso dos idosos do meio rural ao RSER. O que se traduz nas dificuldades de acesso à Previdência Social daqueles que trabalharam durante sua vida “de sol a sol” no meio rural.

4.3.2 - “Têm muitos que já são filiados ao sindicato há muito tempo, existe um pouco mais de facilidade [...] (Presidente do STR, Matias Cardoso, abril de 2011)”.

O Estado brasileiro na Primeira República reconheceu às categorias profissionais o direito legal de organização e formação de sindicatos no ano de 1907. No entanto, este período foi marcado pela intensa repressão do Estado ao movimento sindical nascente (que então se configurava como essencialmente urbano). Como nos lembra Santos (2004) entre os anos de 1893 e 1927 são promulgadas cinco leis de repressão a atividade sindical dos operários. Com efeito, melhores condições de trabalho e políticas de bem estar para os trabalhadores estavam no rol de demandas deste período, junto à organização de greves articuladas pelos sindicatos⁷³.

A nova elite política que chega ao poder com o golpe de 1930, tem como tarefa primordial viabilizar o processo de industrialização do país. Para isto, estabelecer uma articulação entre as classes sociais e diminuir os custos políticos e econômicos da mobilização sindical era fundamental. Tal perspectiva será viabilizada através de um novo formato de relação entre o Estado e a organização social dos trabalhadores. Daí a criação já em 1930 do Ministério do Trabalho.

Nesta direção a constituição de 1934 trouxe significativos avanços no que condiz aos direitos trabalhistas e ao reconhecimento da atividade sindical. No entanto este momento, que permitiu o pluralismo e autonomia dos sindicatos, foi sucedido pelo

⁷² Exceto com benefícios da assistência à saúde e pensões especiais de natureza indenizatória.

⁷³ Ainda de acordo com o autor somente em 1919 é que será atendida a única medida da pauta de reivindicações sindicais, ao estabelecer a responsabilidade do empregador em casos de acidentes no trabalho.

“golpe e a carta de 1937, instituindo o sindicato único, integrado ao aparelho estatal” (SANTOS, 1994, p. 28).

Do início do Estado Novo até o golpe de 1964, o país atravessa o chamado período “populista” no qual a atividade sindical – alternando períodos de maior ou menor mobilização – se desenvolve em íntima relação com o Estado. Tal fenômeno atravessa os governos Vargas, o governo Dutra, o governo JK e se intensifica no governo Goulart. O golpe de 1964 consiste em uma resposta das elites vinculadas ao capital internacional à herança política da era Vargas. Com isto a atividade sindical será brutalmente reprimida durante a ditadura militar que vai de 1964 a 1985 (SANTOS, 1994).

Somente na década de 1980, o movimento sindical brasileiro retornará como ator político, organizando expressivas greves a exemplo daquelas ocorrida na região do ABC paulista. De fato, a partir deste ponto o movimento sindical em conjunto com outros movimentos sociais terá peso importante nos processos que levaram ao fim da ditadura militar.

Nas áreas rurais já nos anos 1960, há grande crescimento do número de sindicatos criados. Na própria década de 60 cerca de 1.000 sindicatos rurais são constituídos e nos anos 1970 aparecem mais 1.211 novos sindicatos (RODRIGUES, 1992, p. 34).

Sobre a expansão dos sindicatos no Brasil, a pesquisa sindical realizada pelo IBGE⁷⁴ em 2001 (que objetivou investigar o universo dos sindicatos brasileiros formalizados até 31 de dezembro de 2001), permitiu observar que a taxa de sindicalização de trabalhadores rurais cresceu de forma significativa entre os anos de 1992-2001, passando de 44% para cerca de 62% da população economicamente ativa no meio rural.

Nesse quadro, a participação dos aposentados rurais tem peso significativo (27%) sendo que nos sindicatos urbanos a participação destes idosos ficou neste período na casa dos 14%. Podemos deduzir que essa disparidade entre o índice de sindicalização de trabalhadores rurais e urbanos pode ter como uma de suas causas à necessidade que o

⁷⁴ IBGE. **Sindicatos: indicadores sociais 2001**. Departamento de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro: IBGE, 2002. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/sindical/sindicato2001.pdf>>. Acesso em: 20 de novembro de 2011.

agricultor familiar tem de estar vinculado a esta instituição como “porta de entrada” para acesso aos benefícios previdenciários.

Vejamos, pois, a partir desta configuração acima apontada a importância desse sujeito político para os idosos da comunidade quilombola da Lapinha.

A comunidade quilombola da Lapinha tem como referência o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município de Matias Cardoso. Este tem sua sede localizada em uma casa de aparência antiga no centro da cidade, e conta somente com a atuação da presidente, responsável por todas as atividades de atendimento àqueles que procuram o STR - ou seja, não há um quadro administrativo em atuação.

Durante a entrevista, a presidente do sindicato relatou sua insatisfação quanto aos recursos materiais existentes. Aponta as dificuldades que enfrenta para executar suas atividades, a exemplo da falta de um computador e de acesso à internet para a organização da documentação dos idosos que buscam a aposentadoria, e outros serviços. Faz parte do rol de dificuldades, o agendamento junto ao INSS das entrevistas que devem ser realizadas ao longo deste processo⁷⁵. Na falta destes recursos a presidente estaria utilizando a única *lan house* existente na cidade para a execução de tais procedimentos.

Em correlação com esta realidade, os dados estatísticos do IBGE de 2001 sobre os sindicatos no Brasil afirmam que somente a metade dos sindicatos brasileiros possui o cadastro de seus associados informatizado, e menos da metade possui microcomputadores ligados à rede interna (22%); com apenas 18% destes conectados à Intranet.

Corroborando as afirmações dos gerentes das agências do INSS, a entrevista realizada com a presidente do STR do município de Matias Cardoso nos mostra que os primeiros passos dados pelos idosos da comunidade quilombola da Lapinha são em direção ao sindicato. Quando se aproxima a idade de acesso à aposentadoria rural, é o sindicato que se constitui como uma fonte de informação sobre os documentos necessários e sobre os trâmites burocráticos que serão seguidos ao longo do pedido do benefício previdenciário.

⁷⁵ Os estudos de Barbosa (2003) mostram que a filiação e contribuição dos aposentados é significativa na composição dos custos de funcionamento dos STRs e têm aumentado a capacidade financeira destes. O que redundaria em aumento das possibilidades de contratação de pessoal administrativo e gastos com instalações e manutenção, além de, em alguns casos, possibilitar ações de formação entre os agricultores e assistência agropecuária. No entanto, esta parece não ser a realidade do STR de Matias Cardoso.

A presidente do STR, esclareceu que o caminho de acesso dos idosos quilombolas da Lapinha ao RSER é equivalente ao mesmo trajeto de outros agricultores familiares. Na sua percepção as dificuldades encontradas estariam na série de documentos pedidos pelo INSS para a comprovação da atividade rural dos agricultores familiares, não diferenciando, pois, os idosos quilombolas dos demais idosos.

Existe até hoje a burocracia que a gente tem que esta exigindo a documentação completa. Desde quando traz tudo prontinho é rápido. A gente monta o processo e manda para o INSS e quando não é, é difícil. Têm pessoas que, na verdade, são trabalhadores rurais, mas, não existem provas e eles tem que estar buscando (Presidente do STRs, Matias Cardoso, abril de 2011).

Sendo assim, como aponta a presidente, uma maneira eficaz de “buscar as provas” que comprovariam o trabalho agrícola deste idoso se daria por meio da filiação ao STR. Dessa forma, na sua percepção, ser filiado ao STR facilitaria o acesso à aposentadoria, já que a comprovação da condição de agricultor familiar sem empregados permanentes pode ser feita através de uma declaração assinada pelo sindicato.

De acordo com Barbosa (2003) a contribuição⁷⁶ dos aposentados e pensionistas é divulgada pelos órgãos de representação como uma expressão voluntária do interesse do idoso(a) rural em tornar-se e permanecer associado ao STR. No entanto, o idoso não se filia e contribui para o sindicato por simples ação voluntária, mas sim porque está diante de uma estrutura “coercitiva” que transforma a filiação em pré-condição para o acesso ao RSER. Dessa forma:

Há um complexo processo onde a Contag estabelece um convênio com o INSS para o desconto direto dos beneficiários, e promove a orientação dos STRs a fomentarem a autorização de desconto, na forma de filiação dos idosos candidatos à beneficiários(a) da Previdência no momento em que é encaminhando o processo de solicitação da aposentadoria/pensão (BARBOSA, 2003, p. 8).

As contribuições dos idosos aposentados trazem um novo contexto para os sindicatos dos trabalhadores rurais através do aumento significativo do seu caixa e da expansão de suas atividades burocráticas e administrativas. Percebe-se também que a

⁷⁶ Barbosa (2003) esclarece que no 8º congresso da Contag em 2001, foi estabelecido o desconto no benefício dos aposentados/pensionistas de 2% do valor total deste benefício. Posteriormente, o recurso adquirido deveria ser dividido entre a Contag (5%), Federação dos Trabalhadores Rurais (15%) e STRs (80%).

contribuição dos aposentados é fonte de recurso confiável e com baixo índice de inadimplência, já que sua renda mensal apresenta regularidade quando a comparamos a renda de outros agricultores familiares que são sindicalizados, mas ainda não são beneficiários da Previdência (BARBOSA, 2003).

É necessário frisar que não é obrigatório que o idoso se filie no STR para requerer a aposentadoria no RSER. No entanto, podemos afirmar que nessa conjuntura presenciamos a existência de uma estrutura burocrática corporativa, que dissemina o discurso da obrigatoriedade de contribuição ao STR para o acesso ao benefício previdenciário. Esta situação apontada pela literatura pôde ser comprovada em Matias Cardoso.

De acordo com a legislação previdenciária não será necessário a declaração do sindicato se o segurado possuir os documentos necessários para comprovação do seu exercício na atividade rural. Entretanto, na maioria das vezes, os idosos têm dificuldade de comprovar sua condição de segurado especial, pois não possuem documentos suficientes que constituam prova material de seu status profissional. Por isto, são levados a recorrer em grande maioria aos STRs.

O candidato a beneficiário da Previdência Rural precisa também comprovar a sua condição de agricultor através dos recibos de pagamento do Imposto Territorial Rural- ITR a partir do ano de 1988. “Mas a quase totalidade dos agricultores não possuem tais recibos e são em grande parte parceiros, meeiros, arrendatários entre outros, tornando necessário que o sindicato declare formalmente o seu enquadramento” (BARBOSA, 2003, p. 09).

Sobre a filiação dos agricultores familiares aos sindicatos, é interessante aqui retomarmos a perspectiva apresentada pelo gerente do INSS de Manga. Em sua percepção, o suporte que os STRs dão à Previdência Social não é obrigatório, mas, necessário para caracterizar o trabalho desse agricultor. No entanto, afirma que existem muitos trabalhadores do meio rural que não têm condições de pagar as taxas exigidas⁷⁷. Para requerer a aposentadoria os idosos devem estar filiados ao sindicato por pelo menos seis meses, contribuindo com o valor de \$5,40 ao mês e \$26,40 anualmente para se manter como sócio. Assim, como afirma o gerente do INSS de Manga:

⁷⁷ A análise dos dados feita pelo IBGE sobre os sindicatos no Brasil revelam que 61% dos sindicatos de trabalhadores rurais tem mais de 60% de seus associados na categoria de trabalhadores rurais assalariados enquanto que este valor é de 24% no caso dos pequenos proprietários rurais.

O sindicato faz essa ponte entre a Previdência, em muitos casos ele tem que passar pelo sindicato, não é que seja obrigatório, mas é um canal legal que facilita a caracterização. A gente fala que o sindicato Está na norma... Está na norma... Mas o sindicato apresenta também muitos problemas. O problema todo é que o sindicato sempre cobra taxas pra fazer tudo isso. E muitos reclamam que não têm condições de pagar as taxas que os sindicatos exigem. E por conta disso, da declaração, e a lei diz que nesses casos quem não tem a documentação precisa ter o suporte do sindicato, porque senão fica muito difícil a gente caracterizar a atividade rural (Gerente do INSS, Manga, Abril de 2011).

Para os quilombolas da Lapinha, estar vinculado ao STR facilitaria, portanto, comprovar a sua condição de agricultor familiar. Principalmente pelo fato de não possuírem o título de posse do território em que historicamente se reproduziram, além de outros documentos necessários para o processo de encaminhamento da aposentadoria.

Segundo a presidente do sindicato, no quilombo da Lapinha a falta do documento de posse da terra poderia dificultar a montagem do processo de entrada no pedido da aposentadoria principalmente dos idosos que habitam a área denominada de “acampamento da Lapinha”, sede da antiga fazenda Casa Grande, ocupada em 2006. No entanto, aponta que para os processos de aposentadoria muitos idosos têm recorrido as áreas da ilha da Ressaca na qual já trabalhavam anteriormente para a caracterização do seu trabalho como agricultor familiar. Dessa forma, segundo a presidente do sindicato:

Sobre a posse da terra dificulta um pouco, porque antes deles irem para o quilombo realmente cada um já tinha uma área que trabalhava antes facilitava um pouco, mas quando foi para lá que não foi legitimado ainda complica. Com as ilhas, está sendo mais fácil, realmente (Presidente do STR, Matias Cardoso, abril de 2011).

Outro ponto importante a ser destacado na relação entre STR e agricultores familiares que buscam o benefício previdenciário é o desgaste que esta instituição sofre frente aos processos que são encaminhados pelo sindicato ao INSS e que são indeferidos. Segundo a presidente do sindicato:

Às vezes tem pessoas que não estão preparadas ainda retornam para suas casas outro dia vem, e a gente faz da melhor forma possível. Porque às vezes tem pessoas que acham ruim, porque você fala mesmo que não tem como porque você não tem indício de provas e começa a quebrar o pau, sendo que a gente tem que seguir porque existe um estatuto e a gente não pode facilitar sendo que a gente tem

que trabalhar em cima disso (Presidente do STR, Matias Cardoso, abril de 2011).

Nesse contexto, como o sindicato passa a ter dimensão importante no processo de acesso à política previdenciária, quando os pedidos de aposentadoria são indeferidos os idosos reputam a este órgão de representação a “culpa” pelo insucesso da demanda, o que enseja a possibilidade de conflitos. Assim, “ao STR resta o ônus político de manutenção na base do sindicato do candidato não beneficiado que, em vários casos, é um sócio do STR” (BARBOSA, 2003, p. 17).

Na visão da presidente do STR de Matias Cardoso, estes casos de dificuldade de acesso ao RSER e indeferimentos de aposentadorias por parte do INSS seriam raros no quilombo da Lapinha.

É raro, mas, acontece... Algumas pessoas, é só que é igual aquela questão vamos supor aquelas pessoas que não tem os indícios de prova o INSS nega mesmo, entendeu? A gente manda o processo e a culpa cai toda em cima do sindicato. A mas o sindicato... O sindicato... Sendo que a obrigação do sindicato é montar o processo e existe o pessoal lá para analisar (Presidente do STR, Matias Cardoso, abril de 2011).

Sobre o acesso ao Benefício de Prestação Continuada em casos de indeferimento de aposentadorias do RSER, a presidente do sindicato afirma ter conhecimento da ocorrência destes em algumas situações que se explicam pela falta de “provas” que comprovem o trabalho do agricultor familiar.

Quando eles não conseguem e que às vezes tentam uma, duas, três vezes e é negado aí não vai pra junta de recursos e aí param definitivamente. Aí eles vão no INSS mesmo e protocolam o benefício deles, isso, assim os que eu tenho conhecimento são eles mesmos que procuram e o INSS mesmo que protocola os benefícios. Mas, no quilombo da Lapinha ainda não aconteceu (Presidente do STR, Matias Cardoso, abril de 2011).

Como vemos a entrevistada aponta que no quilombo da Lapinha os idosos não estão enquadrados nessa realidade diante do acesso que a comunidade tem às informações necessárias para a busca da aposentadoria. Pois, segundo a presidente existe uma aproximação significativa entre o STR de Matias Cardoso e o quilombo da Lapinha, com visitas realizadas pela própria presidente à comunidade. A presidente relata também que os idosos logo que atingem a idade que lhes dá direito ao RSER,

procuram o sindicato - ou até mesmo antes disso - para saber como devem agir frente a necessidade de reunir os documentos e outras ações necessárias.

No caminho dos idosos em direção ao RSER, estar vinculado ao STR é uma maneira eficaz de acesso ao benefício previdenciário. Entretanto, estar vinculado ao sindicato requer que este idoso tenha contribuído por algum tempo, ou requer o pagamento de “taxas” para dar início ao processo. Ao traçar este caminho, é relevante destacar que a entrevista realizada com a associação quilombola da Lapinha através da figura política do presidente da associação demonstra que muitos idosos da comunidade apresentam dificuldades de estar “em dia” com o sindicato ou de se tornarem sócios desta instituição.

4.3.3 - “A questão Quilombola é uma fantasia porque está no artigo 68 da Constituição que te garante isso, isso e isso [...] mas nada disso é cumprido” (Presidente da Associação Quilombola da Lapinha, Matias Cardoso, setembro de 2011).

O decreto 4.887/2003, relacionado ao direito de titulação dos territórios quilombolas, institui no parágrafo único de seu artigo 17 que as comunidades quilombolas serão representadas por suas associações legalmente constituídas. Dessa forma, a legitimação dos direitos pertencentes à essa categoria tem na formação das associações um pilar importante. A associação quilombola tem, portanto, o poder de dialogar com as esferas políticas e sociais visando o reconhecimento e desenvolvimento de sua comunidade, a celebração de parcerias, a busca por recursos e por acesso à políticas e programas sociais.

Dessa forma, muitas comunidades rurais negras viram na formação das associações quilombolas uma forma de conseguir maiores recursos e benefícios para sua comunidade. Neste aspecto, Brandão, Dalt e Gouveia (2010, p. 87) apontam que:

Estamos diante de um processo de etnogênese no qual o papel ativo do Estado brasileiro se mostra com força. Sabemos que toda identidade (inclusive a étnica) é produto de um processo de “construção”. Assim, não nos deve espantar o fato de que em certos contextos políticos esta construção envolva não somente as comunidades que serão alçadas à condição de um grupo étnico [...], mas, também um conjunto de agentes externos às comunidades.

Na Lapinha, a associação quilombola institucionalizada em 12 de outubro de 2005, tem como agentes mediadores de luta pelos direitos das comunidades quilombolas o Centro de Agricultura do Norte de Minas (CAA) e a Comissão Pastoral

da Terra (CPT). Estes estão com frequência participando e mobilizando encontros entre as populações tradicionais a exemplo da “parceria” entre quilombolas e vazanteiros para discussões e ações visando a garantia dos direitos coletivos de suas comunidades.

Ao longo do trabalho de campo, percebemos que as articulações da comunidade se voltam principalmente para a luta em busca da titulação do território. O presidente da associação do quilombo da Lapinha, demonstra essa perspectiva de forma veemente, e acredita que tal conquista facilitaria posteriormente o acesso à direitos e à agenda de programas sociais do governo destinados aos quilombolas.

Sobre essa questão, o presidente expõe sua insatisfação quanto a morosidade do Estado para a efetivação dos direitos devidos às comunidades quilombolas. Também aponta o “atraso” no acesso a recursos e direitos que poderiam melhorar coletivamente a realidade da comunidade da Lapinha.

A questão Quilombola até hoje eu não vou desistir, vou tentar mudar, só está no papel na prática ela não existe. Já começa por uma questão, nós temos aqui o certificado da Palmares, auto-reconhecimento como Quilombola, mas não temos a demarcação da área. Sem a demarcação da área, sem o laudo antropológico, aí já perde muita coisa [...] tem toda a dificuldade. Essas políticas sociais, você só tem direito a elas depois do laudo antropológico e depois da demarcação do território, mas sem esses dois, você não anda. Já perdemos dinheiro para moradia, já perdemos dinheiro com a educação, já perdemos o centro de saúde, que eu ia falar (Presidente da Associação Quilombola da Lapinha, Matias Cardoso, setembro de 2011).

Nesse campo, o presidente da associação também aponta as dificuldades da comunidade quilombola da Lapinha quanto ao manejo dos recursos naturais, que são fonte importante para a reprodução material das famílias que vivem naquele local.

Nós não temos direito por que o quilombola, as famílias tradicionais, tem o direito de explorar os seus matos, as suas lagoas e aqui é proibido por que tem um decreto do governo, do IEF que proíbe. Aqui somos proibidos e tem multa, [...]. Botaram multa porque fizeram adobe para botar aqueles barracos por que estava adulterando o meio ambiente. Tem multa por que estava fazendo uma área para horta comunitária, que já estava desmatado só estava emendando. Então faz aquela pressão, faz a pressão das multas, as chácaras desmatam a vontade, eles fazem o que querem, agora se um produtor, ainda mais se for do quilombo, fazer qualquer coisa, a multa vem na hora. (Presidente da Associação Quilombola da Lapinha, Matias Cardoso, setembro de 2011).

Assim, ao longo da entrevista que visava entender o caminho de acesso dos idosos aos benefícios não-contributivos (e a participação da associação nesse processo) percebemos que o diálogo sempre tangenciava as questões territoriais da comunidade. Sem dúvida podemos considerar que estas questões estão entrelaçadas. O quilombo da Lapinha possui poucas áreas disponíveis para que seus agricultores familiares consigam plantar para o sustento de suas famílias e para gerar excedentes para a comercialização na cidade de Matias Cardoso.

Esta configuração, produz uma situação na qual algumas famílias abandonam a comunidade em busca de outras fontes de renda. Nesse sentido, o presidente da associação aponta que alguns membros da comunidade migram para outras cidades em busca de emprego, vendem a mão de obra para os grandes fazendeiros da região, ou conciliam o trabalho na roça com outras atividades na cidade - condições que descaracterizam para o RSER o status de agricultor familiar.

Então todo mundo tem ido lá para área para ganhar salário mínimo para morrer envenenado, todo mundo intoxicado por que eles não dão material de equipamento de segurança. Você trabalha lá por safra, um grupo não é fichado. Entendeu? Isso que eu queria falar.

[...]

A gente ficou a vida quase toda aqui na roça e aí chegando quase aos 50 que a população vai para a cidade. Aí estão 2, 3 e 4 anos lá na cidade, não tem documento aqui, se ele já está lá o INSS recusa, entendeu, como se ele não fosse mais produtor rural, ele não está na atividade, saiu. Às vezes ele saiu forçado, ele não tem mais vínculo porque está com 60 anos, com 50 anos. Assim, não consegue. Aí não consegue aposentar e o sujeito também não pode omitir que ele está na ativa (Presidente da Associação Quilombola da Lapinha, Matias Cardoso, setembro de 2011).

Sobre o acesso da comunidade quilombola da Lapinha ao RSER, o presidente da associação afirma que ser caracterizado como quilombola não diferencia o acesso quando comparados a outros agricultores familiares. No caso dos quilombolas, também haveria uma barreira burocrática para muitos idosos, relativa ao fato de não possuírem o documento de posse da terra - que é localmente chamado de “INCRA⁷⁸”.

⁷⁸ De acordo com a instrução normativa do INSS o “INCRA” seria o Comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - através do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR ou qualquer outro documento emitido por esse órgão pode indicar ser o beneficiário proprietário de imóvel rural ou exercer atividade rural como usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgado, comodatário ou arrendatário rural. <Disponível em http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/38/inss-pres/2010/45_1.htm>. Acesso em: 10 de dezembro 2011.

Assim, uma estratégia encontrada pela comunidade para resolver este impasse consiste em “arrumar o INCRA” para aqueles idosos que estariam em terras que não possuem o documento de posse.

Nós damos uma força, ajuda, às vezes arrumo o INCRA por que eles exigem as testemunhas. Tem que ter INCRA entendeu? São poucos os que têm o INCRA, por que as terras são de herança e eles não tem os inventários, aí o INCRA fica vinculado a poucos, tem que está regularizado com os inventários. Tem a escritura. Aqui tem, aquele lá do acampamento não[...]Aqui só para falar dentro do quilombo, são 11 quilômetros, lá do acampamento até a Várzea da Manga é que é o quilombo. Esses proprietários aí têm os documentos da terra, tem o INCRA em nome deles, somos nós aqui, eu e meus irmãos que tem inventário, o Zé Geraldo que é um primo meu que mora numa casinha recuada e o João Batista lá por que o pai dele transferiu [...] (Presidente da Associação Quilombola da Lapinha, Matias Cardoso, setembro de 2011).

Além disso, o presidente ressalta ter participado muitas vezes de entrevistas junto ao sindicato e ao INSS para confirmar a caracterização de idosos da comunidade como agricultores familiares que vivem na comunidade da Lapinha.

Somos testemunhas que eles trabalham na comunidade e que são proprietário e tal. Tem vez que o INSS vem fiscalizar. Teve uma questão de Ilha, os de Ilha têm os recibos de proprietário da terra de Ilha, que a Ruralminas fez. (Presidente da Associação Quilombola da Lapinha, Matias Cardoso, setembro de 2011).

Outra questão apontada é a dificuldade enfrentada pelas mulheres da comunidade no acesso ao RSER. Sabemos, pois que a análise das questões de gênero no meio rural trazem pontos de discussão importantes, no que diz respeito ao acesso das trabalhadoras rurais aos direitos sociais em geral e previdenciários em particular. Podemos destacar as pesquisas de Brumer (2004) que tratam do impacto de gênero sobre a Previdência Rural com o enfoque no acesso de homens e mulheres á essa política.

A autora considera que a apresentação de documentos que comprovem os anos trabalhados, entre os quais estão o cadastro de propriedade do imóvel no INCRA, o contrato de arrendamento e o bloco de notas de venda da produção geram dificuldades para as agricultoras familiares se aposentarem. Isto, porque tais documentos raramente são emitidos em nome das mulheres.

Assim:

Quando as análises voltam-se para a zona rural, a situação verificada das mulheres na esfera produtiva torna-se ainda mais desigual, principalmente quando constituem-se assalariadas volantes. A divisão sexual do trabalho conduz a mulher a uma jornada de trabalho bem mais intensa, cansativa e invisível (MAIA e LOPES 2001, p. 84).

No que diz respeito a esse quadro de dificuldades encontradas pelas agricultoras familiares, o presidente da associação ressalta ter presenciado essa realidade na comunidade quilombola da Lapinha ao ser testemunha de um processo de acesso ao RSER.

E ela [a técnica do INSS] falou assim: ela não é trabalhadora rural, ela é uma dona de casa. Aí eu falei assim: eu não entendo o que vocês querem no INSS por que se vim aqui, e se é casal, e se falam que trabalham 24 horas, 12 horas, 8 horas lá na roça está mentindo porque tem que cuidar de casa, tem que cuidar dos filhos e do marido e para mim é uma conjunção. Porque se ela está fazendo almoço para o marido e mora na roça está na agricultura [...] Trabalha na roça, ela não é professora, ela não é comerciante, então é uma trabalhadora rural. Não, ela é dona de casa? Aí eu não entendo, eu não posso contestar, meu nível de conhecimento é pouco (Presidente da Associação Quilombola da Lapinha, Matias Cardoso, setembro de 2011).

Mas qual é a atuação da associação quilombola da Lapinha na trajetória de acesso dos idosos aos benefícios não-contributivos da Previdência? Como vimos a partir das entrevistas com os gerentes do INSS e com a Presidente do STR, não há relevância na comprovação da condição de quilombola para o processo de obtenção do benefício.

Mesmo assim, nos processos atuais de acesso à aposentadoria ou ao salário-maternidade alguns moradores da comunidade tem anexado junto a documentação o xérox da carteirinha de associado do quilombo além da ata do caderno de reuniões que legitima a participação dele na associação quilombola da Lapinha.

Um comprovante de produtor rural, as testemunhas que são duas com INCRA para provar que ele é trabalhador rural, aí vão o CPF da testemunha, a identidade da testemunha, cópia do INCRA da testemunha e um depoimento com o entrevistador do INSS. Se esse fulano não arrumar uma testemunha com o INCRA ele não tem possibilidade de se aposentar. Ele tem o direito, mas ele não tem o documento total da terra. É herdeiro, entendeu, é posseiro [...] Mas tem outra coisa a ata da reunião, a cópia que ele participou [...] Precisa mostrar que é vinculado à associação e aí você tira cópia daquelas atas da reunião e dá para a pessoa apresentar lá, mas não é diferenciado (Presidente da Associação Quilombola da Lapinha, Matias Cardoso, setembro de 2011).

Durante a entrevista com o presidente da associação, confirmarmos mais uma vez, que inicialmente os idosos que buscam a aposentadoria se direcionam ao STR de Matias Cardoso para maiores informações e para a “organização” da documentação necessária ao acesso. No entanto, boa parte dos idosos só buscam a filiação ao sindicato quando estão próximos da busca pela aposentadoria. Além disso, aqueles que não possuem uma renda fixa enfrentam dificuldades de pagamento das “taxas” necessárias para sua filiação.

Na perspectiva do entrevistado, muitos agricultores familiares não consideram que o sindicato promove ações ou projetos que resultem em ganhos individuais ou coletivos. Por isso, tais agricultores resistem em pagar a mensalidade que corresponde a condição de sócio do sindicato. Esta seria também - ao lado da falta de recursos - uma das causas da baixa filiação ao sindicato, por parte dos agricultores familiares da comunidade. No entanto, quando este agricultor percebe a necessidade de vinculação ao sindicato para caracterizar sua condição de trabalhador no meio rural (visando o benefício previdenciário) busca de forma imediata se tornar sócio do STR.

Dessa forma, o sindicato é caracterizado pelos entrevistados (gerentes do INSS, presidente do STR e presidente da associação quilombola) como o agente político principal no acesso desses idosos a aposentadoria. Nesta perspectiva o STR é caracterizado como um “funil”, por onde todos os idosos devem passar.

As questões referentes às “taxas” que devem ser pagas também são apontadas na fala do presidente, e corroboram a perspectiva do gerente do INSS de Manga no que diz respeito à falta de controle dessa situação.

Como funciona: o mesmo produtor rural já não quer ficar sócio porque não tem quase função. Quando ele vai aposentar tem que passar pelo sindicato [...] Se não for sócio do sindicato você não dá entrada. Eles te cobram 24 meses anteriores. Você entrou de sócio tem que pagar 24 parcelas pra entrar de sócio. Não é legal porque quando você vai você é sócio em qualquer associação em qualquer sindicato a partir de hoje você é sócio você tem que pagar a partir de hoje. Você não pode pagar retroativo há 24 meses. Essa estabilidade não tem. Eles aproveitam disso. Aí o cara tem que passar por ali. Ali é um funil. Ou você paga ou fica no caminho. Então é uma exploração que eu estou alegando por isso. Você tem que pagar 24 meses de antecedência (Presidente da Associação Quilombola da Lapinha, Matias Cardoso, setembro de 2011).

Essa realidade parece ser generalizada no país. A pesquisa realizada pelo IBGE sobre os sindicatos no Brasil que citamos anteriormente, afirma que durante a coleta de

dados para a caracterização de tais instituições houve alguns percalços no que diz respeito ao acesso dos dados das receitas arrecadadas pelos sindicatos. O relatório demonstra que um expressivo número de sindicatos informou apenas parcialmente suas receitas ou se recusaram a fornecer as informações necessárias durante a pesquisa.

Por fim, o presidente da associação indica que não existe por parte do INSS ou de qualquer outro agente político nenhum trabalho voltado para a disseminação de informações relativas ao acesso dos agricultores familiares aos direitos previdenciários. Mas, também não há acesso a informações relacionadas aos direitos assistenciais, pois a comunidade não recebe visitas da assistente social que atua na prefeitura municipal.

Neste sentido, acredita que a dificuldade de comprovação da condição de agricultor familiar, a falta de acesso às informações e a dificuldade de pagamento das taxas cobradas para a filiação dos mesmos ao sindicato, são variáveis que influenciam no acesso ao RSER.

Tem nem um rumo. Você pode entrevistar aí que ninguém sabe como conseguir correr atrás de direito. Porque não tem esclarecimento. Aqui não tem capacitação para isso. Não vem. [...] Um monte de coisas eles não sabem. Só alguém que mexeu com parentes lá dentro. Entendeu? Se não mexer não sabe (Presidente da Associação Quilombola da Lapinha, Matias Cardoso, setembro de 2011).

Dessa forma, na perspectiva do presidente, a comunidade quilombola da Lapinha estaria enfrentando dificuldades de acesso ao RSER. Por fim, quando tentamos levantar informações sobre o Benefício de Prestação Continuada e sua frequência entre os idosos da comunidade, verificamos a dificuldade do entrevistado em diferenciá-lo do benefício previdenciário⁷⁹. No entanto, o entrevistado afirma que frente ao conjunto de dificuldades apontadas acredita que alguns idosos estariam esperando alcançar a faixa etária de 65 anos para conseguir algum benefício.

Em linhas gerais, as entrevistas realizadas com estes agentes nos permite pontuar que: entre os entrevistados procuramos compreender como ocorre o acesso dos agricultores familiares quilombolas aos benefícios não-contributivos da Previdência Social. Sobre o RSER os gerentes do INSS ressaltaram que as dificuldades de acesso dos idosos quilombolas poderia ser mais acentuada devido ao isolamento das comunidades, a falta de informações e a falta de documentos de posse da terra. A assistente social da agência do INSS de Manga aponta que tendo em vista esse contexto, o acesso ao BPC estaria ocorrendo, em certa medida, como uma alternativa para os

⁷⁹ Assim como o presidente da Associação Quilombola, em geral os idosos da Lapinha somente conseguem diferenciar os dois benefícios quando perguntamos pelo recebimento do 13º salário.

agricultores familiares. Pois, para o benefício assistencial não haveria maiores entraves burocráticos quanto à documentação.

No caminho de acesso à aposentadoria o STR é apontado como um agente de fundamental importância. Já para o BPC a possibilidade de inclusão está vinculada à assistente social e também ao INSS. Assim, o STR é apontado como uma instituição próxima aos trabalhadores rurais, sendo o principal responsável pela organização dos documentos - principalmente a declaração que atesta a condição deste como um agricultor familiar.

A presidente do STR de Matias Cardoso também aponta a importância do papel que o sindicato desempenha quanto ao acesso dos idosos à aposentadoria. Por isso, para a presidente do STR àqueles idosos filiados a essa instituição encontrariam menos dificuldade de acesso ao RSER. O sindicato foi caracterizado como uma instituição acessível aos moradores do quilombo da Lapinha, se responsabilizando pelas orientações necessárias aos idosos quando estes chegam à idade de se aposentarem.

Por outro lado, o presidente da associação quilombola destaca a dificuldade que os idosos da comunidade quilombola da Lapinha têm de estar “em dia” ou de serem filiados ao sindicato. Além disso, o fato de alguns moradores saírem da comunidade em busca de emprego estaria descaracterizando a condição dos mesmos como agricultores familiares. Esta configuração, tem efeito posterior para a comprovação da atividade no meio rural e no acesso ao RSER. Neste sentido, o presidente da associação quilombola da Lapinha acredita que a dificuldade de comprovação da condição de agricultor familiar, a falta de acesso às informações e a dificuldade de pagamento das taxas cobradas para a filiação dos mesmos ao sindicato, são variáveis que influenciam no acesso ao RSER. Vejamos, agora nos dados coletados através das entrevistas com idosos da comunidade quilombola da Lapinha as “pegadas” traçadas no caminho de acesso aos benefícios não-contributivos da Previdência Social. Dessa forma, como este acesso se dá de fato?

4.4 - Vozes: o que dizem os idosos do quilombo da Lapinha

Até aqui, verificamos através da perspectiva de agentes institucionais e atores coletivos – INSS, STR, e Associação Quilombola da Lapinha – como se opera o acesso dos agricultores familiares à proteção social através do RSER e do BPC. Em seguida,

foram realizadas entrevistas semi-estruturadas com os idosos da comunidade na busca por compreender através da trajetória de vida desses idosos como de fato isso ocorre.

A primeira visita ao quilombo da Lapinha que fica aproximadamente à 18 quilômetros do município de Matias Cardoso aconteceu em junho de 2011, na companhia de uma mediadora importante da Comissão Pastoral da Terra (CPT) e de uma senhora que a convite da Pastoral estava realizando um curso de artesanato na comunidade.

Durante a primeira visita, fui apresentada à comunidade e realizei com o auxílio da secretária da associação um mapeamento acerca da quantidade de idosos na comunidade e a situação na qual se encontravam – ou seja, se eram beneficiários ou não da Previdência Social ou do BPC.

Assim, através da Ata de reuniões da associação verificadas pela secretária foi identificado aproximadamente um universo de 30 idosos – incluindo os aposentados da comunidade, os que estavam na busca pelo benefício e alguns que não haviam conseguido o acesso. A secretária da associação, no entanto, não possuía informações mais precisas sobre a caracterização dos benefícios que cada um destes idosos recebia.

Na volta ao campo, em setembro e por fim em novembro de 2011, realizamos as visitas às casas da comunidade para efetuar as entrevistas com os idosos. Assim, buscamos durante o trabalho de campo, na companhia de um informante, ir mapeando as casas que teriam em seu núcleo moradores com idade igual ou superior a 55 anos.

Segundo a Federação das Comunidades Quilombolas do Estado de Minas Gerais (N'GOLO) ⁸⁰ a comunidade da Lapinha possuía no ano de 2011, um número aproximado de 120 famílias. Em nossa pesquisa não procuramos mapear as famílias, mas sim os domicílios. Neste sentido, durante o trabalho de campo encontramos 72 domicílios⁸¹ na comunidade da Lapinha – levando em consideração as localidades de Várzea da Manga, Lapinha, Saco e Ilha da Ressaca. Nestes domicílios conseguimos mapear 42 idosos com 55 anos ou mais (vale ressaltar que encontramos pessoas com esta idade mínima e o mais idoso alcançava os 90 anos de idade). Estes idosos residem em 32 domicílios.

Entre estes 42 idosos, encontramos:

⁸⁰ Informações obtidas no site:< <http://quilombolasmg.org.br/index.php/lapinha>> Acesso em: 19/12/2011.

⁸¹ Estamos denominando como “domicílios” as construções permanentes que possuem moradores efetivos, ainda que não estivessem abertos no momento do trabalho de campo.

- 36 aposentados pelo RSER (com 2 aposentadorias na categoria de pescadores artesanais⁸² e as demais na categoria de agricultores familiares);
- 3 idosos que estão buscando o acesso ao RSER;
- 1 idoso que recebe o BPC;
- 2 idosos sem qualquer tipo de benefício;

Durante o trabalho de campo, entrevistamos um total de 20 idosos. O quadro abaixo mostra a divisão destes idosos entrevistados por status frente ao RSER e ao BPC.

Quadro 3 - Total de idosos mapeados e entrevistados

	Mapeados na comunidade	Entrevistados
Aposentados pelo RSER	36	14 ⁸³
Em processo de acesso ao RSER	03	03
Atendidos pelo BPC	01	01
Sem qualquer benefício	02	02
Total	42	20

Fonte: Pesquisa de campo realizada na comunidade da Lapinha em novembro de 2011.

Para a realização das 20 entrevistas, utilizamos um roteiro semi-estruturado. O roteiro tinha como objetivo entender a trajetória de vida dos mesmos, identificar como tiveram acesso às informações, quais as dificuldades e problemas enfrentados, quais foram os pontos de apoio utilizados para o acesso, e demais questões que foram sendo incorporadas ao longo do trabalho de campo.

Diante das dificuldades e problemas apontados pelos agentes institucionais e atores coletivos entrevistados (bem como a partir da literatura analisada), o quadro acima, pode causar espanto ao leitor na medida em que vemos um percentual elevado de acesso ao RSER entre os idosos da comunidade (aproximadamente 86%). Assim, a primeira vista, o quilombo da Lapinha parece ser o “paraíso” das aposentadorias.

Veremos, no entanto, que este quadro foi tecido por uma comunidade com características bastante peculiares. Dentre o total das entrevistas com roteiro semi-estruturado apresentaremos aqui, obedecendo esta ordem: cinco entrevistas⁸⁴ com os

⁸² Somente entrevistamos um destes, pois o segundo encontrava-se muito debilitado fisicamente devido à idade muito avançada - cerca de 90 anos.

⁸³ Os 22 idosos não entrevistados encontravam-se em uma das seguintes situações: ausentes, doentes e com idade muito avançada.

⁸⁴ Embora tenhamos entrevistado 14 idosos aposentados pelo RSER apresentamos neste capítulo as 5 entrevistas que melhor sintetizam e compreendem o conjunto dos dados qualitativos coletados. As demais 9 foram consideradas de forma geral na análise, mas não são detalhadas a seguir.

idosos aposentados, três entrevistas com idosos que estão em processo de acesso ao RSER, um beneficiário do BPC e por fim, dois casos de idosos sem qualquer tipo de benefício.

4.4.1 - “A primeira vez que eu fui no INSS para fazer a entrevista, graças a Deus eu fiz e o dinheiro veio[...]”

A senhora Ana⁸⁵ tem 73 anos, viúva há 17 anos, conseguiu o direito a aposentadoria como segurada especial da Previdência Rural aos 55 anos de idade. Nasceu na comunidade da Lapinha, concluiu a terceira série do ensino fundamental, casando-se aos 21 anos com um morador também da comunidade. De acordo com a senhora Ana, durante sua vida sempre trabalhou na “roça” com seu pai e depois para o sustento de sua própria família quando se casou. Assim, a idosa afirma:

No tempo de meu pai eu trabalhei, trabalhava na roça aí surgia assim, uma cata de algodão, essas coisas, eu trabalhava [...] Mas, nunca deixei a minha roça, nunca eu fiquei para pegar vida de trabalho fichada e deixar a minha roça e deixar a minha casa e meus filhos (Ana, 73 anos, aposentada pelo RSER).

E assim, até hoje, apesar da idade avançada, e contando com a colaboração do único filho que reside em sua casa, declara ainda exercer algumas atividades agrícolas relacionadas à produção de milho, mandioca e à criação de animais de pequeno porte como galinhas e porcos que são utilizados para o consumo próprio da casa. O sustento da casa tem como principal referência a aposentadoria da senhora Ana e também as atividades agrícolas de auto-abastecimento. Seu filho sofreu um acidente há alguns anos atrás e tornou-se deficiente físico assim, não consegue trabalho, mas, também não recebe nenhum tipo de benefício.

Quando atingiu os 54 anos de idade, a idosa obteve informações sobre o RSER na comunidade, ao ver outros idosos serem aposentados: “[...] eu fiquei sabendo por que todo mundo aqui sabia. Foi declarado para todos aqui, todas as mulheres da minha idade tudo recebeu [...]”. Assim, um ano antes de atingir a idade para o acesso, a idosa procurou o sindicato para a filiação e se informou de como poderia conseguir a aposentadoria, decidindo logo em seguida organizar os documentos necessários.

⁸⁵ O nome dos idosos entrevistados foram trocados por nomes fictícios.

A senhora Ana afirma que desde então paga o sindicato até os dias atuais, com um desconto realizado na folha de pagamento do seu benefício. No entanto, aponta ainda que estaria insatisfeita e que pensa em não ser mais sócia do sindicato. Em sua perspectiva ser contribuinte do STR não lhe trás nenhum ganho positivo, para além do apoio necessário no momento de buscar a aposentadoria. Como explicou:

Até hoje estou pagando, só que eu estava querendo é tirar. Porque antes eles falavam que a gente sobre doença qualquer coisa assim ou se morresse que a gente pagava a metade e eles pagavam a outra. Aí depois, o ano passado mesmo eu fui lá e conversando com ele, ele falou que não [...] (Ana, 73 anos, aposentada pelo RSER).

Após a filiação ao sindicato foi marcada a entrevista no INSS. Nesta, a senhora Ana levou seus vizinhos como testemunhas que atestavam que ela era uma agricultora familiar. Suas características físicas que mostravam sua condição de trabalho exercido na “roça” - a mão calejada e o rosto queimado de sol durante sua vida - foram na percepção da idosa, importantes para atestarem a veracidade do seu direito pela aposentadoria via RSER:

Eu fiz assim: fui lá em Manga fazer a minha declaração, mexia lá no sindicato. Eu fiz pelo sindicato. Mexia lá no sindicato e fui aprovada graças a Deus. Foi Deus e eu só [...]. E aí ele foi comigo e compadre João também; dois testemunhos. E eu fui e ele falou [técnico do INSS]: cadê seus testemunhos? Eu falei: está aqui. Primeiro foi Jovito veio aí ele conversou e perguntou para ele se eu era mesmo da roça. Jovito falou que era. Aí ele procurou os outros tudo, os outros informou tudo. Aí Jovito falou assim: ué está pegando na mão dos outros e não pega na mão dela não? Ele falou: não; só pelo nariz eu sei. E graças a Deus não me deu trabalho (Ana, 73 anos, aposentada pelo RSER).

Além disso, a aposentada dá ênfase a um aspecto moral que lhe aparece como importante: o fato de não ter “contado mentira” quando buscava a aposentadoria. Assim, afirma que para caracterizar sua condição de trabalhadora rural, além da declaração do sindicato e do “INCRA” do terreno que o marido herdou do pai, também teve peso a sua “palavra”. Como lembra a idosa: “[...] Ué, foi a minha palavra. A minha palavra e de me consultar ele batia no computador. E lá não teve jeito [...]”.

A dificuldade apontada no processo de aposentadoria da idosa está relacionada à distância, a falta de transporte e recursos financeiros para que chegasse aos locais

necessários. Isto porque anteriormente, o sindicato era localizado em Manga e a agência do INSS, no município de Januária, locais distantes da comunidade.

Apesar de ter feito referência a estes problemas, na perspectiva da senhora Ana, não houve maiores dificuldades de acesso ao RSER. De fato, considera ter sido “abençoada” por Deus, por conseguir o direito a aposentadoria aos 55 anos de idade.

Eu acho que Deus me aliviou porque eu acho que Deus viu que eu estava com necessidade. Só o meu só, do meu trabalho mesmo estava ruim, e da roça também, aí Deus me encaminhou e graças a Deus foi rápido (Ana, 73 anos, aposentada pelo RSER).

Para a idosa, a renda fixa que vem da aposentadoria colabora efetivamente na compra de remédios e no consumo de alimentos que não pode plantar. Além disso, quando é possível, utiliza o dinheiro também na compra de sementes e “veneno” utilizados em sua plantação.

Porque hoje eu não aguento nem bem na minha, sempre eu planto um pouquinho aí para mim, mas, mais através assim, o dia que eu posso ir quando não pode... porque tem que comprar os remédios, tem que comprar. Aí Deus me ajuda que o que eu tenho da roça eu já não compro igual uma farinha, um milho. É assim que tem sido a minha vida, vida sofrida. E eu falo: ó meu Deus é uma certeza mesmo a gente não vive só pelo dinheiro, mas, pode passar sem o dinheiro (Ana, 73 anos, aposentada pelo RSER).

4.4.2 - “Então eu já tive pensando na aposentadoria e para eu poder aposentar como é que eu ia ficar? Aí eu vim aqui para a roça [...]”

Idalino, morador da localidade de Várzea da Manga, que pertence ao quilombo da Lapinha, tem 65 anos de idade e completou a terceira série do ensino fundamental. Apesar de ter nascido na comunidade e ter atuado desde criança na agricultura familiar, em busca de melhores condições de vida e de emprego mudou-se, junto com sua esposa e filhos para o estado de São Paulo nos anos 1960, permanecendo 26 anos na capital. Idalino exerceu durante a sua permanência em São Paulo diversas atividades. “[...] Eu trabalhava em tanto serviço. Lá eu fui até comerciante, abri uma firmazinha, fui pedreiro, fui construtor de obra [...] Fui poceiro de perna de água para tirar água [...]”.

Em 1993, Idalino resolveu retornar à comunidade da Lapinha deixando em São Paulo, a esposa e os filhos. Assim, tinha como objetivo montar seu próprio “negócio” - uma churrascaria. No entanto, devido à falta de recursos acaba não atingindo seus

objetivos: “[...] Eu estava na cidade com idéia de montar uma churrascaria. Trouxe até um fogão industrial que ainda está ali. Acabou aí no tempo [...]”. Diante das circunstâncias, resolve então voltar a trabalhar na terra que herdara de seu avô, constituindo posteriormente ali, outra família.

De volta à Várzea da Manga, passa novamente a exercer atividades agrícolas, plantando mandioca, milho, algodão e na criação de suínos. Nesta época, Idalino preocupou-se em conseguir “melhorias” para a comunidade, principalmente o acesso à luz elétrica, pois ao viver tantos anos na cidade já havia se acostumado com o bem estar que este recurso oferecia. Assim, através de informações junto à prefeitura e amigos resolve fundar uma associação de trabalhadores rurais. Através desta, foi possível conquistar alguns benefícios, como motores para irrigação e a implantação de uma horta comunitária para os moradores.

Aí eu falei com ele [prefeito] o que ele podia fazer para me ajudar para colocar uma energia aqui em casa porque eu já tinha acostumado na luz, no claro, e não conseguia viver mais naquela escuridão. Não é? Aí um senhor que era muito amigo meu, fazendeiro. Aí ele falou assim: ô Joaquim, que era o prefeito de lá na época, então o jeito é o seguinte: manda ele fundar uma associação⁸⁶ lá, que aquele negócio de associação estava no auge. [...] Não era Quilombola. Uma Associação em nome da comunidade para beneficiar a todos. (Idalino, 65 anos, aposentado pelo RSER).

Assim, Idalino torna-se presidente da Associação de Trabalhadores Rurais de Várzea da Manga por quatro anos e ao mesmo tempo começa a organizar documentos que comprovariam depois sua condição de trabalhador rural: “[...] Quando voltei de São Paulo, já passei a atividade daqui para ser produtor. Porque nós tínhamos essa propriedade daqui. Era até do meu avô [...]”.

Ao completar 60 anos de idade, o idoso consegue o status de segurado especial da Previdência Rural. Já aos 59 anos de idade, Idalino procurou inicialmente o STR para a filiação objetivando “montar” os papéis. Afirma que não havia necessidade de ter

⁸⁶ Idalino ressalta que posteriormente, em 12 de outubro de 2005, a associação dos trabalhadores rurais torna-se a Associação quilombola da Lapinha. Através da participação de alguns membros em um encontro promovido pela Federação das Comunidades Quilombolas do Estado de Minas Gerais (N'GOLO) e do processo de reconhecimento da comunidade de Brejo dos Crioulos como remanescentes de quilombos. Desta forma, os membros da associação tiveram acesso a informações sobre os direitos das comunidades quilombolas e sobre a Fundação Palmares, buscando posteriormente o reconhecimento de sua comunidade dentro desta categoria.

se filiado ao STR anteriormente, pois seu objetivo era apenas conquistar a aposentadoria quando atingisse a idade necessária para o seu acesso.

Quando a idade estava chegando próximo, eu fui, fiz o documento de posseiro, de produtor rural. Faltando um ano para aposentar eu fui ao sindicato e passei a contribuir. Faltando um ano. Um ano antes que eu comecei a pagar. Porque aí era jogar dinheiro fora lá, sem necessidade. Tinha que ser antes não sei quantos anos, mas você com um ano de contribuição você é sócio. A partir do dia que você associou você já tem os mesmos direitos. Se alguém fala que não tem é porque ele está tirando um direito seu (Idalino, 65 anos, aposentado pelo RSER).

Dessa forma, após a organização dos documentos necessários, o sindicato marcou a entrevista no INSS de Januária. Assim, como dona Ana, Idalino afirma que não houve maiores dificuldades para que tivesse acesso ao RSER, mas relata a distância e a falta de recursos durante as viagens necessárias para a busca pela aposentadoria.

Eu mesmo que fui direto. Primeiro ao sindicato para montar os papéis. Aí lá no sindicato eles montaram a documentação. Aí eu fiquei aguardando o chamado para a entrevista em Januária. Aí tinha aquela pendência que eu não tinha dinheiro nem para ir para Januária. Porque estavam difíceis as coisas. Aí eu falei agora desgramou, mas, aí eles faziam o seguinte: lá em Matias eles montaram umas 15 ou 20 pessoas não sei a quantidade certa aí fretava um ônibus e ia. O prefeito levava (Idalino, 65 anos, aposentado pelo RSER).

O idoso afirma que para além do transporte coletivo organizado pela prefeitura, não teve a colaboração de terceiros para buscar a aposentadoria. Na sua perspectiva, antigamente esse “apoio” era mais comum e se dava através da “ajuda” de políticos locais, vereadores e prefeito, no entanto, isso não estaria ocorrendo mais com tanta intensidade “[...] porque a gente vive no mundo que já é bem informado, porque hoje depende da pessoa, hoje você tem que comprovar com o fato [...]”.

Para Idalino, ter o documento da terra onde vive e até hoje planta foi uma condição importante para que conquistasse o acesso ao RSER, sendo mais fácil dessa forma, comprovar que era um trabalhador rural. Além disso, afirma que ter trabalhado vinte anos na cidade não lhe causou maiores problemas, pois a maior parte de sua vida trabalhou no meio rural. Sobre a sua trajetória de acesso ao RSER, o idoso afirma:

Eu trabalhei 20 anos fora. E do período de tal data eu voltei à atividade de novo da roça. O período anterior era aqui na roça. Eu nasci aqui. Saí daqui já com 21 anos [...] E assim, não foi difícil porque o que eles pediam na época era o documento da terra, o INCRA da terra. Tinha. Eu tenho. Tanto tenho que, quando alguém precisa a gente fornece a quem precisa. Não é? Depois eles pediram eu apresentei o documento da Associação. Foi anexado. Eu era o presidente da Associação. Eu já era produtor. Não tinha como não aposentar como produtor porque eu era. Eu tinha o documento feito lá na prefeitura que eu sou produtor rural. Continuo na atividade até hoje (Idalino, 65 anos, aposentado pelo RSER).

Idalino lembra que para as pessoas que moram no quilombo da Lapinha e que não possuem o “INCRA” de sua terra, a colaboração e “solidariedade” dos vizinhos que possuem este documento é importante para o acesso a aposentadoria pelo RSER: “[...] Agora o que depende muito é de você ter uma boa testemunha. A testemunha é seu vizinho, que te conhece, que sabe que você nasceu ali [...]”. Nesta perspectiva, o idoso ressalta a importância destes “laços” de solidariedade entre os vizinhos da comunidade, para que outros idosos tenham também a efetiva condição de comprovarem o seu status de agricultor familiar.

Um vai ajudando o outro. É Jovito, é Zé Maria, é Juvenal e Felipe que contribui porque tem os documentos da propriedade original e eles conhecem realmente as pessoas. Que as pessoas moram e depende dele vai lá e aposenta. É o papel dele. É. Eu sei que tem um terreno ali e ele mora ali. Chegou à época que ele está precisando. Ele me procura. Eu não posso deixar de atender a ele. Aí eu tenho que ir lá. Além de fornecer e ir lá como testemunha (Idalino, 65 anos, aposentado pelo RSER).

Também para este aposentado, receber o benefício é o mesmo que ter recebido uma “benção”. Assim, Idalino acredita que sua vida pode ser dividida em dois momentos - antes e depois da aposentadoria - diante das mudanças positivas que uma renda fixa pode hoje lhe proporcionar. Assim, o dinheiro é gasto principalmente na compra de alimentos e de insumos para suas atividades rurais. O idoso afirma também, que a aposentadoria pelo RSER lhe proporcionou a possibilidade de obter um empréstimo bancário para a construção de uma casa de alvenaria. Mas, de acordo com o idoso no quintal a sua casa feita de barro ainda está de pé e não será demolida “[...] que é para servir de lembrança [...]”.

Nossa Senhora! Hoje, graças a Deus a gente não tem uma vida de rico. Não é? Mas em ordem de fraco, pobre é o demônio. A gente tem uma vida boa graças a Deus que antes era difícil. Era muito difícil. A coisa

era difícil a despesa acabava. Eu, teve uma época aqui que me puseram eu como fraco, aí juntaram e me deram até uma cesta. É tudo. A aposentadoria é tudo. Então eu paguei para gradear já estou com a horta quase toda plantada. Quando eu aposentei aí saía o povo. Eu via o povo passar uns dias quem quer dinheiro emprestado. Aquele senhor lá do Banco de Manga passou aqui. E desgrama se eu vou estar aposentado vou entrar nela aí. Aposentei não passou nem 15 dias eu já fui lá para o banco e já tomei o empréstimo (Idalino, 65 anos, aposentado pelo RSER).

4.4.3 - “[...] Aí que a gente foi trabalhando e lembrando assim: ê diacho, quando chegar no tempo de tirar os meus 60 anos eu vou me aposentar [...]”

Francisco, morador da comunidade da Lapinha, tem 70 anos de idade e assim como muitos moradores estudou até a terceira série do ensino fundamental: “[...] Porque naquela época a gente trabalhava muito na roça ajudando o pai e a mãe. Aqui não tinha. Só Manga que tinha o quarto ano para tirar o diploma [...]”. Francisco é casado e tem três filhos que vivem em sua casa. O idoso e sua esposa são aposentados pelo RSER.

Francisco trabalhou durante toda a sua vida no meio rural na produção de milho, algodão, mamona e feijão. Além de outros alimentos, que hoje ainda são plantados por ele e destinados principalmente para o consumo da casa.

Francisco tornou-se segurado especial da Previdência Rural aos 60 anos de idade e afirma que não houve nenhum tipo de “dificuldade”. Através do processo de acesso à aposentadoria de sua mãe, Francisco ficou sabendo de alguns direitos relativos aos trabalhadores rurais, o que o deixou atento para quando chegasse a sua idade de se aposentar. Além disso, o fato de ter sido testemunha de outros idosos também trouxe informações importantes para que seu Francisco buscasse o direito a aposentadoria.

Acho que mais ou menos de 55 para cá que eu pensei assim: está chegando perto né? Aí, acompanhando o pessoal que vinha, os outros de fora, não parente, mas, vizinho, amigo que aposentava me procurava para ir na entrevista com eles no INSS em Januária. Aí que a gente foi trabalhando e lembrando assim: ê diacho quando chegar no tempo de tirar os meus 60 anos, eu vou me aposentar [...]. Aí quando chegou na época de aposentar eu aposentei; ela[esposa] aposentou primeiro com 55 anos. E ficou eu (Francisco, 70 anos, aposentado pelo RSER).

Assim, ao completar 60 anos de idade, o idoso procurou o STR de Manga, do qual já era sócio há 22 anos, para entrar com o pedido junto ao INSS de Januária. Para Francisco, é importante que o trabalhador rural seja filiado ao STR, pois este será um

elemento importante no acesso à aposentadoria rural: “[...] Porque a primeira coisa é o sindicato. Sem atenção do sindicato você não pode ter todos os papéis [...]”. Dessa forma, ele foi “prudente” durante sua vida de trabalho ao contribuir com o sindicato.

A prevenção minha eu já fui prevenindo desde o início. O povo diz assim: quem não é sindicalizado não tem direito de aposentar; tem que mexer com muito papel e tem que passar muitos anos; você entendeu, né? Eu já tinha os meus papéis já feitos mais tempo e ficava sempre pagando a mensalidade, direto; quando chegou na época não teve trabalho nenhum. Foi só ir lá na Manga, passou Matias Cardoso, nessa época era Januária ainda, que hoje não, hoje é Manga. Cheguei a Januária cheguei lá e passei o papel assim, tudo certo, tudo belezinha e não chegou nem um mês eu recebi a carta (Francisco, 70 anos, aposentado pelo RSER).

O idoso também teve o “cuidado” de organizar durante muito tempo os documentos que seriam necessários quando buscasse o RSER. Entre os documentos que seriam necessários, afirma que possuía todos os documentos para comprovar junto ao INSS que era de fato um trabalhador rural. Assim, como sócio do sindicato há anos e de posse de toda a documentação necessária, Francisco afirma que não encontrou nenhum entrave para o acesso.

Eu lembro que tinha os documentos assim, os meus pessoais, eu tenho os documentos da terra que era do meu pai porque o terreno já era de meu pai, o INCRA entendeu. Eu entrei com o INCRA, a declaração, a inscrição de produtor rural, declaração de ITR e de tudo. O papel de tudo de trabalhador rural e foi aprovado [...] Foi a coisa mais fácil; foi só chegar lá e mostrar os papéis. Muitos anos que eu vinha contribuindo né? pelo sindicato e com a declaração de ITR, do INCRA. (Francisco, 70 anos, aposentado pelo RSER).

Com relação a entrevista realizada pelo técnico do INSS para o processo de concessão da aposentadoria pelo RSER, Francisco afirma que não houve maiores dificuldades. Isto, por que o fato de sempre trabalhar na “roça” e não ter exercido outro tipo de atividade foi importante para que conseguisse a aposentadoria. Assim, afirma:

Perguntaram se eu trabalhava na roça. Falei que trabalhava. O senhor trabalha na roça? Falei assim: trabalho. Quantos anos o senhor passou na roça? Tempo nenhum; nunca saí fora da roça nem para passear para dizer assim, passei um ano fora ou mudar de serviço como empregado. Carteira profissional minha é branca, nunca fui funcionário. Aí falou: ah tá bom; o senhor é trabalhador rural mesmo (Francisco, 70 anos, aposentado pelo RSER).

Para Francisco, o fato de ser aposentado e ter uma renda fixa é positivo principalmente por não precisar mais prestar serviço para outras pessoas: “[...] Porque eu

trabalho mais como se diz no jeito que der para ir. Já estou sabendo de mim e não sou obrigado a ficar um dia para o fulano de tal [...]”. A aposentadoria também tem como gasto principal a compra de remédios, alimentos e sementes. Quando chegamos à casa de seu Francisco, aproximadamente às onze da manhã ele estava abrindo algumas covas em sua “roça”: “[...] Eu estou plantando milho e umas covinhas de mandioca, para a gente ter uma coisinha em casa para comer né? [...]”.

4.4.4 - “[...] Quando eu aposentei, graças a Deus não teve muito chamego não. Com a idade certa, não era empregado, não tinha as coisas. Aí era mais fácil [...]”

Domingas tem 63 anos, é aposentada pelo RSER e moradora do quilombo da Lapinha desde que nasceu. Afirma ter a primeira série do ensino fundamental: “[...] por que era tão difícil aqui na época, que era aquela dificuldade de escola. Não tinha escola aqui na roça [...] aí precisava da gente trabalhar para sobreviver [...]”. Para a idosa, a sua vida de trabalho foi muito “difícil”, principalmente depois que seu pai adoeceu, e ela ficou responsável pelo sustento de seus irmãos mais novos.

Ao longo da sua vida e após constituir sua própria família, Domingas sempre exerceu suas atividades no meio rural, trabalhando para si e também prestando serviço as fazendas próximas a sua casa.

A vida aqui para trabalhar era assim, na roça dos outros catando algodão, ora quebrando milho, catando mamão [...] Nem precisa falar que era difícil demais. Pegar empreita ali para um de limpar a roça assim, de enxada. E um tanto de menino para dar de comer. Aí como é que faz? Nós somos pais de família. Não é? Então tem que ralar. Não é? E eu vinha na frente, ele vinha mais atrás chegava em casa eu fazia o rango. A gente almoçava aqui, passava a mão na enxada e ia. Trabalhava para todo mundo que precisava de um serviço. Não é? Naquela época o serviço nós estávamos precisando. Trabalhava. Quando não tinha eu ia quebrar milho para as pessoas, catar algodão, arrancar feijão. Tudo eu fazia. Só que agora eu não faço mais nada. Não aguento mais. Já estou velha (Domingas, 63 anos, aposentada pelo RSER).

Domingas reside no quilombo da Lapinha com o esposo, pois, os filhos foram para outras cidades em busca de emprego. A idosa e o esposo são segurados especiais da Previdência Rural. A busca pela aposentadoria para Domingas começa aos 54 anos de idade através das orientações de um sobrinho que residia em Matias Cardoso e

também na procura pelo STR, para maiores informações de como seria este processo de acesso.

Além disso, presenciar os vizinhos alcançando o *status* de aposentado pelo RSER, também colaborou para que Domingas conseguisse informações sobre quais providencias deveriam ser tomadas quando atingisse os 55 anos de idade. O acesso ao benefício é também, como na perspectiva de outros idosos da comunidade, caracterizado pela idosa como uma “benção” que seria alcançada.

O povo falava. Não é? Fulano já aposentou. Fulano completou a idade. Fulano se aposentou. Oh meu Deus! Eu acho que não vou alcançar isso não. Quando chegar esse tempo acho que já morri. Tive tanta precisão do dinheiro. Eu trabalhava e quando chegava ao fim do mês que ia amargar para receber: o pagamento não saiu hoje não. Oh Jesus! Põe essa aposentadoria na minha mão Jesus. Deitava assim, preocupada menino precisando de um remédio, menino precisando... Oh meu Deus. Foi indo, foi indo a pressa foi tanta que eu cheguei antes do mês: a não a senhora não tem 55 não. Faltava 1 mês para 55. Aí eu falei maldita pressa (Domingas, 63 anos, aposentada pelo RSER).

Para Domingas, não houve dificuldades para o seu acesso ao RSER, pelo fato de ter sempre trabalhado na “roça”, assim como muitos moradores da comunidade. “[...] Aqui quase ninguém nunca trabalhou em firma todo mundo só lascado na roça [...]”. A filiação ao STR, pouco tempo antes de completar a idade para se aposentar, também foi um passo importante para dar início ao processo.

Procurei o sindicato aí de Matias. Foi, cheguei lá conversei com a presidente e tudo. Ela já olhou os documentos que ela pediu. Ela pediu INCRA, ela pediu identidade, CPF, os documentos todos. O principal eu já tinha não é? E já tinha uns dias que eu estava pagando o sindicato (Domingas, 63 anos, aposentada pelo RSER).

Dessa forma, a idosa afirma que possuía todos os documentos necessários para caracterizar sua condição de agricultora familiar. Mesmo com a presença das “testemunhas”, que foram seus vizinhos, Domingas relata a apreensão e ansiedade durante a entrevista com o técnico do INSS.

Lá eles perguntaram bastante coisa, e eu estava tão nervosa [...] aí graças a Deus foi bem. Perguntou se eu era trabalhadora rural. Em que eu trabalhava. Se fui empregada. Se era trabalhador avulso. Que profissão era a minha. Aí ele falou [técnico do INSS]: Não dona já vi

mesmo que a senhora é da roça. Já vi mesmo que a senhora é da roça e nativa mesmo. Eu falei: sou. Tenho um documento. E aí, tudo bem (Domingas, 63 anos, aposentada pelo RSER).

Por fim, Domingas e seu esposo, aposentados pelo RSER, destacam principalmente que a aposentadoria lhes proporcionou um empréstimo para construir uma casa de alvenaria e aumentar a sua criação de porcos e galinhas. Além disso, o dinheiro é gasto principalmente com remédios “de pressão”. “[...] Toda vez que eu vou pegar aquele pagamento eu vou agradecendo a Deus. Quando eu saio de lá já passo na farmácia. Deus me deu muito [...]”.

4.4.5 - “[...] E ela falou: Ele como pescador pela idade que ele está, pelo que ele vive, já era para estar aposentado [...]”

José, 68 anos de idade, é casado e pai de 9 filhos. É aposentado pelo RSER como pescador artesanal. Morador da Ilha da Ressaca (que pertence ao quilombo da Lapinha), desde o mês de julho de 2011, o idoso reside em uma casa alugada na cidade de Matias Cardoso, pois, encontra-se em tratamento médico. José completou a 4ª série do ensino fundamental e afirma que durante sua vida trabalhou na “roça” e principalmente como pescador.

Até vendendo lenha a gente trabalhou. Nós apanhávamos, cortava lenha, tinha um barquinho e a gente vendia para nós comprar as coisas para comer. Ia para o rio, ia eu e ela pescar. Tinha vez, nós até de noite a gente pegava peixe desse tamanho assim, para vender para pescador para poder juntar o dinheiro para comprar as coisas para dar os filhos para comer (José, 68 anos, aposentado pelo RSER).

Na perspectiva do idoso e de sua esposa que possui 49 anos de idade, residir na cidade traz certos benefícios. Já morar na ilha requer sempre estar se deslocando entre o rio e a cidade para a compra de alimentos, remédios, escola para as crianças e principalmente para “zelar” da saúde (pois José tem sérios problemas de coluna e uma deficiência nos membros inferiores).

A família de José tem como renda a sua aposentadoria e o BPC de uma filha portadora de necessidades especiais. O direito ao RSER foi adquirido quando José se encontrava com 64 anos de idade. Assim como o agricultor familiar, o pescador artesanal - aquele que trabalha individualmente ou em regime de economia familiar, fazendo da pesca sua profissão habitual ou meio principal de vida - tem direito ao RSER

ao completar 55 anos (mulheres) e 60 anos (homens). Para tanto, o idoso deverá comprovar sua condição, principalmente através de nota fiscal referente à comercialização de produtos da pesca e de declaração emitida pela colônia de pescadores.

No entanto, José somente foi buscar o acesso ao benefício aos 64 anos de idade. Segundo o idoso esta demora se deve ao fato de morar distante do município de Januária (e ter dificuldades de obter recursos para se deslocar até lá), além de estar permanentemente doente.

Assim, através de uma funcionária da colônia de pesca de Januária - que representa os pescadores de Matias Cardoso, Manga e outras localidades próximas - o idoso conseguiu orientações para o acesso à aposentadoria. Diante dos problemas de saúde, a esposa de José foi quem colaborou para organizar os documentos. Carmem, esposa de seu José que estava presente durante a entrevista que realizamos, assim, relata:

Ele já tinha passado da idade de aposentar né? Aí Dona Renata muito amiga da gente ela estava trabalhando com o sindicato, aí um dia ela perguntou: cadê José? Nunca mais eu vi José. Eu falei para ela: está lá, não aguenta caminhar. Eu saio. Com as perninhas dele está lá, quem fica é outra menina minha. Aí, ela foi e falou assim: ó você traz os documentos do José. Os documentos dele todos: identidade, CPF, carteira de trabalho carteira de pesca... Você pega tudo e você tira Xerox dos papéis todinhos. Eu vou arrumar a aposentadoria de José (Carmem, 49 anos, esposa de José).

Assim, através de dona Renata, funcionária da Colônia de Pesca, seu José que já era filiado e possuía a “carteirinha” que o categorizava como pescador artesanal “profissional” iniciou o processo de acesso à aposentadoria. Na perspectiva de José, não ocorreu nenhum tipo de dificuldade. Logo após a entrega dos documentos na colônia de pesca em Januária e apresentação do idoso na agência do INSS em Januária, o benefício foi deferido. O idoso afirma que não passou por entrevista⁸⁷ com o técnico do INSS, “[...] não teve entrevista, não teve nada [...]”.

Para José a aposentadoria “melhorou” suas condições de vida, e o dinheiro é gasto principalmente com consultas e remédios, “[...] Melhorou. está melhor do que estava. Não é? O que a gente pode ganhar na vida [...]”.

⁸⁷ De acordo com a legislação previdenciária a entrevista só será realizada na situação de documentação incompleta, assim, o INSS poderá realizar entrevista e pesquisa para comprovar o exercício da atividade pesqueira.

Para o representante dos pescadores de Matias Cardoso e também presidente da associação de Vazanteiros do Rio São Francisco, alcançar o *status* de segurado especial como pescador artesanal seria menos “burocrático” do que como um agricultor familiar.

Lá é o seguinte: entra lá na colônia ele já vai te dando uma declaração depois já sai, vai direto ao INSS e não tem mais nada não. Fala que é pescador não tem burocracia nenhuma. Tanto que todo mundo hoje quer ser pescador para aposentar é rapidinho mesmo. Não tem burocracia nenhuma. É rapidinho. (Presidente da Associação de Vazanteiros, Matias Cardoso, novembro, 2011).

No entanto, segundo este, é importante que o pescador esteja filiado à colônia de pesca, pois, a emissão da declaração que comprove sua atividade é fundamental para a concessão da aposentadoria.

4.5 - “[...] Eu não fiz entrevista ainda. Sei que tem que fazer a entrevista e tal. Tá tudo marcado lá [...]”

Augusto tem 63 anos de idade, e concluiu a primeira série do ensino fundamental. Pela primeira vez, busca o caminho de acesso ao RSER, pois segundo ele não teve iniciativa de procurar a aposentadoria e assim “os anos se passaram”: “[...] É porque eu nunca tinha mexido não [...] agora mesmo está com dois meses mais ou menos que eu comecei [...]”.

O idoso que chegou com seus pais que vieram da Bahia quando criança, ao território que hoje é o quilombo da Lapinha, vive com sua esposa e três filhos. Ao longo da sua vida de trabalho, Augusto exerceu desde muito cedo suas atividades no meio rural como agricultor familiar e permanece assim, até os dias atuais: “[...] eu só trabalho na roça mesmo, eu sou da roça aqui mesmo. Na base de mandioca milho, feijão. Na roça mesmo [...]”.

Assim, aos sessenta e três anos de idade, ele afirma que ao tomar conhecimento do acesso de vizinhos e parentes à aposentadoria, decide então buscar também o RSER. Isto porque, ao verificar que pessoas de igual condição, moradores da mesma comunidade, estavam se aposentando ganhou “fé” na possibilidade de também garantir uma renda fixa. O idoso que não era sócio do STR, procurou aos sessenta e três anos de idade a instituição para se filiar. Seu objetivo era assegurar a orientação e a declaração emitida pelo sindicato para o acesso a Previdência Rural. O idoso relata que neste

momento, foi necessário pagar “taxas” que correspondiam ao período anterior à sua filiação:

Não, paguei de agora em diante. Tirei a carteira, paguei uns anos para trás o atrasado lá de quando completou 60 anos para cá. Ela tirou a conta e eu paguei o valor do sindicato [...]. Mas, a entrevista ainda não marcou ainda não, ainda está para lá. Tanto que eu tenho que ir à rua, que eu vou saber disso (Augusto, 63 anos, agricultor familiar).

Na perspectiva do idoso, que não possui qualquer comprovação de posse ou de propriedade do local onde mora, reunir os documentos necessários para o acesso ao RSER foi “até fácil” diante da colaboração dos vizinhos que lhe forneceram o “INCRA”. Tais vizinhos também se dispuseram a ajudar como testemunhas que atestam que Augusto é um agricultor familiar. “[...] Foi até fácil. Só mesmo a carteira de trabalho, a identidade, o CPF, e a assinatura do INCRA, é só isso. A situação da pessoa é trabalhador rural. Da roça mesmo. Eu só mexo com roça. [...]” .

A trajetória de acesso do mesmo, demonstra que pertencer a categoria de remanescente de quilombos não o diferencia de outros agricultores familiares, pois, afirma não ter sido solicitado a incluir na documentação nada que dissesse respeito à associação quilombola, nem mesmo a ata das reuniões. O “ser” quilombola é institucionalizado em sua perspectiva no fato de ter sido “cadastrado” como quilombola frente ao governo federal.

Eu acredito que nós todos somos Quilombola. Estavam catando casa por casa e todo mundo deu o CPF e assinou o nome da pessoa [...]. Eu estou lá. Agora a uns meses veio um moço aqui para nós assinar. Nós tornamos a dar o nome e ele pegou o CPF e nós assinamos outra vez. Olha por isso, que eu digo. Tenho certeza (Augusto, 63 anos, agricultor familiar).

Dessa forma, Augusto é um dos idosos da comunidade quilombola da Lapinha que está ainda no processo de acesso ao RSER, aguardando somente a entrevista com o técnico do INSS no município de Manga. Durante o trabalho de campo, o idoso estava apreensivo a esperar notícias sobre a data de sua entrevista com o técnico do INSS, se mostrando tímido e de “poucas palavras”. Sobre a sua expectativa em relação ao acesso a aposentadoria, o idoso afirmou que não sabe o que esperar do resultado: “[...] Eu não sei moça. Aí já é diferente. O que a gente sabe. Eu? É difícil. Mas a aposentadoria é capaz de dar uma ajudinha na compra da feira né? [...]”

4.5.1 - “[...] Às vezes tenho fé, às vezes duvido. Aí vejo que no final não chegou, aí eu fico na ralé. A gente não pode perder a esperança. Não é? [...]”

Geralda que era moradora da Ilha da Ressaca e que hoje vive na parte do território, que a comunidade denomina de “acampamento da Lapinha”, tem 60 anos de idade e a primeira série do ensino fundamental. “[...] Por que antes o rio enchia. Aí ele encheu, eu vim para cá [...]”.

A agricultora familiar vive em uma casa feita de barro com dois filhos e o atual companheiro. Ela é viúva e recebe a pensão do marido, que também era agricultor familiar. O salário mínimo proporcionado pela pensão é a principal renda da família.

O empenho nas atividades agrícolas foi ainda maior após o falecimento de seu marido e Geralda passou a “criar” sozinha os dois filhos: “[...] Eu trabalhava de enxada, de foice. Não tinha ninguém por mim. Meu marido morreu. Eu trabalhava de foice, de enxada para sustentar os filhos [...]”.

Quando completou os 55 anos de idade, Geralda filiou-se ao sindicato, com o intuito de buscar a aposentadoria. Nessa época, por duas vezes realizou tentativas de acesso ao RSER, no entanto sem êxito. Nas duas tentativas, Geralda “pediu ajuda” a Rosa, uma conhecida, moradora de Matias Cardoso, que se ofereceu para dar orientações a idosa desde que esta pagasse por seus serviços.

A partir de sua experiência, a idosa afirma ter enfrentado dificuldades para pleitear o benefício previdenciário, principalmente por conta do custo financeiro empenhado por ela durante este processo.

Foi uma mulher lá, a Rosa a primeira vez. Ela ajudou. Fui primeiro no sindicato tirar a carteirinha no sindicato, aí levou a carteirinha. Foi difícil, gastando, tomando emprestado. Foi difícil demais. Caminhei muito. Aí, eu..., teve uma parte que eu desisti. Plantava. Plantava não. Planto! Que até hoje estou batalhando na roça. Depois, cheguei para aqui eu... O quilombo da Lapinha me ajudou (Geralda, 60 anos, agricultora familiar).

Assim, Geralda afirma que havia desistido de tentar novamente se aposentar, e nessa situação permaneceu por cinco anos. Ela diz não entender e conseqüentemente não sabe explicar por que não conseguiu a aposentadoria, já que sempre trabalhou na “roça”. Atualmente, Geralda conta com o apoio do vice-presidente da Associação

Quilombola da Lapinha para buscar novamente a aposentadoria pelo RSER pela terceira vez.

O vice-presidente afirmou que Geralda não teve sucesso em suas demandas anteriores por ter procurado comprovar que era agricultora familiar através de documentos de outra localidade, onde estava morando com um antigo companheiro. Já que durante a maior parte de sua vida exerceu suas atividades na Ilha da Ressaca.

Assim, segundo o vice-presidente da associação:

Ela desistiu porque a gente explicou para ela, ela toda vida era daqui da ilha. Ela arrumou um companheiro lá para outro lado e lá teve que fazer a aposentadoria dela como se ela fosse de lá. E ela não era de lá. Aí tome papel dela ali, tome daqui... Aí ela mexeu pagou o sindicato de lá. Aí começou a aposentadoria. Como ela era de lá... E os documentos dela são daqui... Aí não conseguiu, não é? Aí teve que pegar uma transferência dela aqui. Uma carta da Associação da ilha. Mas pelos documentos dela ela só tem que fazer aqui. Foi lá indo, ela largou o companheiro e veio embora. Aí estamos ajudando aí, mexendo aí. Nós já fizemos a entrevista e tudo, só que a carta ainda não chegou. Não sabe se vai vir aprovado, se vai ser reprovado. Só que é com 30 dias, mas já está indo com 40 dias (Vice-presidente da Associação Quilombola da Lapinha, novembro de 2011).

O vice-presidente da Associação afirma ter colaborado com Geralda, orientando na organização dos documentos, na transferência da sua filiação para o Sindicato de Matias Cardoso e também como testemunha na entrevista da idosa: “[...] A ajuda foi de como enviar, tirar o papel para tirar uma xerox, levar até o sindicato para juntar os papéis. [...]”. No caso desta idosa, que era moradora da ilha da Ressaca, e trabalhava neste mesmo local, não existiu a necessidade do “INCRA”. Isto porque a referida ilha é propriedade da União, estando sob administração da Marinha que emite um documento comprobatório de moradia para as famílias quilombolas que lá residem.

Em sua terceira tentativa de acesso a aposentadoria pelo RSER, a idosa aguarda o resultado final a espera de uma “benção” - expressão, como vimos, também utilizada por outros idosos da comunidade. Na perspectiva de Geralda, que aguarda o resultado sem muita “esperança”, a aposentadoria não seria capaz de mudar o contexto em que vive hoje.

No entanto, logo depois, ela em silêncio pensou mais um pouco e por fim ressaltou:

Às vezes tenho fé, duvido. Aí fico com um pensamento, eu fico assim, eu peço a Deus eu rezo sabe. Eu rezo de noite. Fico assim, sei lá

porque com a tensão eu fico sem fé também. Se conseguir, não vai mudar nada. Talvez na compra de um remédio. Claro, em remédio e outras coisas, vai sim. (Geralda, 60 anos, agricultora familiar).

4.5.2 - “[...] Eu estou como muitos estão não é? Muitos estão lá no sindicato todo dia esperando. Hoje eu fui. Marcaram já a entrevista e eu estou aí esperando para ver o que vai sair lá [...]”

Helena tem 55 anos de idade e concluiu a quinta série do ensino fundamental. É casada, e seu esposo já é aposentado pelo RSER. Helena é mãe de quatro filhos. Esta moradora do quilombo da Lapinha afirma que vive se deslocando entre a cidade de Matias Cardoso (onde possui uma pequena casa) e a comunidade. Isso para que seus filhos possam continuar frequentando a escola, trabalhar e também para que ela possa exercer - quando aparece - algum trabalho provisório e informal como diarista em alguma casa de família, lavadeira ou cozinheira, complementando assim, a renda da família.

No entanto, para além do trabalho informal na cidade de Matias Cardoso, a idosa justifica que não deixou de exercer também seu trabalho na “roça”: “[...] Olha! A gente está na roça, tudo que a gente tem para fazer a gente faz. Não é? [...]”. Diante dessa situação, Helena acredita que a necessidade de buscar outras fontes de renda na cidade - já que não é mais possível viver somente do que se planta - fragiliza o sentimento de pertencimento a sua condição de agricultora familiar: “[...] Então... às vezes eu acho que a gente não tem nem profissão. Não é? [...]”.

Aos 55 anos de idade, Helena que há quatro meses se filiou ao STR de Matias Cardoso objetivando dar entrada no processo da aposentadoria, aguarda o dia da entrevista que já foi marcada pela agência do INSS de Manga. Para o acesso ao RSER, ela afirma não ter enfrentado nenhum tipo de dificuldade, pois conseguiu organizar todos os documentos necessários. Além disso, enfatiza que a posse do “INCRA” do terreno que era do seu pai e onde hoje trabalha teria facilitado o processo.

Não. A dificuldade não tem porque você... A gente tem o documento da terra. Então não é difícil. Agora o difícil que todo mundo fala é a burocracia lá. Porque diz que lá eu não sei como é porque eu nunca fui. Não é? Mas diz que lá, é por causa da burocracia que muitos estão voltando. Agora eu não sei por que nunca fui. Não aconteceu comigo. Como diz o outro: cada caso é um caso. Não é? Uns tem o INCRA do vizinho. Eu tenho o meu. Não é? É do meu pai. O nosso pai faleceu então o INCRA é dele e nós estamos aposentando (Helena, 55 anos, agricultora familiar).

Assim, segundo Helena que inicialmente procurou o STR para atestar a sua condição de agricultora familiar através dos documentos necessários, não houve maiores dificuldades. No entanto, quanto à entrevista e análise de seus documentos pelo INSS ela se mostra receosa e acredita que o processo de acesso a aposentadoria é moroso e burocrático.

É que é assim: sempre eles esperam depois dos 55, tem aquela fase que você dá os documentos. Aí vai mandar os seus documentos para pesquisa. Não é? Porque tem que ir lá para não sei onde. Não sei se é Brasília se é Montes Claros, então ficamos indecisos. Olha. Tem 4 meses que eu estou enrolada com isso aí. Esperando. Agora não sei do que vai acontecer da entrevista adiante. Não é? Se vai ser rápida igual a ela [refere-se a sua irmã] ou se vai demorar (Helena, 55 anos, agricultora familiar).

Dessa forma, Helena aguarda a entrevista com o técnico do INSS, ansiosa pelo que poderá acontecer. A busca pela aposentadoria, que vai colaborar para o sustento de sua família e na educação dos filhos, foi influenciada por sua irmã mais velha que já é segurada especial da Previdência Rural há alguns anos. Nessa perspectiva, Helena bem humorada, ao final da entrevista ressaltou: “[...] E eu estou tentando fazer igual a minha irmã, pegar o meu pagamento [...]”.

4.6 - “[...] Então, eu “aposentei” com uma idade avançada. Já com 78 anos. É a assistente social, ela que fez os papéis aí eu fui no INSS [...]”

Benedito tem 78 anos de idade, concluiu a primeira série do ensino fundamental e atualmente é morador da cidade de Matias Cardoso. O idoso que viveu quase a totalidade de sua vida na comunidade de Várzea da Manga - Quilombo da Lapinha - onde trabalhou como agricultor familiar e pescador, abandonou o lugar de origem em busca de melhores condições de vida e também de trabalho há 20 anos, junto com seus sete filhos e esposa.

Inicialmente, deixou o trabalho na “roça”, exercendo outras atividades em Matias Cardoso. Alguns anos depois, Benedito que também pescava no rio São Francisco buscou se institucionalizar na profissão de pescador, procurando a colônia de pescadores em Januária para tirar sua “carteira”.

Mudei para aqui e comecei a trabalhar em marcenaria, pedreiro, carpinteiro. Aí eu mudei de profissão; fui a Januária e tirei carteira. Que naquela época estava andando tomando a rede uma duas vezes, aí até que precisava tirar a carteira, ser pescador profissional. Aí pesquei até 1987 (Benedito, 78 anos, Beneficiário do BPC).

Em 1987, Benedito muda-se para a cidade de Montes Claros e abandona a profissão de pescador, exercendo atividades como comerciante “[...] Mudei para Montes Claros, achei que deveria mudar para lá que poderia a vida ser melhor e só tive prejuízo. Acabei tudo que tinha e perdi família, tudo [...]”. Após alguns anos, o idoso junto com outra companheira e mais quatro filhos retornam para a cidade de Matias Cardoso. Ele volta então a trabalhar informalmente: “[...] E eu trabalhava ainda. Fazia uns bicos [...]”.

Benedito, que tem 78 anos de idade, e que em grande parte da sua vida trabalhou como agricultor familiar e pescador, não tentou em nenhum momento acessar o RSER. O que de fato buscou foi o acesso ao BPC, através de informações obtidas com uma assistente social que atua na Prefeitura da cidade de Matias Cardoso. Mas, o fato de ter trabalhado na cidade por tantos anos descaracterizou sua condição de agricultor e pescador artesanal. Por isso, afirma que sabia da sua situação e não buscou o RSER.

Além disso, por ter saído há muitos anos do meio rural, ele não possuía o “INCRA”, ou alguma prova de exercício de suas atividades na “roça”. Ele lembra que não possui tal documento porque não teve interesse de receber a pequena faixa de terra que herdou de seu avô em Várzea da Manga: “[...] O que eu ia ficar fazendo num hectare de terra? Nada. E aí realmente isso fez com que eu mudasse mais rápido [...]”. Idalino (um dos idosos aposentados que entrevistamos) é um dos irmãos de Benedito, que permanece até os dias atuais na comunidade e trabalha nas terras da herança que o idoso se negou a receber.

Na presente situação, Benedito também não teria acesso ao RSER como pescador artesanal por ter abandonado a profissão há muitos anos: “[...] porque quando eu mudei para Montes Claros, a minha carteira foi invalidada [...]”. Sobre o acesso ao RSER que não foi efetivado pelo idoso, Benedito afirma:

Eu não procurei porque eu sou uma pessoa que eu não gosto de mentir. E como trabalhador rural tem que ter o INCRA, né? E tem que dar o INCRA. Alguma pessoa tem que dar o INCRA para a gente e servir de testemunha; eu não gosto de mentir. Então eu aposentei com uma idade avançada já com 78 anos (Benedito, 78 anos, Beneficiário do BPC).

Quando Benedito relata “aposentei numa idade avançada” está se referindo a sua incorporação ao BPC. No entanto, a primeira tentativa de acesso a este benefício assistencial teve o seu requerimento negado. Isto, porque um dos filhos do segundo casamento de Benedito é portador de necessidades especiais e também recebe o BPC. Assim, o idoso que buscou aos 76 anos de idade tal benefício, mesmo tendo o direito pela idade, não conseguiu se enquadrar nos limites de renda previsto por tal política assistencial.

É a assistente social, ela fez os papéis aí eu fui no INSS. Aí quando eu entreguei o relatório do pedido o moço que me atendeu quando ele olhou que ele viu o nome do meu filho ele falou [técnico do INSS]: ó, o benefício do senhor foi indeferido; o senhor não recebe. Você não vai receber isso não. Eu perguntei: por quê? Você é procurador dele e aí são dois numa casa. Quer dizer mais uma trava, né? Eu digo: moço, a minha casa tem quatro pessoas de menor, tem dois que é especial, tem eu e a minha mulher (Benedito, 78 anos, Beneficiário do BPC).

Após o pedido negado, o idoso orientado pelo técnico do INSS, buscou novamente a assistente social e também a advogada da Prefeitura de Matias Cardoso. Com o apoio da Prefeitura, Benedito então recorreu da decisão inicial do INSS.

Aí ele me explicou como é que fazia e tudo. Aí eu voltei na prefeitura e conversei com a assistente social. Ela falou: ó, o senhor vai esperar a advogada chegar. Aí ela pegou, olhou e falou: vamos fazer novamente, se eles não atenderem eu vou partir para isso e isso. Aí fizemos novamente. Aí entreguei o mesmo filho de Deus que me atendeu pela primeira vez. Aí ele falou: ó, o senhor vai aguardar, o senhor vai receber a carta em casa e eu tenho certeza que o benefício seu vai ser aprovado (Benedito, 78 anos, Beneficiário do BPC).

Assim, somente após dois anos de espera, e sem “esperança” de acesso, Benedito conseguiu o benefício assistencial aos 78 anos de idade: “[...] Eu falei: é brincadeira. Ele falou: brincadeira não! É sério. O senhor pode aguardar porque vai receber a carta em casa [...]”. Na sua perspectiva, o BPC era a única alternativa para sua situação e ele o diferencia da aposentadoria pelo RSER por que não recebe o décimo terceiro salário como outros idosos.

Para Benedito o salário mensal recebido por ele e seu filho através do BPC não cobre todas as despesas da casa, no entanto, é a principal fonte de renda da família. Ele ressalta a importância do benefício principalmente pelo fato de não conseguir mais trabalhar pela idade: “[...] Não dá. Porque o benefício, por exemplo, de duas pessoas para comer, pagar água, luz, remédio. Mas o benefício melhora né? Por que você já pensou, eu doente e sem benefício nenhum? [...]”.

4.7 - “[...] *Aí eu pensei: se eu me aposentar eu não deixo de trabalhar, mas as coisas vão ficar muito melhor [...]*”

Jacinta tem 57 anos e se autodeclara quilombola: “[...] por que eu tenho a carteirinha da associação [...]”. A idosa que nasceu na cidade de Malhada, na Bahia e que morava na Ilha da Ressaca - quilombo da Lapinha - com sua família, atualmente reside no “acampamento da Lapinha”.

Apesar de não morar na ilha, relata que todos os dias “atravessa” o rio São Francisco para cuidar da sua plantação: “[...] Daqui a pouco estou atravessando para a Ilha para trabalhar ali mesmo. De enxada, capinando [...] eu planto feijão de arranco, feijão catador, planto é mandioca, eu planto milho [...]”.

A idosa que possui a segunda série do ensino fundamental, e que afirma saber somente assinar seu nome mora com seu esposo que sofre de epilepsia e outros sérios problemas de saúde, além de seus dois filhos.

A plantação na ilha e o salário da filha, que é professora em uma escola próxima a comunidade quilombola da Lapinha, são as principais fontes de sustento de sua família. O esposo que não tem ainda a idade de se aposentar está buscando o acesso ao BPC destinado a pessoas com deficiência.

Jacinta que afirma saber que teria direito à aposentadoria aos 55 anos de idade ao “ouvir falar” e ao presenciar outros idosos se aposentando, ainda não teve acesso à política previdenciária. Isto porque os documentos pessoais da mesma estão incorretos no que tange à sua data de nascimento, dentre eles a certidão de casamento que ela utilizaria para o início do processo de acesso ao RSER. Com isto, há problemas para a comprovação de sua idade. “[...] A idade minha, a pessoa tirou do registro, tirou de menos, como se eu tivesse 52 anos quando eu fui registrada e aí eu, para mim eu já estou com 57, com isso [...]”.

Assim, de acordo com Jacinta, que ainda não possui a “carteirinha” do STR, a busca pela aposentadoria está ocorrendo somente, neste momento, devido a ajuda de alguns amigos da comunidade que estão colaborando financeiramente para que possa se filiar ao sindicato e pagar as “taxas” necessárias. A colaboração do vice presidente da Associação e da filha tem sido importantes para orientar a idosa no que deve ser feito. Para tanto, o sindicato também é na sua perspectiva uma fonte importante de informação e orientação.

Além disso, a idosa que foi registrada na Bahia precisa se deslocar até a cidade em que nasceu para recuperar o documento com o qual ela acredita poder comprovar a sua idade correta - o batistério. Mas, Jacinta não tem ainda o dinheiro para a compra das passagens: “[...] É batistério que eu quero pegar, minha filha por que meus documentos estão errados [...]”.

Entretanto, apesar das dificuldades que se refletem na falta de recursos financeiros, Jacinta acredita que não terá maiores “problemas” para o acesso ao RSER por possui os documentos que comprovam a sua condição de agricultora familiar: “[...] Por que eu sou lavradora, aí não tem empecilho nenhum conseguir por que eu moro na roça, trabalho na roça, não é? O documento eu tenho, o documento da ilha [...]”.

A idosa que está em processo de organização dos documentos solicitados pelo sindicato, afirma ter “pressa” quanto a conquista da aposentadoria, para que assim, consiga prover o sustento de sua família. Para Jacinta, a situação ficou ainda mais precária depois que seu esposo ficou doente e não pôde mais trabalhar.

Por isso, ter uma renda mensal permanente seria significativo para proporcionar melhores condições de vida à sua família e principalmente para cuidar da saúde de seu esposo. Dessa forma, Jacinta ressalta que é necessário ter “fé” para que seu acesso a aposentadoria possa ocorrer de fato. Assim a idosa declara:

Com a fé em Deus vai mudar por que Deus abençoa né? Tem que mudar. No remédio, na alimentação, né? É por que a gente né, tem a casa, o marido é doente, a gente tem que caçar um jeito de ajudar [...] e as coisas vão ficar muito melhor (Jacinta, 57 anos, agricultora familiar).

4.7.1 - “[...] Eu ia onde é que os outros iam. E eu fui também. Aí pagava o sindicato [...] Aí depois eu não consegui a aposentadoria [...]”

Jovita tem 73 anos de idade e a primeira série do ensino fundamental, segundo ela: “[...] naquele tempo assim, os pais não ligavam muito para por os filhos para estudar; os filhos eram só para trabalhar. Eu comecei a trabalhar para me manter com nove anos de idade [...]”.

Ela e sua família são moradores de Várzea da Manga - quilombo da Lapinha - há quarenta anos. No entanto, Jovita afirma que antes de casar, morava em uma localidade conhecida como Tapera, próxima dali. No entanto, após sua família ser desapropriada

pela Ruralminas, assim como a família de seu esposo (que residia em Mocambinho), eles foram para a região de Várzea da Manga buscando outro lugar para se estabelecer.

A idosa reside com seu esposo que tem 79 anos de idade e conseguiu a aposentadoria aos 62 anos pelo RSER. Moram também na casa duas filhas, sendo uma portadora de necessidades especiais e beneficiária do BPC. A idosa que afirma ter trabalhado durante toda a sua vida na “roça”, prestando serviço nas fazendas da região e também produzindo para o auto-abastecimento de sua família desde criança, não conseguiu o acesso a aposentadoria pelo RSER.

Com nove anos já comecei. A vida toda. Só teve um tempo que eu trabalhei ali na fazenda. Tudo, eu só não trabalhei de machado. Agora você não sabe como é a lida na roça; eles aí sabem. Eu trabalhei muito tempo junto aí. Fazia tudo (Jovita, 73 anos, agricultora familiar).

Jovita sem dar maiores explicações, ressalta que somente buscou o acesso à aposentadoria aos 61 anos de idade: “[...] Ninguém me ajudou não. Eu mesma é que fui lá e conversei no sindicato. Aí eu paguei o sindicato sete anos [...]”. No entanto, não conseguiu ser segurada de tal política. Ela chegou a passar pela entrevista com o técnico do INSS, mas seu pedido foi negado.

A idosa afirma não se lembrar ao certo de como foi todo este processo e não consegue dar explicações para os motivos que não permitiram seu acesso, já que considera que tinha todos os documentos necessários: “[...] Já fugiu tudo. Já está com 11 anos, aí já esqueci, hoje uma coisa que eu faço dentro da hora eu já esqueço [...]”.

Após ter seu pedido negado, a idosa não quis mais contribuir para o STR e também por anos acabou desistindo de tentar novamente o acesso a aposentadoria. Na perspectiva de Jovita, o acesso a aposentadoria é muito difícil, mas ela está pensando em buscá-lo novamente. Dessa vez, com a ajuda de uma terceira pessoa que ela não quis revelar quem seria: “[...] Eu estou querendo tentar e tem uma pessoa aí que vai tentar para mim agora. E vamos ver. Não. Essa não é parente não. É uma pessoa de fora [...]”.

Assim, a idosa que aos 73 anos de idade ainda aguarda a aposentadoria pelo RSER, enfatiza que a conquista da aposentadoria será importante na sua vida principalmente pelo fato de não precisar mais trabalhar na roça, diante do cansaço que sente e também de sua idade: “[...] Porque aí eu não preciso trabalhar mais. Eu ainda trabalho até hoje. Na roça, olha aí as roças. Com 73 anos aí nas roças [...]”.

Em linhas gerais, sobre as entrevistas realizadas com os idosos do quilombo da

Lapinha apontamos aqui que: Presenciamos na comunidade quilombola da Lapinha um percentual elevado de idosos aposentados pelo RSER. Do conjunto de quarenta e dois idosos mapeados, trinta e seis já estavam aposentados. Além destes, três estavam em processo de acesso e duas idosas não recebiam qualquer benefício (e não tinham iniciado o acesso a estes no momento do trabalho de campo).

Uma delas, Jovita, já havia tentado se aposentar, no entanto, sem êxito e a outra idosa, Jacinta, apresentava problemas nas documentações pessoais. Além disso, encontramos um beneficiário do BPC. Benedito não recorreu ao RSER, por ter saído da comunidade há muitos anos na busca por melhores condições de vida e trabalho na cidade e assim ter se descaracterizado da condição de agricultor familiar.

Entre os aposentados pelo RSER encontramos dois pescadores. Na perspectiva do presidente da Associação de Vazanteiros de Matias Cardoso, o acesso dos pescadores seria menos burocrático quando comparada a situação dos agricultores familiares no que diz respeito a documentação necessária.

Na busca pela aposentadoria os idosos da Lapinha afirmam recorrer primeiramente ao STR de Matias Cardoso. Além disso, o fato de vivenciar a conquista da aposentadoria pelos vizinhos e parentes constitui para os idosos fonte de informações e perspectivas no que diz respeito ao seu próprio acesso. Vale destacar que a filiação destes ao sindicato ocorre principalmente quando estão próximos a idade de se aposentarem. Entre estes casos, o aposentado Francisco se diferencia, ao afirmar já ser filiado ao sindicato há 22 anos.

Entre os documentos para o encaminhamento da aposentadoria está o “INCRA”. Assim, para aqueles que não o possuem a solidariedade dos vizinhos que fornecem este documento e também a sua participação como testemunhas colaboram neste processo. Os entrevistados acreditam não existir maiores entraves de acesso ao RSER, mas, relatam as dificuldades de pagamento do sindicato e também dificuldades financeiras como, por exemplo, aquelas relacionadas ao deslocamento até a cidade de Januária quando não existia ainda a agência do INSS no município de Manga.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo compreender o processo de acesso dos idosos da comunidade de remanescentes de quilombos da Lapinha aos benefícios não-contributivos da Previdência Social. O campo de acesso à proteção social através de tais benefícios, que se materializam no Regime de Segurados Especiais da Previdência Rural e do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, tem proporcionado resultados importantes para o bem estar social e econômico dos idosos que vivem no meio rural.

No primeiro capítulo desta dissertação, foi possível compreender a construção das políticas de proteção social e a sua relevância para a segurança social dos indivíduos diante das contingências enfrentadas ao longo da vida, entre elas a velhice, invalidez, viuvez, desemprego e doença. Através de um leque de discussões, fundadas na literatura acerca da temática, percebemos que a consolidação de um sistema de proteção social se faz de forma diferenciada em cada sociedade. No Brasil, este sistema obteve um escopo mais amplo a partir da Constituição de 1988.

Acerca dos direitos sociais reconhecidos na Constituição de 1988 e todas as características que foram elencadas ao longo do primeiro capítulo e também no segundo capítulo, o que é mais relevante para nossas análises está em torno do alcance dos direitos estendidos aos trabalhadores rurais.

Como vimos, através de Santos (2004) e Carvalho (2006), o caminho da política social de base previdenciária no Brasil tem início em 1923 com a Lei Eloy Chaves. Mas, tanto neste momento, quanto nos avanços posteriores verificados no primeiro governo Vargas, somente foi dada visibilidade aos trabalhadores urbanos, excluindo da possibilidade de acesso a política previdenciária os trabalhadores rurais.

Nessa empreitada, uma legislação previdenciária para os trabalhadores rurais somente aparece, após lutas e mobilizações, em 1963 com o Estatuto do Trabalhador Rural. Este, no entanto, não gerou efeitos, pois, não trazia uma definição das fontes orçamentárias que custeariam os benefícios. Será em 1971, através da criação do Funrural/Prorural que, de fato, os trabalhadores rurais passam a ter direito a cobertura previdenciária.

No entanto, “com a Constituição de 1988, por meio das Leis 8.212 e 8.213, foi possível alterações importantes na estrutura da Previdência Social Rural, resultando na

universalização dos benefícios para idosos e inválidos de ambos os sexos” (BARBOSA, 2005, p. 65).

Essa configuração resultou no Regime de Segurados Especiais Rurais (RSER). Tal regime dá direito de acesso ao agricultor familiar, pescador e garimpeiro - de ambos os sexos - a um regime previdenciário não contributivo, que viabiliza um benefício no valor mensal de um salário mínimo vigente (além do décimo terceiro salário anual), bem como o direito à pensão por morte do cônjuge.

Além disso, destacamos também importantes mudanças na política de Assistência Social na Constituição Federal de 1988. Como nos mostra Sposati (2004), o BPC (constituído em 1993 e implementado em 1996) representa o primeiro benefício assistencial sem a necessidade de contribuição, destinado a idosos e deficientes. Este benefício tornou-se uma política importante de proteção social para estes sujeitos, ainda que seu acesso, na perspectiva da autora, esteja sobre forte seletividade.

Assim, no segundo capítulo apresentamos as principais considerações elencadas pela literatura que analisa o caminho de consolidação do Regime de Segurados Especiais Rurais e do Benefício de Prestação Continuada. Sobre este aspecto, Barbosa (2005), Delgado (1999), Zimmermann (2005), Silva & Ivo (2010), Siqueira (2010) e Sposati (2004), no que diz respeito ao RSER e ao BPC apontaram para a importância de tais políticas no combate à pobreza e na valorização da figura idosa. Neste sentido, o RSER e o BPC se tornaram políticas importantes de seguridade social para os idosos brasileiros e suas famílias.

Neste leque de considerações, esta pesquisa situou-se frente à realidade dos remanescentes de quilombos na busca por compreender o acesso desses grupos aos benefícios não-contributivos. Dessa forma, para que pudéssemos problematizar este acesso, discutimos no terceiro capítulo desta dissertação as principais questões apontadas na literatura que analisa a emergência destes grupos como sujeitos de direito.

Na atualidade, os remanescentes de quilombos vêm desenvolvendo uma luta frente ao Estado por direitos territoriais. Esta luta tem por base legal o “Artigo 68” das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988. Mas, os quilombolas também têm lutado pelo acesso a políticas e programas sociais. Como nos mostrou Arruti (2006) e Alvarez (2006) o auto-reconhecimento como remanescentes de quilombos dessas comunidades (que na sua maioria eram denominadas de rurais-negras), traz novas formas de valorização da identidade negra e o fortalecimento desses sujeitos na busca pela efetivação de direitos.

No quarto e último capítulo, alinhamos os dados do trabalho de campo às principais características do contexto no qual se encontra o quilombo da Lapinha. Na região do Norte de Minas, o quilombo da Lapinha localizado à beira do “Velho Chico” vem se destacando no que diz respeito aos processos de luta pela retomada de seu território. Para tanto, a atuação de agentes políticos como o CAA e a CPT tem colaborado na caminhada de luta e conscientização desses direitos. Como afirma Araújo (2009), a comunidade vive processos conflitantes com a expropriação e encurralamento de seu território já na década de 1970, e nos dias atuais, com a instalação das Unidades de Conservação dentro do território quilombola da Lapinha.

Para além dos conflitos territoriais que esta comunidade vive, essa pesquisa buscou ter como ponto de reflexão os idosos que ali estão e que durante a sua vida trabalharam de sol a sol como agricultores familiares e pescadores na busca pelo sustento de suas famílias.

Para tanto, objetivando compreender o caminho de acesso destes idosos aos benefícios não-contributivos da Previdência Social como apontamos anteriormente, partimos dos seguintes questionamentos: qual o papel desempenhado pelos agentes externos (burocracia do INSS, profissionais de serviço social, sindicato, associação dos remanescentes de quilombos,) na consecução do direito a aposentadoria rural dos idosos quilombolas? Qual o caminho social e institucional percorrido por tais sujeitos no acesso ao benefício previdenciário? Quais seriam os principais obstáculos enfrentados na demanda pela aposentadoria? Quais são as causas do possível acesso ao Benefício de Prestação Continuada pelos sujeitos que deveriam ser beneficiários da aposentadoria rural?

Para responder a essas questões realizamos entrevistas com roteiro semi-estruturado com os gerentes responsáveis pelas agências do INSS localizadas no município de Janaúba e Manga, assim como com a assistente social que pertence a está última agência onde de fato os idosos da Lapinha buscam a aposentadoria. Também foram feitas entrevistas com a presidente do STR de Matias Cardoso, e com o presidente da Associação Quilombola da Lapinha. Os idosos da comunidade também foram mapeados, e entre os 42 idosos que ali residem 20 destes foram entrevistados.

Diante disso, quais seriam as considerações finais que aqui devem ser apontadas? Os estudos sobre as populações negras no Brasil demonstram a situação de desigualdade social e discriminação que estes sofrem, e apontam ainda que a pobreza

entre os idosos é negra. Assim, considera-se que “a negritude e a questão racial no Brasil são temas repletos de nuances” (ALVAREZ, 2006, p. 19).

Ao situar a condição de acesso dos idosos quilombolas, categorizados como agricultores familiares ou pescadores ao RSER, as entrevistas semi-estruturadas realizadas com os agentes externos corroboram o que vem sendo apontado pela literatura sobre o tema no que tange às dificuldades de acesso deste grupo à política previdenciária. Foi exposta, principalmente pelos Gerentes do INSS, a dificuldade de caracterização do idoso quilombola como um agricultor familiar por falta de documentos que pudessem comprovar tal condição. Entre eles, está a falta de documentação do território onde vivem.

Para a assistente social do INSS, diante de tais dificuldades estes agricultores familiares poderiam ter como caminho o acesso ao BPC. Já que para ser beneficiário de tal política não se mostra necessário comprovar atividade laborativa, mas, ter 65 anos de idade ou mais, e renda per capita familiar de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo. No entanto, este acesso não lhe daria os mesmos direitos da aposentadoria como segurado especial.

No processo de busca pela aposentadoria pelos idosos do quilombo da Lapinha, o papel do sindicato aparece com regularidade. As ações deste agente assumem um caráter importante na possibilidade de atestar e caracterizar estes idosos como agricultores familiares.

Dessa forma, o sindicato tornou-se a “porta de entrada” para o acesso a aposentadoria. Estar filiado ao sindicato, mesmo que por pouco tempo e pagando as “taxas” exigidas por esta instituição, garante a posse de uma declaração que atesta frente à burocracia do INSS a sua condição de trabalhador rural. Assim, na perspectiva da presidente do STR de Matias Cardoso, para aqueles idosos que estão filiados ao sindicato, o processo de acesso seria mais “fácil”.

A presidente do STR de Matias Cardoso, assim, como os gerentes do INSS ressaltam a importância das ações executadas pelo sindicato no que diz respeito ao encaminhamento dos idosos à aposentadoria rural. O sindicato é na perspectiva destes gerentes a instituição mais próxima dos trabalhadores rurais e tem colaborado nos processos de caracterização dos idosos como agricultores familiares, apesar desta filiação não ser obrigatória. Esse quadro, como nos apontou Barbosa (2003) tornou a contribuição dos aposentados e pensionistas que são filiados ao STR uma fonte importante de recursos financeiros.

Ainda nesse processo de acesso, qual seria a participação da Associação quilombola da Lapinha? Foi possível verificar que pertencer à categoria de remanescentes de quilombos não diferencia os idosos da Lapinha de outros agricultores familiares que buscam o RSER. Mas, sabemos que para o acesso de outras políticas este auto-reconhecimento tem proporcionado a muitas destas comunidades uma base importante de luta e de conquistas. Assim, foi destacado pelo presidente da associação quilombola que a luta pela titulação do território da comunidade é fundamental para que a partir deste ponto a conquista de recursos e políticas - na área da saúde, educação, emprego e outras - seja alcançada.

É interessante notar que a maioria dos casos mapeados de acesso a aposentadoria na Lapinha não são novos. Ocorreram, portanto, antes do processo de etnogênese quilombola. Este último é um elemento recente, já que anteriormente à organização da Associação Quilombola da Lapinha (no ano de 2005) existia ali uma associação de trabalhadores rurais.

Assim, por não ter relevância para o sucesso do pedido de aposentadoria junto ao INSS, mesmo os idosos que estão agora iniciando ou reiniciando tentativas de acesso não buscaram comprovar sua condição de agricultores familiares/quilombolas. Como demonstramos, a condição de população tradicional tem um peso significativo apenas para os agricultores familiares/indígenas.

Na perspectiva do presidente, o fato de alguns agricultores familiares migrarem para outras regiões em busca de emprego, ou o exercício de atividades na cidade para complementar a renda, tem descaracterizado a condição destes sujeitos como futuros segurados da Previdência Rural. Além disso, outra dificuldade presenciada na comunidade se remete a falta do “INCRA” por parte de algumas famílias.

Assim, aqueles que possuem este documento, que atesta uma forma de propriedade da terra, acabam por disponibilizá-lo para os idosos que não possuem qualquer documentação relativa à parcela do território em que vivem, pois se tratando de um território quilombola, a terra é coletiva. A participação nas entrevistas com o INSS seja do presidente, ou de outros sujeitos da comunidade que possuem este documento, também tem sido valiosa para atestar a condição destes idosos da Lapinha ao *status* de segurados especiais da Previdência Rural.

Mas, na percepção dos idosos da Lapinha, como podemos desenhar o caminho percorrido por eles para o acesso aos benefícios não-contributivos?

Entre o conjunto de idosos mapeados na comunidade Quilombola da Lapinha, encontramos uma presença significativa de aposentados pelo RSER. Assim, o quilombo da Lapinha parece ser o “paraíso” das aposentadorias. Entretanto, apesar dos idosos apontarem que não houve maiores problemas neste acesso, destacaram ao longo das entrevistas inúmeras dificuldades materiais, seja de se deslocar até o município para a organização dos documentos e visita ao INSS, ou para se filiar ao STR devido a necessidade de realizar o pagamento das “taxas” exigidas.

Na busca pela aposentadoria, os idosos afirmaram procurar inicialmente o sindicato. A ajuda de terceiros nesse processo não foi frequente. Dessa forma, o STR de Matias Cardoso é visto pela maior parte dos entrevistados como fonte principal de informação, de encaminhamento e organização dos documentos. É caracterizado assim, como um “funil” por onde todos os idosos necessitam passar através de sua filiação.

Para as dificuldades financeiras de pagamento das “taxas” exigidas, a comunidade também tem se mobilizado para ajudar alguns idosos. Não aparecem referências ao sindicato como meio de organização e luta, visando reivindicações relativas a melhores salários ou conquista de projetos e financiamentos para o território onde vivem e trabalham. O Sindicato é caracterizado primordialmente como o responsável por encaminhar os idosos à aposentadoria. Quando este acesso não é efetuado, como ressalta Barbosa (2003 p. 15) “o sindicato sofre um desgaste junto aos agricultores quando ocorre indeferimentos”.

O acesso a aposentadoria em sua maioria é visto pelos idosos da comunidade como uma “benção” e não como um direito. Tal característica nos remete à análise de Carvalho (2006). Para o autor a inversão histórica de definição dos direitos sociais antes mesmo dos direitos políticos no Brasil, construiu o acesso à cidadania no Brasil de forma passiva. Por isso, essa representação do acesso como uma “benção” equivale a “uma concepção da política social como privilégio e não como direito. Se ela fosse concebida como direito, deveria beneficiar a todos da mesma maneira” (CARVALHO, 2006, p. 114).

Entre os 42 idosos mapeados na comunidade, 36 destes eram beneficiários do RSER como agricultores familiares (2 destes como pescadores), 3 estavam em processo de acesso, e somente duas idosas estavam sem nenhum acesso à aposentadoria. Além disso, encontramos apenas um idoso beneficiário do BPC. No entanto, este há muitos anos saiu da comunidade em busca de melhores condições de vida e emprego,

abandonando o trabalho na “roça” e exercendo outras atividades urbanas, uma delas como comerciante.

De qualquer forma, é surpreendente o percentual (aproximadamente 86%) de idosos da Lapinha aposentados pelo RSER. Acreditamos que os moradores do quilombo da Lapinha criaram mecanismos próprios que estão sendo importantes para assegurar o acesso de seus idosos a aposentadoria através da Previdência Rural.

Através do projeto “Negros do Norte de Minas”, em pesquisa realizada durante a graduação para a conclusão da monografia “Previdência Social Rural e a Questão de Gênero na Comunidade Rural Negra de Agreste-MG”, foi possível perceber que naquela comunidade, as idosas enfrentavam dificuldades de acesso a aposentadoria, sendo algumas dessas idosas assistidas pelo BPC.

De acordo com Jorge e Zimmermann (2008) de fato, ficou evidente, que as mulheres da comunidade de Agreste possuíam grande dificuldade de ter direito a aposentadoria rural. Isso retoma a discussão do não reconhecimento do trabalho feminino no meio rural, caracterizado como uma “ajuda”. Nessa situação, as mulheres encontram-se sem documentação para comprovarem a atividade rural. As barreiras vão desde a certidão de casamento que em geral as identifica na profissão de “doméstica” (ainda que trabalhem diariamente na agricultura), até o fato de não possuírem o “INCRA”.

Ao contrário da comunidade quilombola da Lapinha, a maior parte dos moradores de Agreste não possuíam o “INCRA”. Assim, além das questões de gênero, era através de relações clientelistas e de compadrio com os fazendeiros que encurralaram o território da comunidade com cercas, que algumas idosas conseguiam a documentação necessária para seu acesso à aposentadoria. Já o quilombo da Lapinha nos mostrou uma realidade diferenciada.

Verificamos que através de uma estrutura política fortalecida no processo de luta pela titulação do território, a comunidade elaborou uma forma de consciência sobre seus direitos e também de busca pelo acesso a informações sobre os mesmos. Este processo, pelo menos no caso da Previdência Social, ampliou as possibilidades dos moradores da comunidade.

Nesta mesma direção, outro ponto que deve ser levado em consideração são os laços de solidariedade entre os membros da comunidade. Estes em ajuda mútua buscam encaminhar seus idosos, disponibilizam o “INCRA”, colaboram financeiramente ou com informações, ou ainda participam do processo como testemunhas frente ao STR de

Matias Cardoso e ao INSS. A relação é de igualdade entre quilombola e quilombola e não entre um quilombola e um fazendeiro por exemplo. Dessa forma, as relações entre os moradores da comunidade quilombola da Lapinha ultrapassam as relações de clientelismo e compadrio vividas pela comunidade de Agreste.

Este acesso diferenciado por parte dos idosos da Lapinha à aposentadoria como segurados especiais, se constrói sobre mecanismos sofisticados de solidariedade que geram uma possibilidade maior de efetivação dos direitos previdenciários do que teriam outras comunidades quilombolas nas quais não existem tais mecanismos. Entendemos, portanto, que quanto maior a organização da comunidade (o que inclui seus processos de luta, a busca por informações e mesmo a sua solidariedade interna) maior a possibilidade de acesso ao RSER, ou no caso de Agreste, quanto menor é essa organização maior seria o número de beneficiários atendidos pelo BPC (pois maiores seriam as dificuldades de obtenção da aposentadoria rural).

Sobre o acesso mensal a uma renda fixa proporcionada pelos benefícios, as vozes dos idosos da Lapinha deram ênfase principalmente na possibilidade que este trouxe da construção de casas de alvenaria e de ampliação do consumo de alimentos e remédios. Assim, concordamos com outras pesquisas já realizadas neste campo, entre elas a de Barbosa (2005, p. 69) ao afirmar que o acesso a um benefício mensal permitiu “a proprietários, parceiros, meeiros, arrendatários, entre outros, saírem das linhas de pobreza e indigência, por meio da injeção regular de recursos das aposentadorias e /ou pensões, contribuindo de forma expressiva na composição da renda das famílias rurais”.

Nesse sentido, a aposentadoria rural, fortemente difundida na comunidade quilombola da Lapinha pelo RSER e ancorada em uma lógica não bismarckiana, é responsável pelo bem estar das famílias destes idosos. Diante da possibilidade de uma renda fixa, os idosos aposentados que vivem no quilombo da Lapinha acabam assim, tornando se muitas vezes a base protetora de sua família.

As marcas do tempo e do sol na expressão dos idosos entrevistados que parecem moldar figuras fragilizadas, podem ser traduzidas como sinais de sabedoria e fazem com que estes idosos sejam valorizados pela comunidade, por seus filhos e netos.

Por fim, destacamos ainda que a ampla difusão do RSER na comunidade possibilita que boa parte das famílias tenha acesso a uma renda fixa o que pode contribuir de maneira decisiva para manter a condição de organização dessa comunidade que tem se destacado, como já afirmamos na luta pela titulação de seu

território e pelos direitos coletivos e sociais previstos para as comunidades quilombolas no Brasil.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Sérgio Henrique. **Política social e combate à pobreza: da teoria à prática.** In: ABRANCHES, Sérgio Henrique, SANTOS, Wanderley Guilherme; COIMBRA, Marcos Antônio. Política Social e combate à pobreza. Rio de Janeiro: Zahar editor, 1987.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Os quilombos e as novas etnias.** In: O'Dwyer, Eliane Cantarino (org). Quilombos: identidade étnica e territorialidade. Rio de Janeiro: Editora da UFV, 2002. pp. 45-81.

ALVAREZ, Gabriel Omar. **Tradições Negras Políticas Brancas: Previdência Social e Populações Afro-brasileiras.** Brasília: Ministério da Previdência Social – MPS, 2006.

AMORIM, Ricardo L. C; CAMPOS, André Gambier; GARCIA, Ronaldo Coutinho. **Brasil: O Estado de uma nação- Estado, crescimento e desenvolvimento: a eficiência do setor público no Brasil.** Brasília: IPEA, 2008.

ANSILIERO, Graziela; CONSTANZI, Rogério Nagamine. **Evolução, determinantes e efeitos da proteção social entre os idosos no Brasil.** In: Informe de Previdência Social. Brasília: Ministério da Previdência Social, volume 20, Nº 9, set. de 2008. 24 p. Disponível em: < http://www.mpas.gov.br/arquivos/office/3_081031-162955-926.pdf>. Acesso em: 01 de maio 2011.

ARAÚJO, Elisa Cotta de. **Nas margens do São Francisco: sociodinâmicas ambientais, expropriação territorial e afirmação étnica do quilombo da Lapinha e dos vazanteiros do Pau de Légua.** Abril/2009. 256 p. Dissertação de Mestrado – Pós Graduação em Desenvolvimento Social, Universidade Estadual de Montes Claros, Montes Claros, 2009.

ARRUTI, José Maurício. **Mocambo: antropologia e história do processo de formação quilombola.** São Paulo: Edusc, 2006.

ARRUTI, José Maurício. **Políticas públicas para quilombos: terra, saúde e educação.** In: PAULA, M. e HERINGER, R. (orgs). Caminhos convergentes: Estado e sociedade na superação das desigualdades raciais no Brasil. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll/Action AID, 2009, pp.75-110.

BALSADI, Otávio Valetim. **Mudanças rurais e o emprego no Estado de São Paulo nos anos 90.** São Paulo: Annablume, 2002.

BARBOSA, Rômulo Soares. **Sindicalismo rural brasileiro nos anos 1990: os aposentados em cena.** In: XI Congresso Brasileiro de Sociologia. Campinas, SP. 2003. Disponível em: <http://www.sbsociologia.com.br/portal/index.php?option=com_docman&task=cat_vie_w&gid=98&Itemid=171> Acesso: 01 de setembro de 2011.

BARBOSA, Rômulo Soares. **Seguro Social e Seguro Agrícola: o duplo papel da previdência social rural.** In: Unimontes científica, Montes Claros, v.5, nº 1, jan/jun. 2003.

BARBOSA, Rômulo Soares. **Universalização da previdência social rural: aspectos socioeconômicos.** Revista Argumentos, v. 1, Nº. 1. Montes Claros: Unimontes, Mar. 2004.

BARBOSA, Rômulo Soares. **Do estatuto do trabalhador rural a Carta de 1988: Contribuição e análise da Constituição da previdência social dos trabalhadores rurais no Brasil.** In: Revista Científica, v. 7, Nº. 2, Montes Claros: Unimontes, Jul./Dez. 2005.

BARBOSA, Rômulo S.; FEITOSA, Antônio Maurílio A. **A Dinâmica de Luta pela Terra no Norte de Minas Gerais.** In: CLEPS JÚNIOR, João; ZUBA, Janete A. Gomes; FEITOSA, Antônio Maurílio A. (Org.). Debaixo da Lona: tendências e desafios regionais da luta pela posse da terra e da reforma agrária no Brasil. Goiânia/GO: Editora da UCG, 2006.

BARBOSA, Rômulo Soares. **Entre Igualdade e Diferença: processos sociais e disputas políticas em torno da previdência social rural no Brasil.** São Paulo: Annablume, 2010.

BERNARDINO, Joaze. **Levando a raça a sério: ação afirmativa e correto reconhecimento.** In: BERNARDINO, Joaze; GALDINO, Daniela (Orgs.). Levando a raça a sério – ação afirmativa e universidade. Rio de Janeiro: Editora DP&A, 2004. p. 15-69.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** São Paulo: Saraiva, 2005.

BRASIL. **Lei Orgânica de Assistência Social. Lei 8742, de 07.12.1993.** Brasília: DF, 1993. Disponível em: <<http://www.fia.rj.gov.br/legislacao/leiorganica.pdf>>. Acesso em: 15 de jun. 2011.

BEHRING, Elaine Rosseti. **Política social no capitalismo tardio.** 2 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

BEHRING, Elaine Rosseti. **Fundamentos de política social.** In: Abordagens da política social e da cidadania. Programa de capacitação continuada para assistentes sociais. Brasília: 2000. Disponível em <http://www.fnepas.org.br/pdf/servico_social_saude/texto1-1.pdf> Acesso: 10 de maio de 2011.

BRANDÃO, André Augusto P. **Miséria da periferia: desigualdades raciais e pobreza na metrópole do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Pallas Ed; Nitéroi: PENESB, 2004.

BRANDÃO, André; DALT, SALETE. **“Relatório final: avaliação diagnóstica – acesso das comunidades quilombolas aos programas do MDS”.** DATAUFF, Universidade Federal Fluminense (mimeo), 2009.

BRANDÃO, André; DALT, Salete; GOUVEIA, Victor Hugo. **Comunidades quilombolas no Brasil: características socioeconômicas, processos de etnogênese e políticas sociais**. Rio de Janeiro: Eduff, 2010.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Aposentadoria em trinta minutos**. Brasília DF, 15 de fevereiro de 2009. Disponível em: <http://www.mps.gov.br/arquivos/office/3_090225-141926-551.pdf> acesso em: 10 de dezembro de 2011.

_____. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. **Decretos**. República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em: <http://www.seppir.gov.br/legislacao/composicao_paginas_links_efetivacao?b_start:int=0&-C=>> acesso em: outubro de 2011.

_____. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Decreto nº 6.261, de 20.12.2007. **Gestão integrada para o desenvolvimento da Agenda Social Quilombola no âmbito do Programa Brasil Quilombola, e da outras providências**. República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 de novembro de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2007/Decreto/D6261.htm> acesso em: outubro de 2011.

_____. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. **Quilombos no Brasil** República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2004. Disponível em: <http://www.seppir.gov.br/copy_of_acoes/Principal.2007-11-18.5002> acesso em: outubro de 2011.

BRUMER, Anita (2002). **Previdência social rural e gênero**. In: Sociologias, Porto Alegre, ano 4, Nº. 7, Jan./Jun., p. 50-81.

BRUMER, Anita. **Gênero e agricultura: a situação da mulher na Agricultura do Rio Grande do Sul**. Revista estudos feministas, Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 205-235, Jan/Abril de 2004.

CARDOSO JR, José Celso; JACCOUD, Luciana. **Políticas sociais no Brasil: organização, abrangência e tensões da ação estatal**. In: JACCOUD, Luciana (Org.). **Questão social e políticas sociais no Brasil contemporâneo**. Brasília: IPEA, 2005.

CARDOSO, Luís Fernando Cardoso e. **Sobre imagens e quilombos: notas a respeito da construção da percepção acerca das comunidades quilombolas**. In: Revista Est. Pesq. Educ. Juiz de Fora. v. 12, n. 1, jan/jun. 2010.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil – o longo caminho**. 8 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

CASTILHO, Manoel Lauro Volkmer de. **Interpretação da questão quilombola na Constituição de 1988**. In: DUPRAT, Deborah (org). **Pareceres jurídicos: direitos dos povos e comunidades tradicionais** Manaus: UEA, 2007, pp. 41-75.

CASTRO, Jorge Abrahão de; CARDOSO JR, José Celso. **Políticas Sociais no Brasil: gasto social do governo federal de 1988 a 2002.** In: JACCOUD, Luciana (Org.). *Questão social e políticas sociais no Brasil contemporâneo.* Brasília: IPEA, 2005.

COHN, Amélia. **As políticas sociais no governo FHC.** In: *Tempo Social; Revista de Sociologia.* São Paulo: USP, Out.1999. p. 183-197.

COIMBRA, Marcos Antônio. **Abordagens teóricas aos estudos das políticas sociais.** In: ABRANCHES, Sérgio Henrique, SANTOS, Wanderley Guilherme; COIMBRA, Marcos Antônio. *Política Social e combate à pobreza.* Rio de Janeiro: Zahar editor, 1987.

COSTA, João Batista de Almeida. **Quilombos da Jahyba: a visibilização do negro no território branco norte-mineiro.** Montes claros: PPGDS/Unimontes, 2004.

_____, João Batista de Almeida; LUZ, Aline. **Grande Sertão: Veredas e seus ecossistemas.** *Revista Científica Desenvolvimento Social.* Montes Claros: Unimontes, v. 1, n. 1 - jan./jun. 2008.

_____, João Batista de Almeida. **A (des)invisibilidade dos povos e das comunidades tradicionais: A produção da identidade, do pertencimento e do modo de vida como estratégia para efetivação de direito coletivo.** Montes Claros: Unimontes, 2009 (comunicação no I Colóquio Internacional Brasil/Alemanha).

DAYRELL, Carlos A. **Os Geraizeiros Descem a Serra.** In: LUZ, Cláudia; DAYRELL, Carlos (Orgs.) *Cerrado e Desenvolvimento: Tradição e Atualidade.* Montes Claros: UNIMONTES, 2000.

DELGADO, Guilherme C; CARDOSO JR., José Celso. **Universalização de direitos sociais mínimos no Brasil: o caso da Previdência Rural nos anos 90.** In: V Congresso da Sociedade Brasileira de Economia. Fortaleza CE, 2000. Disponível em: <http://www.sep.org.br/artigo/5_congresso_old/vcongresso20.pdf> Acesso: 01 de jun. 2011.

_____, Guilherme, CARDOSO, Jr., JOSÉ, Celso (1999). **O idoso e a previdência rural no Brasil: a experiência recente da universalização.** Texto para discussão N°. 688. Brasília: IPEA.

_____. Guilherme C. **Expansão e modernização do setor agropecuário no pós guerra: um estudo da reflexão agrária.** In: *Estudos avançados*, nº 15, v. 43. São Paulo, Sep./ Dec. 2001.

_____, Guilherme; JACOUDD, Luciana; NOGUEIRA, Roberto Passos. **Seguridade Social: redefinindo o alcance da cidadania.** In: *Políticas sociais: acompanhamento e análise.* Brasília: IPEA, 2008.

DEMO, Pedro. **Santo Estado, Maldito Mercado: de certas esquerdas que são direitas.** In: *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 20, N°. 2, p. 451-476, maio/ago. 1997.

DRAIBE, Sônia. **Ciclos de reformas de políticas públicas em ambiente de consolidação da democracia: a experiência brasileira recente de reforma dos programas sociais.** In: XXIV Encontro Anual da Anpocs. Caxambu: Agosto, 2000. Disponível em: <<http://www.nepp.unicamp.br/d.php?f=20>>. Acesso em: 01 de maio 2011.

_____, Sônia. **A política social no período FHC e o sistema de proteção social.** In: Tempo soc. vol.15, N°. 2 São Paulo Nov. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010320702003000200004>. Acesso em: 10 de abril 2011.

_____, Mirian Sonia; RIESCO, Manuel. **Estado de Bienestar, desarrollo econômico y ciudadanía: algunas lecciones de la literatura contemporânea.** Cepal - serie estudos y perspectivas, México: Unicamp, caderno N° 77. p. 3-57, 2006.

DUPRAT, Deborah. **O direito sobre o marco da plurietnicidade/multiculturalidade.** In: DUPRAT, Deborah (org). Pareceres jurídicos: direitos dos povos e comunidades tradicionais Manaus: UEA, 2007, pp. 9-20.

FALEIROS, Vicente de Paula. **A política social do Estado Capitalista.** São Paulo: Cortez, 2000.

FARIA, C. A. **Uma genealogia das teorias e modelos do Estado de Bem-Estar social.** BIB: Boletim Bibliográfico de Ciências Sociais, N°. 46, p. 39-71, 1998.

FRANÇA, JUNIA LESSA. **Manual para normalização de publicações técnico-científicas.** 8ª ed. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2007.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HASENBALG, Carlos. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil.** Rio de Janeiro: IUPERJ, 2005.

HERINGER, Rosana. **Desigualdades raciais no Brasil: síntese de indicadores e desafios no campo das políticas públicas.** Caderno saúde pública. Rio de Janeiro: 2002.

IPEA. **Assistência Social e Segurança Alimentar.** In: Políticas sociais: acompanhamento e análise. Brasília: Diretoria de Estudos Sociais (2004).

_____. **Conjuntura e política social.** In: Políticas sociais: acompanhamento e análise. Brasília: Diretoria de Estudos Sociais, 2003.

_____. **Desigualdades raciais, racismo e políticas públicas: 120 anos após a abolição.** Brasília: Diretoria de estudos sociais, 2008.

_____. **Igualdade racial.** In: Políticas sociais: acompanhamento e análise. Edição especial. Brasília: Diretoria de Estudos Sociais, 8 de fevereiro de 2004.

_____. **Igualdade racial.** In: Políticas sociais: acompanhamento e análise. Edição especial. Brasília: Diretoria de Estudos Sociais, fevereiro de 2005.

_____. **Políticas Sociais.** In: Políticas sociais: acompanhamento e análise. Brasília: Diretoria de Estudos sociais, 2008.

JACCOUD, Luciana. **Proteção social no Brasil: debates e desafios.** In: Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil. Brasília: Ministério do desenvolvimento social e combate à fome, UNESCO, 2009.

JORGE, Amanda Lacerda; ZIMMERMANN; Clóvis. **Previdência Social Rural e a Questão de Gênero na Comunidade Rural Negra de Agreste - MG.** Monografia apresentada à Universidade Estadual de Montes Claros. Montes Claros: Julho de 2008.

LEITE, Ilka Boaventura. **Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas.** Revista Etnográfica, Florianópolis, Vol. IV (2), 2000, pp. 333-354.

LEITE, Ilka Boaventura. **Laudos periciais: um novo cenário na prática antropológica.** In: LEITE, I. B. (org). Laudos periciais antropológicos em debate. Florianópolis: NUER/ABA, 2005, pp. 15-28.

LENHARDT, G., OFFE, C. **Teoria do Estado e política social: tentativas de explicação político sociológica para as funções e os processos inovadores da política social.** In: OFFE, C. Problemas estruturais do estado capitalista. pp. 10-53, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

LITTLE. Paul Elliot. **Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade.** In: Anuário Antropológico. 2002/2003 pp.251-290.

MAIA, Cláudia; LOPES, Maria de Fátima. **As desigualdades de gênero no contexto do desenvolvimento humano.** Revista Unimontes Científica, Montes Claros, v. 1, Nº. 1, p. 75-87, mar/2001.

MARSHALL, T.H. **Política social.** Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MEDEIROS, Leonilde S. de. **Os termos do debate sobre a reforma agrária no Brasil.** In: MEDEIROS, Leonilde Servolo de. Movimentos sociais, disputas políticas e reforma agrária de mercado no Brasil. Rio de Janeiro: CPDA/UFRRJ, 2002.

MELLO, João Manuel Cardoso de. **O capitalismo tardio**. São Paulo, Editora: Brasiliense, 1988.

MERRIEN, François Xavier. **Estados providência e o futuro – uma releitura crítica de pesquisas recentes**. In: CARVALHO, Denise de; BICALHO, Nair; DEMO, Pedro (Org.). *Novos Paradigmas da Política Social*. Brasília: UNB, 2002, p. 51-80.

MOTTA, L. E. **Acesso à justiça, cidadania e judicialização no Brasil**. *Achegas. net*, n. 36, p. 1-38, 2007. Disponível em: <http://www.achegas.net/numero/36/eduardo_36.pdf>. Acesso em: 02 de jun. 2011.

O'DWYER, Eliane Cantarino. **Os quilombos e a prática profissional dos antropólogos**. In: O'Dwyer, Eliane Cantarino (org). *Quilombos: identidade étnica e territorialidade*. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2002.

OLIVEIRA, Cláudia Luz de. **Os vazanteiros como populações tradicionais**. In: *Vazanteiros do rio São Francisco: um estudo sobre populações tradicionais e territorialidade no Norte de Minas Gerais*. Belo Horizonte: UFMG, 2005. Dissertação de Mestrado.

OLIVEIRA, Kátia Cristine. **Os idosos e o acesso ao benefício de prestação continuada (bpc) da assistência social**. In: Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza – CE, Junho de 2010. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3556.pdf>. Acesso em: 04 de fev. 2011.

PAULA, Marilene de; HERINGER, Rosana (orgs). **Caminhos convergentes: Estado e Sociedade na superação das desigualdades raciais no Brasil**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll, Action Aid, 2009.

PARANHOS, Lucíola da Silva; COSTA, João Batista de Almeida; MARTINS, Herbert Toledo. **Redes sociais, reciprocidade e desenvolvimento regional no Norte de Minas Gerais**. *Revista científica Desenvolvimento Social Montes Claros*, v. 1, n. 1 - jan./jun. 2008.

PASSOS, Alessandro Ferreira et al. **Impactos da Previdência Social e pobreza**. In: *Informe de Previdência Social*, volume 17, Nº 03. Brasília: Ministério da Previdência Social, set. de 2005. 20 p. Disponível em: <http://www.mpas.gov.br/arquivos/office/3_081014-104633-383.pdf>. Acesso em: 04 de junho 2011.

PASTORINI, Alejandra. **Quién mueve los hilos de las políticas sociales? Avances y límites em la categoría “concesión – conquista”**. In: BORGIANNI, Elisabete; MONTAÑO, Carlos. *La política social hoy*. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2004.

PELIANO, Anna Maria. **Desafios e perspectivas da política social**. Brasília: IPEA, 2006. (Texto para Discussão, n. 1.248).

PEREIRA, Potyara A. P. **A política social no contexto da seguridade social e do Welfare State: a particularidade da Assistência Social.** Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo, v. 19, Nº. 56, p. 60-75, ano XIX, Março de 1998.

PEREIRA, Potyara A. P. **Necessidades Humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais.** 3 ed. São Paulo: Cortez, 2006.

PERRUSO, Marco Antônio. **Aspectos sociológicos da litigância e do acesso à justiça.** In: Revista da SJRJ. Rio de Janeiro, n. 24, p. 241-252, 2009. Disponível em: <http://www4.jfrj.jus.br/seer/index.php/revista_sjrij/article/view/63/62>. Acesso em: abril de 2011.

PNAD. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio, 2009. Disponível em: >www.ibge.gov.br/home/estatistica/.../pnad2009/default.shtm< acesso em 10 de junho de 2011.

PIOVESAN, Flávia; SOUZA, Douglas Martins de. **Quilombos na perspectiva da igualdade étnico-racial: raízes, conceitos, perspectivas.** In: Ordem Jurídica e igualdade étnico-racial. Brasília, SEPPIR, 2006.

QUEIROZ, Suely Robles Reis de. **A Abolição da escravidão.** 4. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987. 97 p.

RODRIGUES, Leôncio Martins. **O declínio do sindicalismo corporativo.** In: Gomes, Angêla de Castro (org). Trabalho e Previdência: Sessenta anos em debate. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas/CPDOC, 1992, pp. 21-45.

RODRIGUES, Luciene. **Formação Econômica do Norte de Minas e o Período Recente.** IN: OLIVEIRA, Marcos F. M. de et al. (Orgs.). Formação Social e Econômica do Norte de Minas. Montes Claros: Unimontes, 2000.

SABOYA, J. **Benefícios Não-Contributivos e Combate à Pobreza de Idosos no Brasil.** In: CAMARANO, A. A. (Org). Os Novos Idosos Brasileiros: Muito além do Rio de Janeiro: IPEA, 2004. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/livros/idososalem60/Arq_19_Cap_11.pdf. Acesso: 10 de jul. de 2011.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Cidadania e justiça: a política social na ordem Brasileira.** 3 ed. Rio de Janeiro: Campus, 1994.

SCHWARZER, Helmut. **Impactos socioeconômicos do sistema de aposentadorias rurais no Brasil – evidências empíricas de um estudo de caso no Estado do Pará.** Texto para discussão/IPEA. Rio de Janeiro, junho de 2000. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=3998&Itemid=2>. Acesso em 20 de dezembro de 2011.

SCHWARZER, Helmut. **Paradigmas de Previdência Social Rural: um panorama da experiência internacional.** Planejamento e políticas públicas/Ipea. N. 23, Junho de 2001.

SCHWARZER, Helmut (Org.). **Previdência Social: reflexões e desafios.** Brasília: MPS, 2009.

SILVA, Alessandra Buarque A. e IVO, Anete B. L. **Programas de Transferência de Renda no Brasil: uma análise do Benefício de Prestação Continuada – A universalidade da assistência.** In: Relatório da pesquisa Programas de transferências condicionadas de renda (TCR) no Brasil: O Programa Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada – BPC . São Paulo, 29 junho/02 julho 2010. p. 29.

SILVÉRIO, Valter Roberto. **Evolução e contexto atual das políticas públicas no Brasil: educação, desigualdade e reconhecimento.** In: PAULA, M. e HERINGER, R. (orgs). Caminhos convergentes: Estado e sociedade na superação das desigualdades raciais no Brasil. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll/Action AID, 2009, pp. 14-38.

SIQUEIRA, Sandra Aparecida Venâncio de. **A previdência rural e o benefício de prestação continuada na proteção social ao idoso brasileiro: uma análise das mudanças institucionais na década de 1990.** Tese de doutorado apresentada à Escola Nacional de Saúde Pública Professor Sérgio Arouca, da Fundação Oswaldo Cruz. Rio de Janeiro: Julho de 2006.

SPOSATI, Aldaíza. **A inclusão social e o programa de renda mínima.** Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo, v. 22, Nº. 66, ano XXII, Julho de 2001.

SPOSATI, Aldaíza (Org.). **Proteção social de cidadania: inclusão de idosos e pessoas com deficiência no Brasil, França e Portugal.** São Paulo: Cortez, 2004.

SPOSATI, Aldaíza (Org.). **Modelo Brasileiro de Proteção Social não contributiva: concepções fundantes.** In: Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome, Unesco, 2009.

TIEZZI, Sérgio. **A organização da política social do governo Fernando Henrique.** São Paulo em perspectiva: 18 (2): 49-56, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/spp/v18n2/a06v18n2.pdf>>. Acesso em: 08 de junho 2010.

VIANA, Ana Luiza d' Ávila; LEVCOVITZ, Eduardo. **Proteção social: introduzindo o debate.** In: VIANA, Ana; ELIAS, Paulo; IBANEZ, Nelson (Orgs.). Proteção social: dilemas e desafios. São Paulo: Hucitec, 2005, p. 15-57.

VIANA, Maria Lúcia Teixeira Werneck. **Seguridade social e combate à pobreza no Brasil: O papel dos benefícios não-contributivos.** Rio de Janeiro: UFRJ, 2004. Disponível em: <<http://www.enap.gov.br/downloads/ec43ea4fSeguridade.pdf>>. Acesso em: 10 de março 2011.

ZHOURI, A; BARBOSA. R. S, et. al. **Processos socioambientais nas matas secas do Norte de Minas Gerais: políticas de conservação e os povos do lugar.** MG. BIOTA, v. 1, p. 14-27, 2008.

ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens. **Conflitos ambientais.** In: Zhouri, A.; Laschefski, K. (org.). Desenvolvimento e conflitos ambientais. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010, p. 11-34.

ZIMMERMANN, Clóvis. **A previdência rural brasileira no contexto das políticas públicas.** Revista Espaço Acadêmico, N°48, Maio, 2005.

_____, Clóvis. **Os programas sociais sob a ótica dos direitos humanos: o caso do bolsa família do governo Lula no Brasil.** Revista internacional de direitos humanos. N° 4 ano 3, 2006.

_____, Clóvis. **Ética do desempenho e programas de transferência de renda: implicações para as populações tradicionais.** Revista Maringá, v. 31, n. 1, p. 11-18, 2009.

APÊNDICE**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Roteiro de entrevista com Gerente/Assistente social do Instituto Nacional de
Seguridade Social**

Data da entrevista ___/___/___

Local: _____

IDENTIFICAÇÃO DO(A) ENTREVISTADO(A)

1- Nome: _____

2- Qual é a sua função profissional exercida dentro da Instituição? _____

3- Quais são os critérios e condicionalidades para o acesso a aposentadoria do regime especial de previdência social rural?

4- Qual a diferença entre a aposentadoria devida ao trabalhador rural e ao segurado especial da previdência rural?

5- Existe um regime específico para os remanescentes de quilombos? Qual? Em sua opinião seria necessário existir um regime específico? Por quê?

6- Na sua percepção, os remanescentes de quilombos tem maiores dificuldades de serem contemplados com o benefício previdenciário? (os documentos exigidos são os mesmos requeridos ao agricultor familiar?)

7- Existe um trabalho por parte do INSS de conscientização e informação que atenda diretamente essas populações em sua comunidade? Na sua percepção qual o grau de informação e entendimento dos mesmos sobre os direitos previdenciários?

8- Quais são os documentos comprobatórios exigidos pelo INSS para o acesso à aposentadoria como segurado especial do regime de previdência social rural no caso dos remanescentes de quilombos?

9- Quais são as dificuldades encontradas pelos futuros beneficiários ao requerer à aposentadoria como segurado especial?

10- Como funciona, quais são os passos do atendimento do INSS aqueles que estão requerendo a aposentadoria como segurados especiais no INSS?(comprovação, entrevista).

11- Quais são as características da entrevista ao futuro segurado especial da previdência rural?(existem dificuldades? pedidos negados? Por quê?)

12- Qual o caminho percorrido pelos futuros beneficiários até chegar à Instituição do INSS?(sindicatos, advogados, recolhimento dos documentos comprobatórios).

13- E quanto ao BPC, quais são as condições de acesso, agentes envolvidos no processo e as dificuldades encontradas?

14 - Existem pessoas que poderiam se aposentar pelo regime especial rural e que são encaminhados para o BPC?

15- Na sua opinião isso é muito frequente?

16 - Por que ocorre?

17 - É possível que o beneficiário do BPC se transfira para a RSER? Isso já ocorreu? Como foi este processo?

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Roteiro de entrevista com Sindicato

Data da entrevista ___/___/___

Local: _____

IDENTIFICAÇÃO DO(A) ENTREVISTADO(A)

1- Nome: _____

1- Qual é a sua função profissional exercida dentro da Instituição? _____

2- Quais são os critérios e condicionalidades para o acesso a aposentadoria do regime especial de previdência social rural?

3- Qual a diferença entre a aposentadoria devida ao trabalhador rural e ao segurado especial da previdência rural?

4- Existe um regime específico para os remanescentes de quilombos? Qual? Em sua opinião seria necessário existir um regime específico? Por quê?

5- Na sua percepção, os remanescentes de quilombos têm maiores dificuldades de serem contemplados com o benefício previdenciário? (os documentos exigidos são os mesmos requeridos ao agricultor familiar?)

6- Existe um trabalho por parte do INSS de conscientização e informação que atenda diretamente essas populações em sua comunidade? Na sua percepção qual o grau de informação e entendimento dos mesmos sobre os direitos previdenciários?

07- Quais são os documentos comprobatórios exigidos pelo INSS para o acesso à aposentadoria como segurado especial do regime de previdência social rural no caso dos remanescentes de quilombos?

08- Como os idosos em idade de se aposentar podem requerer o acesso ao benefício previdenciário?

09- Quais são as dificuldades encontradas pelos futuros beneficiários ao requerer à aposentadoria como segurado especial?

10- Como funciona, quais são os passos do atendimento por parte do sindicato àqueles que estão requerendo a aposentadoria como segurados especiais no INSS?(comprovação, entrevista).

11- Quais são as características da entrevista ao futuro segurado especial da Previdência Rural? (existe dificuldades? pedidos negados? Existe orientação por parte do sindicato? Por quê?)

12- Qual o caminho percorrido pelos futuros beneficiários até chegar à Instituição do Inss?(sindicatos, advogados, recolhimento dos documentos comprobatórios).

13- Qual o papel de advogados, associação quilombola e assistentes sociais quanto ao encaminhamento dos requerentes à aposentadoria de segurado especial?

14- E quanto ao BPC, quais são as condições de acesso, agentes envolvidos no processo e as dificuldades encontradas?

15- Há realocação daqueles que seriam atendidos pelo regime de segurados especiais para o BPC? Por quê?

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Roteiro de entrevista com Associação Quilombola da Lapinha

Data da entrevista ___/___/___

Local: _____

IDENTIFICAÇÃO DO(A) ENTREVISTADO(A)

1- Nome: _____

2- Qual é a sua função profissional exercida dentro da Instituição? _____

3- Quais são os critérios e condicionalidades para o acesso a aposentadoria do regime especial de Previdência Rural?

4- Qual a diferença entre a aposentadoria devida ao trabalhador rural e ao segurado especial da Previdência Rural?

5- Existe um regime específico para os remanescentes de quilombos? Qual? Em sua opinião seria necessário existir um regime específico? Por quê?

6- Na sua percepção, os remanescentes de quilombos têm maiores dificuldades de serem contemplados com o benefício previdenciário quando comparados com outros agricultores familiares? (os documentos exigidos são os mesmos requeridos ao agricultor familiar?) Por quê?

7- Existe um trabalho por parte do Inss de conscientização e informação que atenda diretamente a comunidade? Na sua percepção qual o grau de informação e entendimento dos idosos da comunidade sobre os direitos previdenciários e assistenciais?

8- Quais são os documentos comprobatórios exigidos pelo Inss para o acesso à aposentadoria como segurado especial do regime de previdência social rural no caso dos remanescentes de quilombos?

9- Como os idosos podem requerer o acesso à aposentadoria?

10- Quais são as dificuldades encontradas pelos futuros beneficiários ao requerer à aposentadoria como segurado especial?

11- Como funciona, o atendimento da associação para aqueles que estão requerendo a aposentadoria como segurados especiais no INSS? (comprovação, entrevista).

12- Quais são as características da entrevista ao futuro segurado especial da previdência rural?(existe dificuldades? pedidos negados? Por quê? O sindicato orienta nas entrevistas?)

13- Qual o caminho percorrido pelos futuros beneficiários até chegar ao INSS?(sindicatos, advogados, recolhimento dos documentos comprobatórios).

14- Qual o papel de advogados, associação quilombola e assistentes sociais quanto ao encaminhamento dos requerentes à aposentadoria de segurado especial?

15- E quanto ao BPC, quais são as condições de acesso, agentes envolvidos no processo e as dificuldades encontradas?

16- Há realocação daqueles que seriam atendidos pelo regime de segurados especiais para o BPC? Por quê?

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Roteiro de entrevista com idosos da comunidade quilombola da Lapinha
beneficiários do RSER e BPC

Data: __/__/__

Local: _____

IDENTIFICAÇÃO DO(A) ENTREVISTADO(A)

Nome: _____

Data de nascimento __/__/__ Idade: _____

1- Onde o senhor (a) nasceu?

1.1 - (Se não nasceu aqui) Como o senhor chegou aqui? Por que veio morar aqui?

2- O senhor (a) chegou a estudar?

2.1 - (Se sim) Até que série? Por quê?

3- E a sua vida de trabalho, como foi? O senhor já saiu daqui para trabalhar?

4- Qual foi a profissão do senhor (a) durante a sua vida? Como o senhor sustentava sua família?

5 - O senhor (a) é ou foi casado?

6 - Quem são as pessoas que moram aqui na sua casa hoje?

7- O senhor (a) é aposentado (a), ou recebe algum tipo de benefício (RSER/BPC)?

8- Como o senhor (a) soube que esse benefício existia? Quais as informações o senhor (a) tinha sobre este benefício?

9 - Caso não seja aposentado, por que recebe o BPC? O senhor (a) tentou se aposentar?

9.1 - (Se sim) O que aconteceu?

9.2 - (Se não) Por que não tentou?

10 - Quando o senhor (a) começou a pensar em buscar este benefício?

11 - E quando o senhor (a) começou a procurar o mesmo?

12 - Como o senhor (a) fez para buscar o benefício?

12.1 - O senhor (a) procurou alguém para lhe ajudar? Quem foi?

12.2 - Por que procurou este apoio?

13 - Como o senhor fez para dar entrada no pedido?

14 - Como foi para arrumar os documentos?

14.1 - Foi fácil ou difícil? Por quê?

15 - E depois de entregar os documentos o que aconteceu?

16 - (Nos casos de aposentadoria) Como foi a entrevista? O que o senhor achou das perguntas que fizeram?

16.1 - (Nos casos de BPC) como foi o processo de requerimento do benefício?

17 - O senhor (a) paga ou pagava o sindicato dos trabalhadores rurais ou a colônia de pesca?

17.1 - Quando o senhor (a) começou a pagar o Sindicato dos trabalhadores rurais ou à colônia de pesca?

17.2 - Para entrar no Sindicato dos trabalhadores rurais ou na colônia de pesca o que foi preciso?

18 - O senhor (a) faz parte da Associação Quilombola?

18.1 - Quando o senhor entrou para a Associação Quilombola?

18.2 - Para entrar na Associação Quilombola o que foi preciso?

19- Teve participação do Sindicato/Colônia de Pesca e da Associação quilombola para o senhor conseguir este benefício? Como foi isto?

20 - O senhor (a) acha que teve dificuldade em conseguir este benefício? Por quê?

20.1 - Quanto tempo demorou para conseguir?

21 - Teve mudanças na vida do senhor (a) depois que conseguiu esse benefício?

Roteiro de entrevista com idosos da comunidade quilombola da Lapinha que não tiveram acesso ao RSER ou BPC

1- Onde o senhor (a) nasceu?

1.1 - (Se não nasceu aqui) Como o senhor chegou aqui? Por que veio morar aqui?

2- O senhor chegou a estudar?

2.1 - (Se sim) Até que série? Por quê?

3- E a sua vida de trabalho, como foi? O senhor já saiu daqui para trabalhar?

4- De que o senhor viveu durante a sua vida? Como o senhor sustentava sua família?

5 - O senhor é ou foi casado?

6 - Quem são as pessoas que moram aqui na sua casa hoje?

7- O senhor (a) é aposentado (a), ou recebe algum tipo de benefício (RSER/BPC)?

8- Como o senhor (a) soube que esse benefício existia? O que o senhor sabia?

9 - Quando o senhor começou a pensar na buscar este benefício?

10 - E quando o senhor (a) começou a procurar o mesmo?

11 - Como o senhor (a) fez para buscar o benefício?

11.1 - O senhor (a) procurou alguém para lhe ajudar? Quem foi?

11.2 - Por que procurou este apoio?

12 - Como o senhor (a) fez para dar entrada no pedido?

13 - Como foi para arrumar os documentos?

13.1 - Foi fácil ou difícil? Por quê?

14 - E depois de entregar os documentos o que aconteceu?

15 - (Nos casos de tentativa de aposentadoria) O senhor (a) chegou a fazer a entrevista? Como foi a entrevista? O que o senhor achou das perguntas que fizeram?

15.1 - (Nos casos de tentativa de BPC) como foi o processo de pedido e de comprovação dos documentos?

16- Porque o senhor (a) não conseguiu a aposentadoria ou o BPC? O que aconteceu?

16.1 - O que disseram para o senhor para explicar porque o senhor não conseguiu?

17 - Quais as providências que o senhor (a) tomou logo após o pedido da aposentadoria ou BPC ter sido negado?

18 - O senhor (a) paga ou pagava o sindicato dos trabalhadores rurais ou a colônia de pesca?

18.1 - Quando o senhor (a) começou a pagar o Sindicato dos trabalhadores rurais ou à colônia de pesca?

18.2 – Para entrar no Sindicato dos trabalhadores rurais ou na colônia de pesca o que foi preciso?

19 - O senhor (a) faz parte da Associação Quilombola?

19.1 - Quando o senhor entrou para a Associação Quilombola?

19.2 – Para entrar na Associação Quilombola o que foi preciso?

20 - Qual foi a participação do Sindicato/Colônia de Pesca e da Associação quilombola quando o senhor tentou o benefício? Como foi isto?